

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 135, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a bacharela RENATA TAVARES LAMEIRO DA COSTA, requisitada do Superior Tribunal de Justiça, para exercer a função de comissionada de Assessor do Ex.º Sr. Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, código TST-FC-09.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

ATO GP. Nº 2, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 4º, inciso II, e 6º, inciso XVIII do RICSJT, considerando a Decisão nº 186/2001 - TCU - Plenário, tomada no julgamento do Processo nº TC-001.229/2000-4, objeto de comunicação ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Aviso nº 1333-SGS-TCU, de 4 de abril de 2001, da Presidência do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o constante do Processo TST-44994/2001-2, resolve:

Determinar a suspensão do pagamento de auxílio alimentação aos magistrados da Justiça do Trabalho a partir de 1º de maio de 2001.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RETIFICAÇÃO

No ATO.CSJT.GP.Nº 1, publicado no Diário da Justiça, seção 1, de 11 de abril de 2001, onde se lê: ATO.CSJT.GP.Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2001; lê-se: ATO.CSJT.GP.Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2001

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Despachos

PROC. Nº TST-PP-741.027/2001.0

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
REQUERIDA : ANA MARIA SCHULER GOMES, ENTÃO JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DESPACHO

1. Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, após o indeferimento de seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento remetido ao TST mediante a formação de instrumento em autos apartados do processo principal. Solicita, agora, providências no sentido de determinar-se à Ex.ma Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que proceda à remessa dos autos principais ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, para que nele seja autuado o agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado, com observância dos termos do item II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Fundamentando seu pedido, informa que à decisão proferida pelo Regional em sede ordinária interpôs recurso de revista, cujo seguimento foi denegado por intermédio do despacho subscrito pela Ex.ma Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, Ana Maria Schuler Gomes. Diz que, inconformado, interpôs agravo de instrumento, solicitando que fosse ele autuado nos autos principais, conforme autorizado no item II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16 do TST. Segundo alega, a Ex.ma Juíza Vice-Presidente recusou-se a autuá-lo na forma pleiteada, determinando o seu processamento em autos apartados. Sustenta o Requerente que sequer foi intimado do indeferimento do pedido, o que seria necessário, para que fosse providenciado o traslado das peças indispensáveis à formação do instrumento e que o procedimento adotado implicou cerceamento dos direitos de defesa e do contraditório.

Em face das alegações expostas, requer seja determinada, liminarmente, suspensão do agravo regimental interposto ao despacho denegatório do agravo de instrumento, bem como se determine à Ex.ma Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª Região a remessa dos autos principais ao Tribunal Superior do Trabalho, para que nele seja processado o agravo de instrumento interposto pelo Requerente. Caso assim não se entenda, requer, ainda em caráter liminar, a conversão do agravo em diligência, dando-se à parte prazo para que seja ele instruído.

2. Conforme se depreende da leitura da cópia do despacho impugnado, juntado aos autos à fl. 15, a Autoridade referida indeferiu o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, em razão de, interpretando a Instrução Normativa nº 16/99, entender que o deferimento desse pedido se situa na esfera do seu poder discricionário, constituindo-se apenas em uma

faculdade do juiz, e não em um dever. Em sua fundamentação, também não deixa dúvidas quanto ao fato de entender ser imprescindível que o agravante, mesmo requerendo o processamento do agravo na forma diferenciada, conforme facultado no texto da instrução normativa, indique, desde logo, na petição do agravo, quais peças pretende trasladar, em face do risco de indeferimento do pleito. Daí por que a Autoridade referida, ao indeferir o processamento do agravo nos autos principais, não concedeu prazo ao Agravante para que indicasse as peças a serem trasladadas para a formação do instrumento.

3. A Instrução Normativa nº 16/99, em sua redação original, dispôs, no item II, que o agravo de instrumento "poderia" ser processado nos autos principais nas hipóteses específicas ali relacionadas, entre elas, mediante postulação do agravante (letra "c"). Tal disposição deu margem a diversidades de interpretações no âmbito dos Regionais quanto a ser um procedimento facultado ou imposto ao juiz, o que os levou a adotarem ritos diferenciados. Esta Corregedoria-Geral, inclusive, exarou, equivocadamente, despachos no sentido de que havia no texto da instrução normativa regra de caráter impositivo. Posteriormente, verificamos que, mesmo não sendo o espírito pretendido com a edição do item II da Instrução Normativa nº 16/96, a sua redação conduzia à indubitável conclusão de tratar-se de uma "faculdade" conferida ao magistrado no exercício do juízo de admissibilidade.

Tanto é assim que, posteriormente, em 10.11.2000, foi procedida a nova publicação do texto da mencionada instrução normativa, alterando-se sua redação, no tocante a essa mesma controvérsia, dispondo sobre a obrigatoriedade do juiz na determinação do processamento do agravo de instrumento nos autos principais, quando expressamente requerido pelo agravante. Com isso, o Tribunal Superior do Trabalho pôs fim à avalanche de controvérsias decorrentes da dualidade de interpretações provocadas a partir da má-formulação do texto original.

Isso quer dizer que, nos casos em que o agravo de instrumento foi interposto antes de alterada a redação da instrução normativa, o juiz, dispondo do livre arbítrio para autorizar, ou não, a formação do agravo de instrumento nos autos principais, apenas interpretou a norma diversamente do que entendiam as partes. Tal ato não depõe, por si só, contra a boa ordem processual, porque, frise-se, a redação do texto original possibilitava controvérsia. O juízo de admissibilidade não poderia ser emitido, entretanto, sem que fosse concedido ao agravante prazo para providenciar o traslado das peças essenciais e necessárias à formação do instrumento, sob pena de incorrer-se em desobediência ao princípio constitucional do amplo direito de defesa.

Embora saibamos que o agravo de instrumento em questão foi interposto em data anterior à correção promovida na Instrução Normativa nº 16/99, o fato de ele já haver sido apreciado no âmbito de Turma desta Corte - ocasião em que lhe foi denegado seguimento por óbvia deficiência de traslado (fls. 29/30) - impede, no caso, a execução de qualquer medida de natureza correicional, tendo em vista que o alcance da atuação do Corregedor-Geral, no tocante à prática de atos procedimentais, se estende somente até a data anterior à do julgamento do agravo.

4. Pelos fundamentos expostos, **julgo improcedente** o pedido de providências ora formulado. Determino, porém, à Presidência do TRT da 6ª Região, que, ao negar a formação, nos autos principais, do agravo interposto na vigência da redação anterior da Instrução Normativa nº 16/99, conceda ao Agravante prazo razoável para providenciar o traslado das peças que entender necessárias à composição do instrumento, sob pena de serem malferidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. Oficie-se à Autoridade referida.

6. Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-RC-745.397/2001.4

REQUERENTE : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LIMITADA
ADVOGADA : DRA. SIMONE MENDES SANTINATO
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata-se de reclamação correicional formulada por Transbank Segurança e Transporte de Valores Limitada contra ato praticado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o qual houve a conversão de processo sujeito a rito ordinário para o sumaríssimo, mesmo quando a reclamação trabalhista havia sido ajuizada antes do advento da Lei nº 9.957/2000.

2. Verifica-se, no entanto, óbice de natureza processual a inviabilizar o processamento da presente reclamação correicional. Nas procurações juntadas aos autos às fls. 12/13, não foi observado o disposto no artigo 16, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no qual se exige que "a inicial subscrita por advogado seja acompanhada do respectivo mandato, na forma da lei, com poderes específicos" (grifei).

3. Dessa forma, **indefiro, liminarmente**, a petição inicial da reclamação correicional.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral

PROC. Nº TST-PP-740.995/2001.8

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
REQUERIDA : ANA MARIA SCHULER GOMES - JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

DESPACHO

1. Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, após o indeferimento de seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento remetido ao TST mediante a formação de instrumento em autos apartados do processo principal. Solicita, agora, providências no sentido de determinar-se à Ex.ma Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que proceda à remessa dos autos principais ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, para que nele seja autuado o agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado, com observância dos termos do item II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Fundamentando seu pedido, informa que à decisão proferida pelo Regional em sede ordinária interpôs recurso de revista, cujo seguimento foi denegado por intermédio do despacho subscrito pela Ex.ma Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª Região, Ana Maria Schuler Gomes. Diz que, inconformado, interpôs agravo de instrumento, solicitando que fosse ele autuado nos autos principais, conforme autorizado no item II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16 do TST. Segundo alega, a Ex.ma Juíza Vice-Presidente recusou-se a autuá-lo na forma pleiteada, determinando o seu processamento em autos apartados. Sustenta o Requerente que sequer foi intimado do indeferimento do pedido, o que seria necessário, para que fosse providenciado o traslado das peças indispensáveis à formação do instrumento e que o procedimento adotado implicou cerceamento dos direitos de defesa e do contraditório.

Em face das alegações expostas, requer seja determinada, liminarmente, suspensão do agravo regimental interposto ao despacho denegatório do agravo de instrumento, bem como se determine à Ex.ma Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª Região a remessa dos autos principais ao Tribunal Superior do Trabalho, para que nele seja processado o agravo de instrumento interposto pelo Requerente. Caso assim não se entenda, requer, ainda em caráter liminar, a conversão do agravo em diligência, dando-se à parte prazo para que seja ele instruído.

2. Conforme se depreende da leitura da cópia do despacho impugnado, juntado aos autos à fl. 18, a Autoridade referida indeferiu o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, em razão de, interpretando a Instrução Normativa nº 16/99, entender que o deferimento desse pedido se situa na esfera do seu poder discricionário, constituindo-se apenas em uma faculdade do juiz, e não em um dever. Em sua fundamentação, também não deixa dúvidas quanto ao fato de entender ser imprescindível que o agravante, mesmo requerendo o processamento do agravo na forma diferenciada, conforme facultado no texto da instrução normativa, indique, desde logo, na petição do agravo, quais peças pretende trasladar, em face do risco de indeferimento do pleito. Daí por que a Autoridade referida, ao indeferir o processamento do agravo nos autos principais, não concedeu prazo ao Agravante para que indicasse as peças a serem trasladadas para a formação do instrumento.

3. A Instrução Normativa nº 16/99, em sua redação original, dispôs, no item II, que o agravo de instrumento "poderia" ser processado nos autos principais nas hipóteses específicas ali relacionadas, entre elas, mediante postulação do agravante (letra "c"). Tal disposição deu margem a diversidades de interpretações no âmbito dos Regionais quanto a ser um procedimento facultado ou imposto ao juiz, o que os levou a adotarem ritos diferenciados. Esta Corregedoria-Geral, inclusive, exarou, equivocadamente, despachos no sentido de que havia no texto da instrução normativa regra de caráter impositivo. Posteriormente, verificamos que, mesmo não sendo o espírito pretendido com a edição do item II da Instrução Normativa nº 16/96, a sua redação conduzia à indubitável conclusão de tratar-se de uma "faculdade" conferida ao magistrado no exercício do juízo de admissibilidade.

Tanto é assim que, posteriormente, em 10.11.2000, foi procedida a nova publicação do texto da mencionada instrução normativa, alterando-se sua redação, no tocante a essa mesma controvérsia, dispondo sobre a obrigatoriedade do juiz na determinação do processamento do agravo de instrumento nos autos principais, quando expressamente requerido pelo agravante. Com isso, o Tribunal Superior do Trabalho pôs fim à avalanche de controvérsias decorrentes da dualidade de interpretações provocadas a partir da má-formulação do texto original.

Isso quer dizer que, nos casos em que o agravo de instrumento foi interposto antes de alterada a redação da instrução normativa, o juiz, dispondo do livre arbítrio para autorizar, ou não, a formação do agravo de instrumento nos autos principais, apenas interpretou a norma diversamente do que entendiam as partes. Tal ato não depõe, por si só, contra a boa ordem processual, porque, frise-se, a redação do texto original possibilitava controvérsia. O juízo de admissibilidade não poderia ser emitido, entretanto, sem que fosse concedido ao agravante prazo para providenciar o traslado das peças essenciais e necessárias à formação do instrumento, sob pena de incorrer-se em desobediência ao princípio constitucional do amplo direito de defesa.

Embora saibamos que o agravo de instrumento em questão foi interposto em data anterior à correção promovida na Instrução Normativa nº 16/99, o fato de ele já haver sido apreciado no âmbito de Turma desta Corte - ocasião em que lhe foi denegado seguimento por óbvia deficiência de traslado (fl. 27) - impede, no caso, a execução de qualquer medida de natureza correicional, tendo em vista que o alcance da atuação do Corregedor-Geral, no tocante à prática de atos procedimentais, se estende somente até a data anterior à do julgamento do agravo.

4. Pelos fundamentos expostos, **julgo improcedente** o pedido de providências ora formulado. Determino, porém, à Presidência do TRT da 6ª Região, que, ao negar a formação, nos autos principais, do agravo interposto na vigência da redação anterior da Instrução Normativa nº 16/99, conceda ao Agravante prazo razoável para providenciar o traslado das peças que entender necessárias à composição do instrumento, sob pena de serem malferidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5. Oficie-se à Autoridade referida.

6. Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Corregedor-Geral



**Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária**

Despachos

PROC. Nº TST-RE-AG-AC-722.740/2001.4TST

AGRAVANTE : DULCINEIA MARIA PAGANOTTI DE MORI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

Ante a impossibilidade da ora agravante, ré na presente ação cautelar, de apresentar contestação ao feito, conforme atesta a certidão de fl. 149, expedida pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, reabro o prazo para apresentação da peça processual em referência (CPC, artigo 183, § 2º).
Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 108/2001 (*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo IUJ-RR-275.570/96, DECIDIU, por unanimidade, alterar a redação do Enunciado nº 330 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos:

"ENUNCIADO Nº 330. QUITAÇÃO. VALIDADE

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação."

Sala de Sessões, 5 de abril de 2001

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Matéria publicada 3 (três) dias consecutivos

RESOLUÇÃO Nº 109/2001 (*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros José Luiz Vasconcellos, Vice-Presidente, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, ao apreciar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-AR-445.053/98, DECIDIU, por unanimidade, alterar a redação do Enunciado nº 100 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal, que passará a vigorar nos termos a seguir transcritos:

"ENUNCIADO Nº 100. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.

I - O prazo de decadência, na Ação Rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.

II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial.

III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial."

Sala de Sessões, 5 de abril de 2001
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Matéria publicada 3 (três) dias consecutivos

Despachos

PROC. Nº TST-ED-ROAA-638.918/2000.0 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
EMBARGADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PRÍM

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

**Secretaria da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos**

Despachos

PROC. Nº TST-DC-712.973/ 2000.5 C/J TST-DC-713.008/2000.9 - 10ª REGIÃO

SUSCITANTE : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. ROMES GONÇALVES RIBEIRO
SUSCITADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DA NEVES
SUSCITADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

Tendo em vista que as partes ora em litígio compuseram o feito pela via extrajudicial, através de Acordo Coletivo de Trabalho, juntado aos autos, por ambas as partes; extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no art. 267, VI, do CPC, pela ausência de interesse processual.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RODC-636.624/2000.1 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA GARBIN
RECORRIDO : SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTARGS
ADVOGADO : DR. MOISÉS G. NUNES DA SILVA

DESPACHO

O Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul - SINTARGS ajuizou dissídio coletivo revisional contra o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, pretendendo a renovação das cláusulas econômicas e sociais ajustadas nos autos do processo TRT RVDC Nº 05781.000/97-6, fixadas através de julgamento pelo TRT da 4ª Região.

O Eg. TRT da 4ª Região, através do v. acórdão de fls. 344/367, rejeitou as preliminares de não-conhecimento da manifestação do Estado do Rio Grande do Sul, ilegitimidade passiva do SESCOB, ilegitimidade ativa do suscitante, extinção do processo sem julgamento do mérito, por não-esgotamento das tentativas negociais e inépcia da inicial por ausência de decisão revisanda - cerceamento de defesa. No mérito, julgou parcialmente procedente o apelo para estabelecer parcialmente as condições coletivas de trabalho reivindicadas pela categoria profissional mediante a presente ação coletiva.

Interpõe recurso ordinário o Sindicato-patronal, reiterando as preliminares suso aludidas e, no mérito, buscando demonstrar que as cláusulas instituídas têm disciplina em lei ou são próprias para a negociação coletiva (fls. 370/389).

Requerem as partes, através da petição de fls. 414, seja homologada a desistência da ação e do recurso ordinário, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tendo em vista que as partes ora em litígio compuseram o feito pela via extrajudicial.

Assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação e do recurso ordinário, da forma como requerido, ante a expressa manifestação das partes. Retornem-se os autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de abril de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamentos para a 5ª Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 26 de abril de 2001 às 13h

PROCESSO : AG-ES - 718339 / 2000-4
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO HENRIQUE MACIEL BARBOSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA
PROCESSO : AG-ES - 718376 / 2000-1
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DA GRANDE CURITIBA
ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - SINDIPEÇAS
ADVOGADO : DR(A). LEDA MARIA COSTA CHAGAS
PROCESSO : AG-ES - 719500 / 2000-5
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE ANDRÉA WENDPAP
PROCESSO : AG-ES - 719521 / 2000-8
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
PROCESSO : AG-ES - 719522 / 2000-1
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP
ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO



PROCESSO : AG-ES - 726789 / 2001-0	PROCESSO : ROAA - 678051 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : ROAA - 732174 / 2001-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMPA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR(A). MOACYR PINTO COSTA JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JADER KAHWAGE DAVID
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	PROCURADOR : DR(A). RITA MOITTA PINTO DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
PROCESSO : AG-RODC - 663633 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC/PA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	ADVOGADO : DR(A). MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADRIANÓPOLIS E OUTROS	PROCESSO : ROAA - 689265 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : ROAA - 732189 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE TOLEDO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : DR(A). MAURI AGOSTINI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO
PROCESSO : R - 698645 / 2000-0	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU E REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). IVO DALCANALE	PROCURADOR : DR(A). MARIA HELENA G. F. GARCIA
RECLAMANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). ÂNGELA CRISTINA S. PINCELLI CINTRA	PROCESSO : ROAR - 613147 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECLAMADO(A) : GERENTE DE OPERAÇÕES DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	PROCESSO : ROAA - 692536 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM E OBRAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SICEPOT
RECLAMADO(A) : PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LIBÓRIO BARROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO
PROCESSO : ROAA - 661722 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILO GANZER
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA	PROCESSO : RODC - 432344 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ADRIANA MALHEIRO ROCHA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA - 713013 / 2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANA LUCIA GARBIN
PROCURADOR : DR(A). MÔNICA SILVA VIEIRA DE CASTRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO FONTENELLE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS
PROCESSO : ROAA - 667957 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR : DR(A). ROSIVALDO DA CUNHA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PELOTAS E OUTRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN	ADVOGADO : DR(A). ANA LUCIA GARBIN
PROCURADOR : DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNONI	ADVOGADO : DR(A). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS
RECORRIDO(S) : CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.	PROCESSO : ROAA - 730037 / 2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
ADVOGADO : DR(A). WANDERLENE LIMA FERREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL DE MANAUS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHOS E ESTOPAS, CAPACHOS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO EM MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, FIBRAS VEGETAIS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE PAULISTA, ABREU E LIMA E IGARASSU E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). VANILDE DE BOVI PERES
PROCESSO : ROAA - 675546 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ASSUNÇÃO	PROCESSO : RODC - 478137 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	PROCURADOR : DR(A). ARTUR RODRIGUES DE FARIAS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR PAES
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). IZABEL CHRISTINA BAPTISTA QUEIROZ		ADVOGADO : DR(A). MARCO TULLIO BOTTINO
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ		
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ		

PROCESSO	: RODC - 550880 / 1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 660948 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 688698 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). DANTE ROSSI
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO		: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO E OUTRO		: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DR(A). VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES VELOZO	ADVOGADO	: DR(A). RAQUEL PASEE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE	RECORRIDO(S)	: CAMARGO CORRÊA S.A.	PROCESSO	: RODC - 692138 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RODC - 566907 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 664788 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA MARIA
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ CARLOS AROUCA	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). EDMILSON GABARDO
PROCURADOR	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO		: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARULHOS, ITAPECERICA DA SERRA, CARAPICUIBA E TABOÃO DA SERRA - TRANSFRETUR		: SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA
PROCESSO	: RODC - 604272 / 1999-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS DALLA PÍCOLA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA	PROCESSO	: RODC - 697150 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO	PROCESSO	: RODC - 670596 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTO DA BAHIA - SINDAE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO
PROCESSO	: RODC - 607578 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA		: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). SÍLVIO RICARDO FISCHLIM
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS		: DR(A). ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA		: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS MARQUES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO SANTIAGO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS	PROCESSO	: RODC - 671255 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 697151 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BRASI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RODC - 629938 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO	PROCURADOR RECORRENTE(S)	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE		: SINDICATO NACIONAL DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING
ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	PROCESSO	: RODC - 671255 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JANDIR MOURA TORRES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO OSAKI
ADVOGADO	: DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: RODC - 698663 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA E ITATIBA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL		: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
PROCESSO	: RODC - 638884 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RODC - 671255 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
ADVOGADO	: DR(A). ILDA AMARAL DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CÉSAR KEPPE AYUB	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO INÁCIO	PROCESSO	: RODC - 700624 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RODC - 660811 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 684682 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA FRONTEIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA	RECORRENTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VERÔNICA MARIA FLECHA DE LIMA ALVARES	ADVOGADO	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR		: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MESSIAS PEREIRA DONATO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS T. BEVILACQUA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES		: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA		
		ADVOGADO	: DR(A). MANOEL FREDERICO VIEIRA		



PROCESSO	: RODC - 701081 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 709137 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 713012 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINSERCON/RS
PROCURADOR	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO CASA NOVA SELBACH	ADVOGADO	: DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA	RECORRIDO(S)	: S.A. A GAZETA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). ANA LÚCIA GARBIN
PROCESSO	: RODC - 701090 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RODC - 709465 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAYME HENKIN
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BORTOLOTTI VIAÇÃO LTDA. E OUTROS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
ADVOGADO	: DR(A). PAULO VOSGRAU ROLIM	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). OLGA EUNICE TARRAGÔ NE NE
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO GUEDES	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS - 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAXIAS DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). NEIVA ROSALIA SEEFELDT	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
PROCESSO	: RODC - 704533 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 709476 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIZABETH MILANEZ GLOEDEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RIO GRANDE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: DR(A). ANNA LURDES PEDÓ
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDEMIR CONCEIÇÃO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
RECORRIDO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH (EXTINTO DEPREC)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCIS CAMPOS BORDAS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS BOSSLER	ADVOGADO	: DR(A). MARLENE RICCI	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). EVERTON PEREIRA DE MATOS	PROCESSO	: RODC - 709775 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
PROCESSO	: RODC - 707026 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). EVELISE C. MACHADO	RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
ADVOGADO	: DR(A). LUCILA MARIA SERRA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTRO	PROCESSO	: RODC - 717784 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE URUGUAIANA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FRANCISCO EVANGELISTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
PROCESSO	: RODC - 708334 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA ANTÔNIA AMBONI	ADVOGADO	: DR(A). ANA LÚCIA GARBIN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOINVILLE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E DERIVADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO VALE DO ITAJAÍ	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HERVAL BONDIM DA GRAÇA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE FLORIANÓPOLIS	PROCESSO	: RODC - 720239 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DO FRIO, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE TUBARÃO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRIÇUAMA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BORTOLOTTI VIAÇÃO LTDA. E OUTROS
PROCESSO	: RODC - 708335 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RODC - 712962 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO VOSGRAU ROLIM
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO	PROCURADOR	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO	PROCESSO	: RODC - 720245 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SÓPESP	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO
		ADVOGADO	: DR(A). MOACYR PINTO COSTA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
		ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFONICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
				ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA



RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TREINADORES, JOQUEIS, APRENDIZES E SIMILARES, AUTÔNOMOS, DE CAVALOS DE RAÇAS, PARA CORRIDAS, ESPORTES E SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CECÍLIA LEAL RAVAGNANI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: BCP S.A.	PROCESSO	: RODC - 725999 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEI	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO	: DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI	ADVOGADO	: DR(A). ITAMAR DE GODOY	ADVOGADO	: DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI
RECORRENTE(S)	: EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - EPTÉ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL	PROCESSO	: RODC - 726000 / 2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÓVIS GARCIA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANGELO GURZONI	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: TELESP CELULAR S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). SOLANGE MURALIS VEZYS	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO	ADVOGADO	: DR(A). ANA LÚCIA GARBIN
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE LETÍCIA ZOUNAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRA - CNF	PROCESSO	: RODC - 727718 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MAGELA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - FEBRABAN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BENTO GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	: DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). INGRID NEUMITZ	PROCESSO	: RODC - 722728 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAXIAS DO SUL E OUTRO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ADENAUER MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOSÉ MARÇAL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	ADVOGADO	: DR(A). KÁTIA PINHEIRO LAMPRECHT
ADVOGADO	: DR(A). RUI VENDRAMIN CAMARGO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON D. E. XAVIER DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). REGIS RENATO FABRÍCIO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SZNIFER	PROCESSO	: RODC - 723693 / 2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
ADVOGADO	: DR(A). ELIZABETH THEREZA GOMES MARCIANO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S. A.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	ADVOGADO	: DR(A). ARÃO VERBA
ADVOGADO	: DR(A). JOSELITO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AUGUSTO BERGESCH	ADVOGADO	: DR(A). CÂNDIDO BORTOLINI
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	PROCESSO	: RODC - 723698 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOERIA DO SUL
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL PAPELÃO E CORTIÇA DE GUAÍBA		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP	ADVOGADO	: DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO		
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO GUEDES		
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	PROCESSO	: RODC - 725994 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: TESS S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). CUSTÓDIO TOSCANO COSTA	PROCURADOR	: DR(A). MARTA CASADEI MOMEZZO		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRATADORES, JOCKEYS, APRENDIZES, CAVALARIÇOS E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA		
RECORRENTE(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S. A.	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR		
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS E CRIADORES DE CAVALO DE CORRIDA E DOS ESTABELECIMENTOS HÍPICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICAV		
		ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS MORO		



PROCESSO	: RODC - 728504 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI
PROCESSO	: RODC - 730047 / 2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER
ADVOGADO	: DR(A). BENONI ROSSI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUAÍBA, EL DORADO DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS, SÃO JERÔNIMO E AROIO DOS RATOS
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO HAASE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: RXOFDC - 673648 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO
SUSCITANTE	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA
ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
INTERESSADO(A)	: ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
ADVOGADO	: DR(A). CESAR AUGUSTO BINDER
PROCURADOR	: DR(A). ROLAND HASSON
INTERESSADO(A)	: FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDES HEIM
INTERESSADO(A)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON SOKOLOWSKI
INTERESSADO(A)	: FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FELÍCIO DE ASSIS
INTERESSADO(A)	: FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
INTERESSADO(A)	: FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO(A)	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO(A)	: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROC. Nº TST-E-RR-649.861/2000.6 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	: COOPERCOTIA ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO	: DR. RICARDO HIDEAQUI INABA
EMBARGADOS	: MASSA FALIDA DE COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL E JOSÉ MUNIZ DO CARMO
ADVOGADOS	: DRS. CLÁUDIO MARCUS OREFICE E SILVIA REGINA RUSSO A. OLIVEIRA

DESPACHO

Por meio do Ofício SAJ. nº 47/01, de fl.335, a Sra. Diretora da Secretaria de Apoio Judiciário do TRT da 2ª Região, de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, solicita a devolução dos autos àquele Colegiado, tendo em vista notificação de Acordo entre as partes. Em face do exposto, devolvam-se os autos àquele Tribunal para as providências cabíveis. Intimem-se. Publique-se. Brasília, 10 de abril de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-238.060/95.3TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A Primeira Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 309/313, conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamado, consignando na ementa, *in verbis* (fls. 309): "Lei 8.222/91 - DIFERENÇAS SALARIAIS - ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS E REAJUSTES QUADRIMESTRAIS. A ocorrência dos reajustes quadrimestral e bimestral no mesmo período gera o 'bis in idem' quanto ao pagamento simultâneo. Isto porque, quando do reajuste quadrimestral, serão compensadas as antecipações bimestrais."

Os Embargos de Declaração opostos a fls. 315/318 foram acolhidos para prestar o seguinte esclarecimento, *in verbis* (fls. 322):

"A revista viabiliza-se pelo critério da divergência jurisprudencial, diante da especificidade do primeiro aresto transcrito à fl. 244, que consagra a tese de que o reajuste bimestral previsto no art. 3º da Lei nº 8.222/91 trata de antecipação salarial, que deve ser compensado quando do reajuste quadrimestral, ao passo que o entendimento do acórdão regional foi de que a antecipação de 16% não estava englobada no reajuste quadrimestral concedido em janeiro de 1992."

Novos Embargos de Declaração foram opostos pelo reclamante (fls. 324/326), mas desta vez rejeitados (fls. 329/330).

Inconformado com as decisões interpõe Recurso de Embargos o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, suscitando, em primeiro lugar, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que o acórdão de fls. 329/330 foi omissivo no que diz respeito à análise da especificidade do aresto transcrito a fls. 244, diante do que assentam os Enunciados 23 e 296 do TST. Aponta como violados os artigos 832 da CLT, 458, II, III, do CPC, 5º, incisos XXXV, LV e 93, IX, da Constituição da República. Em segundo lugar, cita como violado o art. 896 alínea "a", da CLT, pois o paradigma que ensejou o conhecimento do Recurso de Revista é inespecífico (fls. 332/337).

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DE FLS. 329/330 POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

É suscitada a preliminar em epígrafe, ao fundamento de que mesmo após a oposição de Embargos de Declaração (fls. 324/326), a Turma permaneceu silente quanto à análise da especificidade do aresto transcrito a fls. 244, diante do que assentam os Enunciados 23 e 296 do TST.

Não merece prosperar o seu Recurso de Embargos. Com efeito, a matéria relativa à especificidade do paradigma elencado foi analisada de forma cristalina (fls. 322), tanto que o Recurso de Revista do reclamado mereceu conhecimento. A prestação jurisdicional a que as partes têm direito foi entregue de forma plena e efetiva, embora contrária aos interesses do reclamante. Ilesos os artigos 832 da CLT, 458, II, III, do CPC, 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição da República.

2. DA VIOLAÇÃO AO ART. 896, "A", DA CLT

A Turma julgadora entendeu específico o primeiro aresto de fls. 244, que assim consignou, *in verbis*:

"REAJUSTE SALARIAL. Art. 3º da Lei nº 8.222/91. Bancários. Pagamento indevido em Janeiro/92.

1. O reajuste bimestral previsto no art. 3º da Lei nº 8.222/91 é auferido a título de antecipação, a ser compensado quando do reajuste quadrimestral estipulado pela mesma lei.

2. A categoria dos bancários, cuja data base ocorre no mês de setembro, não faz jus à percepção do percentual fixado pela portaria nº 1272, de 27/12/91, que se aplica exclusivamente aos trabalhadores integrantes do grupo III, conforme a definição do art. 2º da Lei 8.222/91."

O Regional entendeu, *in verbis* (fls. 310/311):

"Busca o recorrente ver afastado da condenação o pagamento de 16% relativo à antecipação de setembro/91, garantido pela Lei 8.222/91 para os integrantes do Grupo I, que foi concedido pela r. sentença de fundo a partir de janeiro/92, aos legalmente substituídos pelo Sindicato, com base na Convenção Coletiva da Categoria (1991/1992).

Sem razão, porém. Como visto no r. julgado de 1º grau, o reajuste quadrimestral pelo INPC, relativo ao período de setembro-dezembro/91, foi devidamente repassado pela entidade bancária, no índice de 119,82%.

Restava, ainda, a antecipação de 16%, no mês de janeiro/92, a qual o próprio reclamado deixou certo que não efetuou.

Ora, extrai-se da cláusula 1ª, do § 2º, do instrumento normativo anteriormente citado (fls. 26), que o réu deveria ter procedido ao pagamento desta antecipação, a qual não fazia jus a categoria dos bancários, já que no mês de setembro, como é sabido, ocorre a data-base da categoria, onde se tem o 'zeramento' de eventuais perdas salariais.

Não se pode admitir, portanto, que a antecipação de 16% já estivesse englobada no reajuste quadrimestral concedido em janeiro/92, pois, do contrário, qual seria o benefício alcançado pelo Sindicato em projetar o pagamento da referida antecipação, do mês de setembro/91 para janeiro/92? Correta a interpretação dada pela MM. Junta, pois a convenção coletiva, à toda evidência, concedeu novo reajuste de forma expressa, o qual deve ser somado aos demais estabelecidos na lei e naquele instrumento coletivo."

Na hipótese dos autos, como se verificou, restou incontroverso que o Recurso de Revista viabiliza-se pelo critério da divergência jurisprudencial, diante da especificidade do aresto reconhecido pela Turma julgadora. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 37 do TST, assenta, *in verbis*:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

E-RR-88.559/93, Ac.2009/96 - Min. Ronaldo Leal - DJ 18/10/96 - Decisão por maioria; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95 - Min. Vantuil Abdala - DJ 30/06/95 - Decisão unânime; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95 - Min. Ney Doyle - DJ 23/06/95 - Decisão por maioria; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95 - Min. Ernes P. Pedrassani - DJ 12/05/95 - Decisão unânime; E-RR-02802/90, Ac. 0826/95 - Min. Francisco Fausto - DJ 05/05/95 - Decisão por maioria; AG-AI-164489-4-SP, STF-2ª T. Min. Carlos Velloso - DJ 09/06/95 - Decisão unânime; AG-AI-157.937-5-GO, STF-1ª T. Min. Moreira Alves - DJ 09/06/95 - Decisão unânime."

Incide, pois, o Enunciado 333 do TST.

Não merece guarida, portanto, a alegação do embargante, visto que intacto o art. 896, alínea "a", da CLT.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-323.888/96.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE	: ABELARDO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

A Terceira Turma do TST, mediante o acórdão de fls. 213/218, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado no que diz respeito as horas extras - inversão do ônus da prova e conheceu e deu provimento quanto ao tema descontos fiscais, consignando na ementa, *in verbis* (fls. 213):

"DESCONTOS FISCAIS.

"O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92).

"Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (impostos de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT)" (fls. 213).

No que concerne ao Recurso Adesivo do reclamante, dele não conheceu em face do que assentam os Enunciados 126, 219 e 329 do TST.

Os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante a fls. 220/224 foram acolhidos para esclarecer que a decisão embargada foi proferida dentro dos parâmetros estabelecidos na Súmula 457 do Supremo Tribunal Federal e por ter a Turma julgadora, com relação aos descontos fiscais, concluído de acordo com notória e atual jurisprudência desta Corte (fls. 238/239).

Inconformado, o reclamante interpõe Recurso de Embargos, ao entendimento que a decisão embargada ao determinar que os descontos de imposto de renda incidam sobre o valor total a ser recebido, violou os artigos 145, § 1º e 153, § 2º, da Constituição da República e divergiu do aresto transcrito a fls. 244/245.

As citadas ofensas aos artigos 145, § 1º e 153, § 2º, da Constituição da República não estão demonstradas, uma vez que a Turma julgadora em nenhum momento se referiu a eles, nem a parte provocou o órgão julgador, no momento em que opôs os Embargos de Declaração manifestados a fls. 220/224. Mesmo que assim não fosse, esta Corte, ao editar os Provimentos nºs 2/93 e 1/96, reafirmou que o imposto de renda, bem como a contribuição previdenciária, decorre de rendimentos pagos em execução de decisão judicial, serão retidos na fonte no momento em que esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante. A retenção dos referidos descontos está ligada à disponibilidade dos rendimentos, que deve ocorrer em momento único. Dessa forma, não deve ser levado em consideração o valor pago no mês da prestação dos serviços, mas sim o total devido de forma acumulada.

Este tem sido o entendimento predominante nesta Corte.

Precedentes: "RR-686.530/00, 5ª Turma, DJU 16/02/2001, RR-384.816/97, 5ª Turma, DJU 16/02/01, E-RR-320.893/96, DJU 29/09/00, E-RR-385.104/97, DJU 04/02/00, E-RR-319.247/96, DJU 20/10/00, RR-383.882/97, 4ª Turma, DJU 07/12/00."

Incide, pois, o Enunciado 333 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator



PROC. Nº TST-E-RR-343.947/97.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DE BRITO
 EMBARGADO : FRANCISCO TEIXEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. ALTAMIRANDO TEIXEIRA PINHÃO

DESPACHO

A Segunda Turma do TST, por meio do acórdão de fls. 170/172, não conheceu do Recurso de Revista da reclamada, ante a ausência de demonstração de enquadramento do Recurso em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT.

Inconformada, a reclamada interpôs Embargos à SDI (fls. 174/180) apontando como violado o art. 896 da CLT, pois seu Recurso de Revista merecia conhecimento tanto pela demonstrada ofensa aos artigos 7º, XIV, da Constituição da República, 58 e 67 da CLT, quanto por divergência jurisprudencial.

O Regional, através do acórdão de fls. 129/135, no particular, manteve a Sentença de Primeiro Grau que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes da extrapolção da jornada em turnos ininterruptos de revezamento.

No Recurso de Revista a reclamada pretendeu a reforma da decisão a fim de que fosse limitada a condenação em horas extras, decorrentes da extrapolção da jornada de seis horas em turnos ininterruptos de revezamento, apenas ao adicional a elas correspondente, porquanto já remuneradas, de forma simples, as horas assim trabalhadas. Trouxe arestos ao confronto de teses e apontou como violado o art. 5º, II, da Constituição da República (fls. 137/148).

Assim entendeu a Turma desta Corte, *in verbis* (fls. 171): "O Tribunal de origem, apontando a existência de trabalho em condições de turnos ininterruptos de revezamento, aduziu serem devidas como extraordinárias as duas horas que excediam a jornada de seis horas, bem como o adicional respectivo (fls. 133/134).

A indicada violação ao art. 5º, II, da Lei Maior não dá ensejo ao Recurso de Revista, vez que a questão não foi tratada pelo Regional pelo prisma do princípio da legalidade nele inserido. Incidente o óbice do Enunciado nº 297/TST.

Os arestos de fls. 142/145 são oriundos de Turma deste Colegiado, hipótese não agasalhada pelo art. 896, 'a', da CLT. Ressalto que alguns desses paradigmas trazem tese acerca da caracterização do trabalho em turno ininterrupto de revezamento por concessão de intervalo, dentro da jornada, para repouso e alimentação. No entanto, a matéria não pode ser verificada porque, como posto, os paradigmas não atendem às exigências do art. 896, 'a', da CLT.

Os dois arestos cotejados à fl. 141 partem da premissa fática de que as horas trabalhadas além da jornada de seis horas atinente ao turno ininterrupto já haviam sido pagas na forma simples, razão pela qual era devido apenas o adicional de serviço extraordinário. Ora, o Regional nada nos diz sobre terem sido já remuneradas, de forma simples, as duas horas excedentes. Apenas exprime ser incabível falar-se em pagamento exclusivo do adicional. Cabia à Reclamada ter buscado referido esclarecimento do regional a fim de poder estabelecer-se o dissenso válido buscado na Revista. Sendo assim, entendendo não configurada a divergência jurisprudencial específica preconizada pelo Enunciado nº 296/TST.

Em primeiro lugar, ante a ausência do indispensável questionamento, não há como afirmar a citada violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, como bem decidiu a Turma do TST.

Os arestos oferecidos ao confronto (fls. 141/145) não preenchem os requisitos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Os dois arestos acostados a fls. 141 que poderiam ensejar o conhecimento do Recurso, já que os de fls. 142/145, são inespecíficos, pois originários de Turmas desta Corte, partem de premissas fáticas não abordadas pelo Regional, isto é, de que as horas trabalhadas além da jornada de seis horas atinente ao turno ininterrupto já haviam sido pagas na forma simples, razão pela qual era devido apenas o adicional de serviço extraordinário. Tal questão não está abordada pela instância de provas. Emerge, por conseguinte, o Enunciado 296 do TST.

Finalmente, não vislumbro violado o art. 896 da CLT, pois bem observado o que assentam os Enunciados 296 e 297 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-600.844/99.4 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA
 PROCURADOR : DR. MARCOS APARECIDO DE TOLEDO
 EMBARGADO : CRISTIANO MAURÍCIO BIRAL BRAGA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO PAULINO

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto, a fls. 1.843/1.850, pelo Município contra acórdão proferido pela Segunda Turma, que não conheceu do seu Recurso de Revista porque não configurada a divergência jurisprudencial e a violação frontal ao art. 41 da Constituição da República com relação à estabilidade de servidor público que é regido pela CLT.

Sustenta o agravante que o Recurso de Revista oferecia aresto divergente e que restou demonstrada a violação frontal ao art. 41 da Constituição da República, justificando, assim, o seu processamento. Traz arestos para confronto de teses.

As hipóteses para interposição de Agravo Regimental são previstas no art. 338 do Regimento Interno do TST, entre as quais não consta a possibilidade de interposição contra acórdão proferido por Turma desta Corte. O Agravo Regimental é previsto tão-somente contra decisões monocráticas: decisões proferidas pelo Corregedor-Geral (alínea "e" do art. 338 do RITST) ou despachos em geral (demais alíneas do art. 338).

Caberia, então, o Recurso de Embargos à SDI desta Corte, conforme previsto no art. 894 da CLT.

Não há que se cogitar, no presente caso, da aplicação do princípio da fungibilidade. O Agravo Regimental busca, em linhas gerais, permitir o prosseguimento de um recurso anteriormente não admitido por despacho do relator, ao passo que os Embargos à SDI têm por finalidade a reforma do acórdão recorrido, confrontando-o com julgados de outras Turmas desta Corte ou demonstrando ofensa direta a dispositivos legais.

Ademais, verifica-se que o pedido final, a fls. 1.849, é de reconsideração da decisão para o prosseguimento do julgamento do Recurso de Revista, o que indica contorno específico de Agravo Regimental.

Em vista do erro manifesto na interposição do recurso afigura-se inaplicável, na espécie, o princípio da fungibilidade. NÃO ADMITO o Recurso interposto, por incabível.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-325.072/96.5 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADOS : PAULO SERGIO MANDARO E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. VIVIAN M. DA R. SILVA

DESPACHO

A egrégia 1ª Turma deste Tribunal não conheceu da Revista da Reclamada, sob o fundamento de que o Tribunal Regional reconheceu a existência de vínculo empregatício, considerando presentes os requisitos do art. 3º da CLT, sem, contudo, apreciar a questão da nulidade contratual, razão por que impossível vislumbrar a apontada ofensa ao art. 37, II, da CF. Consignou que não havia, igualmente, como se configurar contrariedade ao Verbete 331, II, do TST, em face de a controvérsia não haver sido analisada sob esse ângulo. Entendeu aplicável o óbice contido no Verbete 297/TST (fls. 121/122).

O acórdão de fls. 131/132 rejeitou os declaratórios opostos pela Reclamada, por entender que não se caracterizava a apontada omissão.

Inconformada, a União Federal interpôs Embargos à SDI, arguindo preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, a Turma não se pronunciou acerca da apontada contrariedade ao art. 37, II, da CF e ao Verbete 331, II, do TST. Sustenta que a Revista merecia ser conhecida, eis que, de acordo com o item nº 118 da Orientação Jurisprudencial desta Corte, havendo a matéria sido debatida na decisão recorrida, desnecessário que haja referência expressa ao dispositivo legal pertinente. Insiste na tese da nulidade contratual e na contrariedade ao art. 37, II, da Carta Magna e ao Enunciado 331, II, do TST. Aponta ofensa aos arts. 5º, II e XXXV, 93, IX, da CF e 896 da CLT (fls. 135/140).

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 142.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento dos Embargos (fls. 146/147).

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Sem razão a Embargante. Com efeito, da leitura dos acórdãos de fls. 121/122 e 131/132, verifica-se que a Turma consignou ser impossível vislumbrar contrariedade ao art. 37, II, da CF e ao Verbete 331, II, do TST, uma vez que a matéria não havia sido analisada pelo Tribunal Regional sob a ótica da nulidade ou da irregularidade da contratação, razão por que incidente o Verbete 297/TST. Conclui-se, pois, que a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, não havendo que se falar na apontada nulidade. Intactos os arts. 5º, II e XXXV, 93, IX, da CF.

II - NULIDADE CONTRATUAL - OFENSA AO ART. 896 DA CLT

Improsperável o Apelo. Com efeito, do exame dos autos, constata-se que o Regional se limitou a reconhecer a existência de vínculo empregatício, assentando que estavam presentes os requisitos do art. 3º da CLT. Efetivamente não analisou a matéria sob o enfoque da nulidade contratual. Veja-se que sequer foram revelados os aspectos fáticos essenciais à configuração de contrariedade ao art. 37, II, da CF e ao Verbete 331, II, do TST, quais sejam, ausência de concurso público ou contratação por meio de empresa interposta. Tem-se, destarte, que a Revista não merecia ser conhecida, restando correta a incidência do Verbete 297/TST. Incólume o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-338.031/97.9 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : OCTÁVIO AUGUSTO JUNQUEIRA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA

DESPACHO

A egrégia 4ª Turma desta Corte não conheceu da Revista do Reclamante, sob o fundamento de que o único aresto trazido a cotejo é inespecífico, eis que trata de prescrição - complementação de aposentadoria sem adotar tese acerca de parcelas nunca percebidas pelo empregado, tampouco sobre o Enunciado 326/TST. Entendeu aplicável o Verbete 296/TST. Assentou que o acórdão do Tribunal Regional declarou incidente a prescrição total, consignando que o pedido não se refere à diferença de aposentadoria propriamente dita, mas a uma segunda complementação, jamais percebida pelo Autor, sendo aplicável a prescrição prevista no Enunciado 326/TST.

O acórdão de fls. 207/208 rejeitou os Declaratórios opostos pelo Autor, por entender que inexistiam os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Inconformado, o Reclamante interpôs Embargos à SDI, arguindo preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, sustentando que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, não restaram apreciadas a apontada ofensa aos arts. 178 do Código Civil e 98 da CLPS e a tese de que não se trata de diferenças relativas à parcela jamais paga, e sim de diferenças de complementação de aposentadoria em face de parcela paga a menor. Insurge-se contra o não conhecimento da Revista, sob as seguintes alegações: a - que o Tribunal Regional e a Turma concluíram que o caso sob exame trata de parcela nunca recebida, o que não corresponde à realidade dos autos; b - que o termo PREVI que consta do contracheque é um meio ardiloso utilizado pelo Banco para confundir o julgador; c - que sua admissão no Banco ocorreu na vigência da Circular FUNCIN nº 380/59, que assegura a complementação integral de aposentadoria; d - que a Circular FUNCIN nº 436/63, que estabeleceu a complementação proporcional não poderia retroagir, sob pena de contrariedade aos arts. 5º, XXXVI, da CF, 468 da CLT e aos Verbetes 51 e 288 do TST. Aponta ofensa ao art. 93, IX, da CF.

Impugnação apresentada às fls. 218/220.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Preenchidos os pressupostos genéricos, passo ao exame dos intrínsecos.

I. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Suscita o Embargante preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, sustentando que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, não restaram apreciadas a apontada ofensa aos arts. 178 do Código Civil e 98 da CLPS e a tese de que não se trata de diferenças relativas à parcela jamais paga, e sim de diferenças de complementação de aposentadoria em face de parcela paga a menor.

Improsperável o Apelo. Com efeito, da leitura do acórdão de fls. 207/208, verifica-se que a Turma, embora tenha rejeitado os Embargos Declaratórios, esclareceu que o Reclamante, nas razões de Revista, não havia apontado ofensa aos arts. 178 do Código Civil e 98 da CLPS, limitando-se a tecer considerações acerca das referidas normas legais. Quanto à tese de que o caso sob exame é de diferença de complementação de aposentadoria em decorrência de parcela paga a menor, entendeu que sua pretensão era alterar o julgado, hipótese não prevista no art. 535 do CPC. Conclui-se, pois, que a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, não se configurando a apontada nulidade. Intacto o art. 93, IX, da CF.

2. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO

Os presentes Embargos não merecem prosperar. Com efeito, não cuidou o Embargante de apontar ofensa ao artigo 896, da CLT, pressuposto essencial à admissibilidade dos Embargos, uma vez que a Revista não foi conhecida. Limitou-se a Parte a fazer considerações acerca do mérito do Recurso. Ademais, a jurisprudência pacífica da egrégia SDI, desta Corte, é no sentido de que não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência apresentada na Revista, conclui pelo conhecimento ou não do recurso. Precedentes: E-RR- 13762/90, Ac. 1929/95, publicado no DJ de 30.06.95; E-RR- 31921/91, Ac. 1702/95, publicado no DJ de 23.06.95; E-RR- 55951/92, Ac. 1658/95, publicado no DJ de 16.06.95; E-RR- 02802/90, Ac. 0826/95, publicado no DJ de 05.05.95.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2001.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-350.029/97.7 - 10ª Região

EMBARGANTES : BALBINO JÚLIO DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelos reclamantes contra o v. acórdão de fls. 671/677, que negou provimento ao seu recurso de revista, versando sobre o tema "diferenças salariais - regimento de administração de recursos humanos (RARH) do Serpro versus sentença normativa do Processo nº TST-DC-8948/90", sob o fundamento de que a não-aplicação do interstício salarial entre níveis, em decorrência da sentença normativa proferida pelo TST, não substancia alteração unilateral do contrato de trabalho.

Sustentam que houve alteração de cláusula contratual, substanciada no item 3 de seu RARH que prevê expressamente que as referências serão escalonadas sequencialmente de 1 (um) a 33 (trinta e três), sendo o valor relativo de cada uma delas igual a 110% (cento e dez por cento) do valor da referência anterior e que a reclamada deixou de observar o referido interstício. Argumentam que decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 8.948/90.1 do TST não revogou o disposto no item 3 do RARH. Sustentam que a referida alteração contratual causou-lhes prejuízo, em razão da redução salarial. Apontam como violados os artigos 444 e 468 da CLT, 7º, inciso VI, e 5º, inciso XXXVI, da CF de 88. Asseveram que deveria ter sido observado o princípio insculpido no Enunciado nº 51 do TST (fls. 679/684).

Os embargos são tempestivos (fls. 678/679) e estão substanciados por advogado habilitado nos autos (fl. 10). Custas recolhidas a contento (fl. 573)

Em que pese a argumentação articulada pelos embargantes, os embargos não merecem seguimento.



Com efeito, a decisão embargada, após reproduzir o disposto no item 3 do RARH da reclamada, e na cláusula 1.1 do Dissídio Coletivo nº TST-DC 8.948/90.1, concluiu que "a concessão, via sentença normativa, de reajustes fixos, dividindo-se todos os empregados da empresa em apenas três faixas salariais, torna inoperante a diferença de 10% entre os 33 níveis, prevista em norma regulamentar empresarial, cuja observância implicaria, então, outro aumento salarial, além daquele concedido judicialmente". Firmou, assim, o entendimento de que não houve alteração unilateral do contrato de trabalho do reclamante, afastando, em conseqüência, a apontada contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST, bem como as violações indicadas, sob o fundamento de que "a sentença normativa, por seu caráter geral e abstrato, enquanto vigente, impõe-se às partes com força de lei e aplica-se a todos os membros da categoria, podendo tornar insubstanciais as regras de caráter contratual" (fls. 671, 676 e 677).

Referida decisão encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa da c. SDI desta Corte, cristalizada em sua Orientação Jurisprudencial nº 212, vazada nos seguintes termos:

"SERPRO. NORMA REGULAMENTAR. REAJUSTES SALARIAIS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. PREVALÊNCIA (inserido em 08.11.00). Durante a vigência do instrumento normativo, é lícito ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos. Precedentes: E-RR 348052/97, Min. Moura França, DJ 22.9.00, decisão unânime; E-RR 342401/97, Min. Moura França, DJ 22.9.00, decisão unânime; E-RR 318386/96, Min. Rider de Brito, DJ 24.3.00, decisão unânime; E-RR 306316/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 25.2.00, decisão unânime; RR 338803/97, 1ª T. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.6.00, decisão unânime; RR 326933/96, 4ª T. Juiz Conv. Márcio Rabelo, DJ 1º.10.99, decisão unânime; RR 137330/94, Ac. 5ª T 425/97, Min. Armando de Brito, DJ 4.4.97, decisão unânime".

Nesse contexto, o processamento dos embargos encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Acrescente-se, por fim, que, frente aos fundamentos consignados na decisão embargada, não ficou configurada a invocada afronta aos artigos 444 e 468 da CLT, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da CF de 1988.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-351.995/97.0 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : DIRCÉIA APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO : INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS
ADVOGADO : DR. ARIELTON PORTELLA

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 279/281, não conheceu da Revista da Reclamante, sob o fundamento de que não se configurava a apontada ofensa aos arts. 285 e 319 do CPC, em face do óbice contido no Verbetes 297/TST. Consignou que não se caracterizavam as indicadas divergência jurisprudencial e afronta ao art. 333, II, do CPC, por entender que os referidos paradigmas e dispositivo legal tratam de questão relativa à inversão do ônus da prova, o que, *in casu*, não ocorreu, eis que, conforme consignado no acórdão do Regional, embora o Reclamado tenha apresentado documento onde constava a anotação de que o salário tinha que ser reajustado com o salário do professor, cabia à Autora a apresentação das normas coletivas aplicáveis aos professores, a fim de provar que os índices elencados na inicial eram realmente devidos.

Inconformada, a Reclamante interpõe Embargos à SDI, às fls. 287/290, sustentando que sua Revista merecia ser conhecida por ofensa legal e divergência jurisprudencial. Alega que, não havendo o Reclamado, na defesa, impugnado os índices apresentados na inicial, e havendo sido juntado documento por ambas as partes atestando que o seu salário seria reajustado de acordo com o salário dos professores, resta comprovada a ofensa aos arts. 285 e 319 do CPC. Assevera, finalmente, que os arestos colacionados eram específicos, eis que tratam de inversão do ônus da prova.

Impugnação não apresentada, conforme certificado à fl. 292.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Preenchidos os pressupostos genéricos, passo ao exame dos intrínsecos.

Improsperável o Apelo. Com efeito, não cuidou a Embargante de apontar ofensa ao artigo 896, da CLT, pressuposto essencial à admissibilidade dos Embargos, uma vez que a Revista não foi conhecida. Tem-se, pois, como desfundamentado o Recurso.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.
Brasília, 2 de abril de 2001.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-358.381/97.2 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : ERIVELTO PADOVAN E OUTROS
ADVOGADAS : DRAS. ISIS M. B. RESENDE E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
EMBARGADA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO E MÁRCIO ALEIXO DE VASCONCELLOS BOSON

DESPACHO

A egrégia 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, quanto aos reajustes sobre diárias e ajuda de custo, porque o Tribunal Regional ao concluir pela quitação dos referidos reajustes, amparou-se nas provas dos autos, ataindo a incidência do Enunciado 126/TST (fls. 175/177).

Os Reclamantes interpõem Embargos alegando que o Tribunal Regional deixou de observar as cláusulas normativas dos Acordos Coletivos que previam o reajuste trimestral do valor pago a título de ajuda de custo. Dizem que restou demonstrado nos autos o direito ao reajuste, inclusive com a juntada das tabelas respectivas. Apontam violação dos arts. 7º, inciso XXVI, da CF/88, 9º, 444 e 468 da CLT e da cláusula 4.33 do Acordo Coletivo de 91/92 e 93/94 (fls. 180/182).

Contra-razões pela Reclamada, às fls. 185/187.
Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, constata-se a ausência de procuração que legitime o Dr. Marcos Luis Borges de Resende a subestabelecer poderes às subscritoras dos Embargos, Dras. Isis M. B. Resende e Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho (fl. 183). A ata de fl. 78 não demonstra a ocorrência do mandato tácito, não tendo o advogado citado subscrito qualquer peça do processo.

A ausência da procuração e a não caracterização do mandato tácito importam na inexistência do Recurso, nos termos do Enunciado 164/TST.

NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, por irregularidade de representação.

Publique-se.
Brasília, 30 de março de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-359.427/97.9 - 1ª Região

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADA : DRA. MARÍA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : GUSTAVO BAPTISTA ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 541/549, que não conheceu integralmente de seu recurso de revista.

Sustenta o embargante o cabimento dos embargos, renovando a preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional. Diz que foi violado o artigo 896 da CLT, uma vez que a revista merecia ser conhecida, por afronta aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF, ante a recusa do Regional em apreciar os declaratórios oportunamente veiculados. No mérito, em relação ao tema "gratificação semestral", sustenta a má aplicação do Enunciado 297 do TST, e conseqüente violação do art. 896 da CLT, argumentando que referida parcela foi concedida sob o fundamento da isonomia salarial, sem a observância dos requisitos previstos no art. 461 da CLT, tido por violado, posto que não se comprovou a similitude entre a situação jurídica do reclamante e as condições específicas dos paradigmas. Insurge-se contra a aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, sob o entendimento de que os embargos declaratórios opostos perante o Regional tinham caráter procrastinatório. Aduz que objetivavam eles o prequestionamento da matéria, ao teor do Enunciado 297 do TST. Diz que foram violados os arts. 538, parágrafo único, do CPC e 896 da CLT (fls. 560/565).

Os embargos são tempestivos (fls. 550 e 560), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 553 e 556/572), custas pagas e depósito recursal efetuado pelo valor da condenação (fl. 460).

Em que pese a argumentação articulada pelo embargante, os embargos não merecem seguimento.

Não assiste razão ao embargante, quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional. A c. Turma, ao apreciar o conhecimento da revista quanto à referida preliminar, deduzida sob o fundamento de que, não obstante a interposição de embargos de declaração, a e. Turma do Regional teria deixado de apreciar questão relativa ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 461 da CLT para o deferimento da gratificação semestral, entendeu não configurada referida omissão, posto que o acórdão impugnado não se furtou a emitir pronunciamento sobre as matérias suscitadas no recurso ordinário, destacando o caráter inovatório da matéria, porque, ao interpor o recurso ordinário, o reclamado somente argumentou que o pagamento da gratificação observou as normas internas e as convenções coletivas que determinaram e normatizaram a vantagem. Acrescentou, outrossim, que o Regional manteve o fundamento adotado na r. sentença, de que o banco discriminava o reclamante, pagando-lhe a gratificação em valor inferior àquele procedido aos demais empregados exercentes da função de tesoureiro, valendo-se, ainda, da confissão do recorrente de que este pagava aos demais empregados a gratificação na base do dobro da remuneração efetuada, reproduzindo os fundamentos adotados pela Corte regional. Concluiu que os embargos pretendiam debater matéria acobertada pela preclusão, reputando correta a decisão recorrida quando assevera que a intenção do embargante era discutir matéria não veiculada nas razões de recurso ordinário.

Como se vê, o acórdão da Turma revela que todas as questões suscitadas no recurso ordinário foram enfrentadas pelo Regional, razão pela qual, efetivamente, não restou configurada a invocada negativa de prestação jurisdicional, de modo a ensejar o conhecimento da revista com fulcro em violação do artigo 832 da CLT.

No que diz respeito ao tema "gratificação semestral", igualmente, não assiste razão ao embargante.

Segundo retratado pela Turma, o Regional manteve o deferimento da gratificação semestral, sob o fundamento de que o banco discriminava o reclamante pagando-lhe a gratificação semestral em valor inferior àquele procedido aos demais empregados exercentes da função de tesoureiro, embasando-se, inclusive, na confissão do próprio reclamado. Destacou, outrossim, a c. Turma, que o Regional não apreciou a questão sob o prisma veiculado na revista, porque as razões de recurso ordinário não abordam a necessidade do preenchimento dos requisitos previstos no art. 461 da CLT como pressuposto indispensável para o deferimento da gratificação semestral.

A ausência do necessário prequestionamento impossibilita a aferição da violação legal, ante a inexistência da tese para confronto, ataindo a incidência do Enunciado 297 do TST como óbice ao conhecimento da revista.

Nesse contexto em que decidida a questão pelo Regional, o não-conhecimento da revista com fulcro no Enunciado 297 do TST, como aplicado, não importou a violação do art. 896 da CLT.

Por fim, diante da assertiva da decisão embargada, de que os embargos declaratórios opostos perante o Regional objetivavam debater matéria acobertada pela preclusão, posto que não veiculada nas razões de recurso ordinário, não se inserindo na previsão do art. 535 do CPC, não se vislumbra afronta ao art. 538, parágrafo único, do CPC, em face da aplicação da multa nele prevista.

Incólume, pois, o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 9 de abril de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-368.557/97.9 - 1ª Região

EMBARGANTE : RUY DE LUNA ARAÚJO GOES
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADA : CAIXA DE PROVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos, interposto pelo reclamante, contra o v. acórdão de fls. 1143/1146, que deu provimento ao recurso de revista da reclamada para prescrever total do pedido de diferenças salariais, deduzido no item 8, letra "a", da inicial, com fundamento no disposto no Enunciado 294 do TST, tendo em vista que a verba adicional pessoal, que teve seus valores reduzidos, tem origem em norma regulamentar.

Sustenta o embargante que a decisão embargada importou em contrariedade ao Enunciado 126 do TST, pois, ao conhecer e dar provimento à revista, revisou matéria fática para firmar que o adicional pessoal reduzido não tinha caráter salarial, tratando-se de adicional regulamentar, bem como ao Enunciado 294 do TST, uma vez que a prescrição no caso é parcial, considerando-se a redução de salário (fls. 1150/1152).

Os embargos não merecem seguimento, visto que manifestamente intempestivos.

Com efeito, publicada a decisão embargada em 20.10.2000 (fl. 1149), sexta-feira, a contagem do prazo recursal, previsto no artigo 894, caput, da CLT, se iniciou em 23.10.2000, 2ª feira, dia útil, com término em 30.10.2000, igualmente, 2ª feira, dia útil. No entanto, os embargos só foram protocolados em 6.11.2000, (fl. 1150), depois de escoado o respectivo prazo, sendo, pois, extemporâneos.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 896, § 5º, da CLT e no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 3 de abril de 2001.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-378.541/97.0 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALESSANDRA LOBÃO MARTINS
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª MARIA HELENA LEÃO
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADORA : DRª ÂNGELA SENTO DE MARQUES

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 275-8, deu provimento ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região para julgar improcedente o pedido inicial, consignando na ementa o seguinte: CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. "A contratação de servidor público após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST) (fl. 275).

Inconformada, a Autora interpõe Recurso de Embargos, apontando violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e citando arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.



Contudo, a r. decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 363, que dispõe: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Pelo exposto e com base no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-493.735/98.9 - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DRA. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
EMBARGADO : WANDERLEY DO CARMO GOMES
ADVOGADO : DR. ARILDO MATUSALEM SILVA

DESPACHO

A Eg. 4ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 170/172, não conheceu da Revista do Reclamado, sob o fundamento de que a decisão do Regional foi proferida em consonância com o Enunciado 95/TST. Assentou que não se está discutindo a prescrição total da ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, já que observado o biênio prescricional, mas sobre qual a prescrição aplicável no caso de não recolhimento dos depósitos do FGTS, se é a quinquenal ou a trintenária. Entendeu que era desnecessária a análise da divergência colacionada, em face do óbice contido na alínea "a" do art. 896 da CLT. Consignou que não se caracterizava a apontada ofensa ao art. 7º, XXIX, alínea "a", da CF, porque a prescrição relativa ao FGTS tem regulamentação específica, uma vez que os depósitos do FGTS, embora oriundos de relação de emprego, estão resguardados por privilégios e regras próprias disciplinadoras de contribuições sociais e, de acordo com a jurisprudência do STF, estão sujeitas à prescrição trintenária.

Inconformado, o Estado de Goiás interpõe Embargos à SDI (fls. 174/177), insurgindo-se contra o não conhecimento da Revista. Sustenta que o FGTS é um crédito oriundo da relação entre empregado e empregador, sendo portanto de natureza trabalhista, ou seja, é um crédito acessório ao contrato de trabalho, sendo-lhe aplicável o art. 7º, XXIX, alínea "a", da CF e não o art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, que estabelece a prescrição trintenária. Alega, finalmente, que o Verbete 95/TST não foi recepcionado pela atual Carta Magna, por ser incompatível com a prescrição quinquenal prevista no referido dispositivo. Aponta ofensa ao artigo 896 da CLT, além de trazer aresto a cotejo.

Improsperável o Apelo. Com efeito, conforme consignado no acórdão da Turma, o pedido se refere, in casu, às parcelas do FGTS correspondentes aos salários já recebidos pelo Reclamante e não sobre parcelas prescritas. A prescrição quinquenal só tem aplicação nos casos em que se postula o recolhimento do FGTS sobre parcelas não pagas e que foram atingidas pela prescrição quinquenal, o que não é a hipótese sob exame. Conclui-se, portanto, que a Revista não merecia ser conhecida, eis que a decisão do Regional foi proferida em consonância com o Enunciado 95/TST, editado nos seguintes termos, *verbis*:

"Enunciado Nº 95 - Prescrição trintenária. FGTS. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

A jurisprudência cristalizada no Enunciado supratranscrito decorre das legislações referentes ao FGTS. O Supremo Tribunal Federal, pouco antes da nova Constituição Federal, definiu a natureza da contribuição devida ao FGTS, ressaltando seu fim estritamente social de proteção ao trabalhador, afirmando aplicável a prescrição trintenária (STF, RE 100.249-2-SP, Min. Neri da Silveira) e que, por não se caracterizar como crédito tributário ou contribuições a tributo equiparáveis, não se aplica a prescrição quinquenal prevista no Código Tributário Nacional.

Já sob a vigência da atual Constituição Federal, em 1998, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 210, com o seguinte teor:

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta anos."

A Lei 8.036/90 estabeleceu em seu artigo 23, parágrafo 5º, in fine, (...), respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária."

O entendimento do Enunciado 95 do TST, confirmado pela Lei nº 8.036/90, visa, pois, à proteção do direito do trabalhador, o qual geralmente só pode verificar que os referidos depósitos não estavam sendo efetuados no término do contrato de trabalho, quando tem acesso à guia de levantamento e à verificação do saldo.

Ao editar o Verbete 362/TST, este Tribunal decidiu que o prazo de prescrição para pleitear recolhimento dos depósitos do FGTS é de trinta anos e, rescindido o contrato de trabalho, o empregado tem o prazo de dois anos. Na verdade, o objetivo desse Enunciado foi esclarecer que o prazo de trinta anos tem como limite os dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXIX, da CF. Se o empregado ajuíza a Reclamação antes que se esgote o biênio prescricional previsto na Carta Magna, a prescrição aplicável é a trintenária; se a Reclamação for ajuizada quando já ultrapassados os dois anos da extinção do contrato de trabalho, a prescrição incidente é a total. Não há que se falar, portanto, na incidência da prescrição quinquenal, eis que não se trata de recolhimento do FGTS sobre parcelas não pagas e alcançadas pela prescrição quinquenal. Havendo, *in casu*, sido observado o limite constitucional de dois anos para se pleitear as referidas parcelas, tem-se como incólume a alínea "a" do inciso XXIX do artigo 7º da CF.

Levando-se, pois, em consideração que o Tribunal Regional decidiu em conformidade com os Enunciados 95 e 362 do TST, tem-se que a Revista não merecia ser conhecida.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-510.282/98.4 - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : HÉLIO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

A Eg. 3ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, corroborando o entendimento de que o recurso de revista não merecia prosperar por estar a decisão regional em consonância com o Enunciado 203/TST e, ainda, por serem inespecíficos os arestos paradigmáticos trazidos ao confronto.

Opostos embargos de declaração às fls. 160/161, foram estes acolhidos para esclarecer que a revista igualmente não se viabilizava por ofensa aos arts. 1.025 e 1.030 do CCB, dada a razoabilidade da interpretação adotada pela Instância de origem.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI, insistindo na admissibilidade de seu recurso de revista.

Os embargos não merecem prosperar, eis que não se referem aos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, mas atacam o seu desproimento, o que os torna incabíveis, a teor do Enunciado 353 desta Corte, o qual consigna que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva".

Indefiro os embargos com fulcro no Enunciado 353 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-586.910/99.0 - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JUVENCIO DE SOUZA LADEIA FILHO
EMBARGADO : LUIZ CÉLIO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCI

DESPACHO

A Eg. 1ª Turma desta Corte, mediante o acórdão de fls. 277/278, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco com fulcro no Enunciado 126 do TST.

Embargos de declaração opostos pelo reclamado (fls. 284/287), que tiveram seu provimento negado pelo v. acórdão de fls. 291/293.

Em embargos à Colenda SDI, às fls. 297/304, alega o Banco que a v. decisão turmária, ao negar provimento ao seu apelo por entender que a análise da matéria sub iudice revolve fatos e provas, afrontou o disposto nos arts. 5º, inciso II, 22, inciso I, 41 e 173, § 1º, da Constituição Federal, além da Lei nº 5.107/66.

Os embargos foram impugnados às fls. 312/314.

Incabível o recurso de embargos, porquanto pretende a parte discutir matéria não relacionada com os aspectos formais do agravo de instrumento, adentrando no mérito da decisão turmária que negou provimento ao seu agravo de instrumento com fulcro no Enunciado 126 do TST.

Dessa forma, em face da Eg. Turma ter concluído que são improsperáveis as questões analisadas em agravo de instrumento, a pretensão ora exposta encontra óbice no Enunciado 353 desta Corte, que é do seguinte teor:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra a decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Indefiro os embargos com fulcro no Enunciado 353 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

VANTUIL ABDALA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-592.075/99.8 - 3ª Região

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADA : ARNALDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Constata-se, pela petição de fl. 499, protocolizada nesta Corte em 28.9.2000 (fl. 498), que a Rede Ferroviária Federal S.A. peticionou requerendo a desistência de seu recurso de revista, interposto contra acórdão que apreciou agravo de petição, sob o fundamento de que teria entrado em composição com o reclamante.

Não obstante o r. despacho de fl. 503, da lavra do ministro Ronaldo Leal, então Relator do feito, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho, o certo é que a sua determinação não foi cumprida.

Mais do que isso, de forma inusitada, a reclamada ingressa com embargos à SDI (fls. 509/512).

Os autos vêm a este Ministro, por força de distribuição feita em 16.3.2001.

Não há interesse da embargante em prosseguir no presente feito, como equivocadamente o faz, ao deduzir os embargos de fls. 509/512, ante sua expressa desistência do recurso de revista e do r. despacho que determinou a devolução dos autos à Vara de origem.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos, determinando a devolução dos autos à Vara de origem, para que aprecie a propositada transação a que faz referência a reclamada à fl. 499, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-603.724/99.9 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRª ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO : LUIZ CARLOS BISPO
ADVOGADA : DRª ANA CRISTINA NASSIF KARAM

DESPACHO

A Primeira Turma, por intermédio do acórdão de fls. 184/187, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada por reputar ausentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Embargos de Declaração às fls. 193/196 rejeitados pelo acórdão de fls. 200/202 e, por protelatórios, aplicado à Embargante a multa de 1% (um por cento) prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.

Irresignada, a Reclamada interpõe Recurso de Embargos perante a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais com arrimo no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho, investindo contra tal decisão, alegando que o Agravo merecia ser provido.

Todavia, a jurisprudência sedimentada no Enunciado nº 353, deste Tribunal, inclinou-se no sentido de que não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, salvo para exame dos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva, o que, como visto, não é a hipótese dos autos.

Pelo exposto, com suporte na mencionada construção jurisprudencial, nego seguimento aos Embargos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-E-AIRR-615.641/99.1 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUXOR HOTÉIS TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO : ROGÉRIO LOPES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

DESPACHO

O despacho de fls. 144/145 negou seguimento aos Embargos do Reclamado, com fundamento no Enunciado 333/TST, mantendo o entendimento da egrégia 1ª Turma, pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento, porque as cópias formadoras do traslado não se encontravam devidamente autenticadas, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 deste TST.

O Reclamado interpõe novos Embargos alegando que a jurisprudência desta Corte está pacificada quanto à desnecessidade de autenticação de todas as fotocópias dos documentos formadores do instrumento, em observância ao princípio da celeridade processual. Transcreve arestos para o confronto (fls. 146/149).

Ocorre que o Reclamado interpôs novos Embargos, utilizando-se, portanto, de instrumento inadequado para o fim pretendido, sendo cabível, no caso, Agravo Regimental.

De acordo com o art. 6º do Ato Regimental nº 05/2000, alterado pela Resolução Administrativa nº 678/2000, cabe ao Ministro Relator, quando for o caso, negar seguimento aos Embargos por despacho, facultada à parte a interposição de Agravo Regimental.

O princípio da fungibilidade não socorre o Reclamado, porque sua observância se limita aos casos em que as razões recursais apresentadas satisfaçam os requisitos de admissibilidade relativos ao recurso cabível. No caso, o Recurso ampara-se no art. 894 da CLT, dispositivo que trata do cabimento dos Embargos.

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO aos Embargos porque incabíveis, nos termos do art. 6º do Ato Regimental nº 05/2000, alterado pela Resolução Administrativa nº 678/2000.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-630.373/2000.6 - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A.
ADVOGADAS : DRAS. ANA PAULA AMORIM MIGNONE E OUTRA
EMBARGADO : IRO COELHO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, corroborando o entendimento de que o recurso de revista não merecia prosperar, pois as violações legais e constitucionais invocadas no apelo não ocorreram e/ou não foram objeto de questionamento.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI, insistindo na admissibilidade de seu recurso de revista.

Os embargos não merecem prosperar, eis que não se referem aos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, mas atacam o seu desprovemento, o que os torna incabíveis, a teor do Enunciado 353 desta Corte, o qual consigna que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da revista respectiva".

Indefiro os embargos com fulcro no Enunciado 353 desta Corte.

Publique-se.
Brasília, 05 de abril de 2001.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-661.052/2000.5 - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS E
SILVANA MÁRCIA GUIMARÃES BRI-
TO
EMBARGADOS : ILLSON JOSÉ DA SILVA E COLÉGIO
EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA
SILVA

DESPACHO

A Eg. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada por considerar que a admissibilidade do recurso de revista em fase de execução do julgado depende de demonstração inequívoca de ofensa a dispositivo constitucional, o que não ocorreu.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI, insistindo na admissibilidade de seu apelo revisional.

Os embargos não merecem prosperar, eis que não discutem os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista respectiva, mas atacam o seu desprovemento, o que os torna incabíveis, a teor do Enunciado 353 desta Corte, o qual consigna que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva".

Nego, pois, seguimento aos embargos com fulcro no Enunciado 353 desta Corte.

Publique-se.
Brasília, 05 de abril de 2001.
VANTUIL ABDALA
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-666.246/2000.8 - TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANS-
PORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRE-
TO S/A
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
EMBARGADO : JOÃO LUIZ PINTO
ADVOGADO : DR. SALVADOR PAULO SPINA

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 326-8, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada ante o óbice contido no Enunciado nº 126 desta Corte.

Apresentados Embargos Declaratórios, foram eles rejeitados conforme acórdão prolatado a fls. 374-6.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos pelas razões de fls. 378-418. Sustenta que a matéria discutida nos presentes autos não se trata de reexame de fatos e provas, mas de aplicação do direito à espécie, no que se refere ao adicional de periculosidade. Reitera as violações do artigo 193 da CLT, bem como do Decreto 93.412/86 e das Lei nos 7.369/85 e 6.514/77. Oferece, ainda, julgados ao confronto.

Razão não assiste à ora Embargante.

De acordo com o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Assim, por não versarem os Embargos sobre pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento, torna-se impossível o seu cabimento ante a orientação do referido Verbete.

Ante o exposto, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.
Brasília, 2 de abril de 2001.
WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-668.802/2000.0 - TRT 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BR- BANCO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO ÂNGELO DE L. FREI-
RE E EUDES ZOMAR SILVA
EMBARGADO : OSÓRIO SÉRGIO DE OLIVEIRA MO-
RAIS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO C. SANTOS

DESPACHO

A colenda Quinta Turma, pelo acórdão de fls. 1008-14, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, sob o fundamento consignado na seguinte ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST; 2) não configurada a apontada violação de dispositivos da CLT e da CF/88; 3) a decisão recorrida foi proferida em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte (artigo 896, § 4º, da CLT); e 4) os arestos são inservíveis porque oriundos de Turma desta Corte (artigo 896, alínea a, da CLT) e inespecíficos (Enunciado nº 296/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento" (fl. 1008).

Embargos Declaratórios opostos pelo Demandado foram rejeitados ante a inexistência da omissão apontada (fls. 1021-3).

Inconformado, o Banco interpõe Recurso de Embargos (fls. 1025-32) com base na Lei nº 7.701/88, art. 3º, III, b. Argui no recurso preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que, embora instada a se manifestar, por meio de oposição de Declaratórios, acerca de tema relevante ao deslinde da controvérsia, ficou-se em silêncio a colenda Turma. Aponta violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal. Ultrapassada a preliminar, sustenta que o Agravo de Instrumento merecia ser provido, visto que o Recurso de Revista denegado encontrava-se devidamente fundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

A decisão proferida pela douda Turma foi no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, analisando, por conseguinte, os aspectos intrínsecos do recurso, o que, de plano, inviabiliza a interposição dos presentes Embargos, conforme se depreende dos termos do Enunciado 353 desta Corte, que assim preconiza: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO - REVISÃO DOS ENUNCIADOS Nos 195 E 335 - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra a decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" (Res. 70/97, DJU de 30/5/97).

Ressalte-se que o não-cabimento do recurso na hipótese vertente precede a análise da negativa de prestação jurisdicional argüida.

Ante o exposto, não conheço dos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2001.

WAGNER PIMENTA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-266.566/96.1 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADA : KATIA CRISTINA KARGEL PARIZE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

DESPACHO

A egrégia 1ª Turma desta Corte não conheceu da Revista do Reclamado, sob o fundamento de que os paradigmas apresentados não contemplam todos os fundamentos da decisão do Tribunal Regional, razão por que incidentes os Verbetes 23 e 296/TST. Consignou que o terceiro aresto de fl. 115, além de não abranger todos os fundamentos do acórdão recorrido, cita repositório de jurisprudência não autorizado pelo TST, sendo aplicável o Verboete 337/TST (fls. 175/176).

O acórdão de fls. 184/186 rejeitou os Declaratórios opostos pelo Reclamado, por entender que inexistiam as apontadas omissões (fls. 184/186).

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos à SDI, sob a alegação de que sua Revista merecia ser conhecida, eis que inexistente o óbice contido no Verboete 296/TST. Alega que o Tribunal Regional entendeu que a jornada de trabalho de digitador é de seis horas e os arestos de fls. 114 e 155 apresentam hipótese totalmente específica à dos autos, consignando que a jornada de trabalho do digitador é de oito horas. Sustenta que a SDI deve reexaminar os mencionados arestos, sob pena de cerceamento do direito de defesa e de ofensa ao duplo grau de jurisdição, eis que se estará admitindo que o Poder Judiciário se manifeste uma única vez sobre a especificidade da divergência indicada nas razões de revista. Traz a cotejo arestos do Ministro Guimarães Falcão e do Ministro Ney Doyle admitindo o reexame da divergência apresentada na revista pela SDI. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF e 896 da CLT (fls. 188/197).

Impugnação apresentada às fls. 200/202.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo ao exame do Recurso.

Apesar dos inúmeros argumentos expendidos pelo Embargante, razão não lhe assiste. Com efeito, a Revista veio fundamentada apenas em divergência jurisprudencial, a qual não pode ser reexaminada pela SDI desta Corte, uma vez que, de acordo com o item 37 da Orientação Jurisprudencial, não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência apresentada na Revista, conclui pelo conhecimento ou não do recurso. Precedentes: E-RR-13762/90, Ac. 1929/95, publicado no DJ de 30.06.95; E-RR-31921/91, Ac. 1702/95, publicado no DJ de 23.06.95; E-RR-55951/92, Ac. 1658/95, publicado no DJ de 16.06.95; E-RR-02802/90, Ac. 0826/95, publicado no DJ de 05.05.95.

Conclui-se, dessarte, que a matéria relativa à impossibilidade de a SDI reexaminar a especificidade dos arestos apresentados na revista não comporta mais discussão nesta Corte, restando, portanto, superada a tese dos paradigmas trazidos a cotejo. Não há que se falar, pois, em afronta aos arts. 5º, XXXV e LV, da CF e 896 da CLT.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2001.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Relator

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e um, às treze horas e sete minutos, realiza-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcelos, Wagner Pimenta, Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho. Havendo quorum regimental, declara-se aberta a Sessão, à qual deixam de comparecer por motivo justificado os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala. A seguir, não havendo indicações ou propostas, passa-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 320122/1996-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Joana d'Arc do Carmo Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rinaldo Corasolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Osmar Mendes Paixão Côrtes. **Processo: E-RR - 358401/1997-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Carlos Alberto Gonçalves e Outro, Advogado(a): Dr(a). Maria da Penha V. R. Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 557968/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador(a): Dr(a). Alex Duboc Garbellini, Embargante: Município de Araraquara, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sandra Regina Delascrêa Corrêa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Biffi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator, e Milton de Moura França. Falou pelo Embargante o Doutor Osmar Mendes Paixão Côrtes. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Milton de Moura França e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 510012/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Zenon de Camillis Cunha, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudia Oliveira Miglioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 484103/1998-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). José Sebastião Ramalho Santos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Francisco Madureira, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Sílvia Maria Carvalho Costa, Advogado(a): Dr(a). Audrey Martins Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Regional. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 461674/1998-3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-461675/1998-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado(a): Dr(a). Pedro Vidal Neto, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Luiza Rodrigues Ferreira do Valle, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 351875/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, Advogado(a): Dr(a). Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Embargado(a): José do Nascimento e Outros, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos das Reclamadas por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer a r. decisão regional que declarou a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o feito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 284761/1996-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Clovis José Ferreira de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Nilton Correia. **Processo: E-RR - 377502/1997-9 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-377501/1997-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Edilson Francélino de Moura, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 362148/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ricardo Lampert dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 360926/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Car-



los Alberto Reis de Paula, Embargante: Sádias Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vilmar José César, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 352702/1997-3 da 5ª. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo Pereira Lima, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: AG-E-RR - 260171/1996-4 da 1ª. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado(a): Dr(a). Júlio Goulart Tibau, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Nádia Conceição Neri, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido de causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 519472/1998-8 da 10ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor José Tôres das Neves e pelo Embargado o Doutor Luiz de França P. Torres. **Processo: AG E-AIRR - 562833/1999-4 da 10ª. Região**, Relator: Min. Almir Pazianotto Pinto, Agravante(s): Nurimar Barreto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilson Guimarães Lage, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador(a): Dr(a). Antônio Gercino Carneiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 550212/1999-9 da 9ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Roberto Pontes Alves e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 346436/1997-3 da 7ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Fernando Lemos Barreto Moreira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 299706/1996-7 da 1ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fornasa S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristina Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Arnaldo Corrêa (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, patrono do Embargado. **Processo: E-AIRR - 617232/1999-1 da 17ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Sebastião Bento Izidoro e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Ilmo. Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 342418/1997-2 da 17ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto A. Ribeiro Filho, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Falou pelo Embargante Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: E-RR - 291011/1996-1 da 3ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Samuel Brenner, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado(a): Dr(a). José Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 252840/1996-9 da 1ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olair Sérgio da Costa Lage, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Advogado(a): Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Adolfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 331208/1996-6 da 3ª. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Helvecio Placedino Martins, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 350740/1997-1 da 6ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruarú, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado. **Processo: E-AIRR - 558593/1999-6 da 18ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Divino Apolinário Pereira, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, com ressalvas de ponto de vista do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, conhecer dos Em-

bargos por violação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando as decisões de fls.244/246 e 255/257, determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que julgue, como entender de direito, o Agravo de Instrumento do Embargante, afastado o óbice da irregularidade de representação. Falou pelo Embargante Doutor Luiz de França P. Torres e pelo Embargado o Doutor José Tôres das Neves. **Processo: E-RR - 487907/1998-1 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Euclides Dolesque Saicosque e Outros, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, com ressalvas de ponto de vista do Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos. Falou pelo Embargante Doutor Milton Galvão. **Processo: E-RR - 542137/1999-6 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Enilce Beatriz Anchieta, Advogado(a): Dr(a). Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado(a): Dr(a). Paula Francinete Pinheiro Câmara, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após os Exmos. Ministros Relator e Wagner Pimenta terem se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos. Falou pelo Embargante o Doutor Milton Galvão. **Processo: E-AIRR - 560665/1999-1 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital Independência Ltda. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Batista Vargas, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Kotlinsky Severino, Embargado(a): Ronaldo Samará, Advogado(a): Dr(a). João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Milton Galvão, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 592116/1999-0 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: José Raimundo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamante, por violação do art. 896, alínea "b", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamada. Falou pelo Embargante/Reclamante o Doutor Milton Galvão. **Processo: E-RR - 441339/1998-2 da 1ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Salvador João Ferreira, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Falou pelo Embargante o Doutor João Pedro Ferraz dos Passos. **Processo: E-RR - 241675/1996-0 da 5ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Welida Tiara Pereira, Advogado(a): Dr(a). Augusto César Leite França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896, da CLT, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da colenda Primeira Turma desta Corte, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Ausência da Devida Prestação Jurisdicional", determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue novamente os embargos declaratórios opostos às fls. 237/240, apenas quanto ao tema referente ao seguro coletivo de acidentes pessoais, ficando sobrestado o exame da apontada contrariedade ao Enunciado 342 do TST, vencidos em parte os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e José Luiz Vasconcellos, que não sobrestavam o exame da matéria remanescente. **Processo: E-RR - 256451/1996-8 da 3ª. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Vanderlucio de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Lourenço de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 560024/1999-7 da 1ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Valéria Fernandes dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 324757/1996-4 da 8ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana e Outros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado(a): Dr(a). Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após os Exmos. Ministros Relator, Wagner Pimenta e Rider Nogueira de Brito terem se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos; o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer dos Embargos por violação do art. 195 da CLT e dar-lhes provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito; e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira no sentido de conhecer e dar provimento aos Embargos para, anulando o feito a partir da sentença de Primeiro Grau, inclusive, determinar que o Juízo de origem proceda a realização da perícia, que deverá ser feita em unidade da mesma empresa, em condições iguais, máquinas e tudo mais. Falou pelo Embargante o Doutor Hélio Carvalho Santana. **Processo: E-AIRR - 558459/1999-4 da 9ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Sônia Maria Palácios Pereira, Advogado(a): Dr(a). Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando as decisões de fls.142/144 e 154/156, determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que julgue, como entender de direito, o Agravo de Instrumento do Embargante, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: E-RR - 141980/1994-2 da 4ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de

Paula, Embargante: Benice Seixas Rosses, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Clóvis Sá Brito Pingret, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para que seja deferida à Reclamante apenas as diferenças salariais enquanto perdurar o desvio. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 567064/1999-0 da 6ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Roberto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 498864/1998-6 da 5ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Josenita Costa de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Estado da Bahia, Procurador(a): Dr(a). Manuella da Silva Nonô, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Ilmo. Dr. Antônio José Vasconcellos, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 519984/1998-7 da 2ª. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Neptunia Sociedade Marítima e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Henrique Berkowitz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para extinguir a execução. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito e de juntada de voto vencido, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 348911/1997-6 da 2ª. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Ana Maria Gonçalves Moreira, Advogado(a): Dr(a). José Torres Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 431241/1998-5 da 2ª. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Agravado(s): Itamar Francisco de Souza, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-AIRR - 442017/1998-6 da 9ª. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Izaías Batista de Araújo, Embargado(a): Eliandro José Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 527974/1999-4 da 10ª. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Embargante: Edineide Pereira de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 524562/1998-4 da 3ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Augusto Ferreira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Silvano Sabino Primo, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 576365/1999-0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Milton Rosa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rosana Carneiro Freitas, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 509827/1998-8 da 3ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Raniere Beato Medeiros, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 299827/1996-6 da 10ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Romulo Gondim Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 321715/1996-5 da 4ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Maria Brito Coelho, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 328510/1996-8 da 9ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Antônio Tibúrcio, Advogado(a): Dr(a). Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 349601/1997-1 da 2ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Porto Seguro Companhia Seguros Gerais, Advogado(a): Dr(a). Justino Proença, Embargado(a): Hélio de Oliveira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AG-E-RR - 350865/1997-4 da 5ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Fábida Cybele Santos Granja, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Município de Juazeiro, Procurador(a): Dr(a). José Nauto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 356967/1997-5 da 15ª. Região**, Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Márcia Regina Barbo, Advogado(a): Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): Citibank N. A., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo

simo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 362031/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João de Menezes Ramos, Advogado(a): Dr(a). José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 387319/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: S.A. O Estado de São Paulo e Outro, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sebastião Antônio, Advogado(a): Dr(a). Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 438925/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Darci Rocha, Advogado(a): Dr(a). Iêda Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 457246/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Darci Rocha, Advogado(a): Dr(a). Iêda Maria Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 457530/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Onofre José de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Felício do Carmo Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 467755/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Nilton Rodrigues Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 477277/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Pereira Vieira, Advogado(a): Dr(a). Deusdério Tórnina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 481004/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gilmar Gomes, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 483116/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Jeová de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Manuel Ogando Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 507247/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Teodoro, Advogado(a): Dr(a). Waldirene Gobetti Dal Molin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 517038/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Ana Lúcia Cordeiro da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Advogado(a): Dr(a). Marília Monzillo de Almeida, Procurador(a): Dr(a). Raul Teixeira Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 519963/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado de Minas Gerais (Extinta MINASCAIXA), Procurador(a): Dr(a). Ricardo Milton de Barros, Embargado(a): Paulo Roberto de Souza, Advogado(a): Dr(a). Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 523734/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Roman Lysko, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 538648/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo André Cruz, Embargado(a): José Carvalho de Souza, Advogado(a): Dr(a). Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 550641/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Outro, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Flávio Brandão de Albuquerque, Embargado(a): Justino Osório da Mota Silveira, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto da Silva Onety, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-AG-E-AIRR - 554919/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Waldemar Soares de Lima Júnior, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Fernando Celso Gimenez de Mattos, Advogado(a): Dr(a). Aristides José Cavicchioli Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 559116/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Embargado(a): Sebastião de Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 578223/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Aparecido da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 578354/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vas-

concellos Costa Couto, Embargado(a): José Maria Júlio, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada, para, no mérito, negar-lhes provimento, e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: E-AIRR - 604903/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Valeria Reisen Scardua, Embargado(a): Jozé Coelho, Advogado(a): Dr(a). Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 604905/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Valeria Reisen Scardua, Embargado(a): Pedro Sales Duarte, Advogado(a): Dr(a). Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 624759/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana e Outros, Embargado(a): Mário de Rivi, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 626349/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Enoque Tavares da Silva, Advogado(a): Dr(a). Aníbal Cicero de Barros Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 629494/2000-4.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Albertino Ribeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Silvano Sabino Primo, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 633459/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Antônio Vieira Arruda, Advogado(a): Dr(a). Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 635283/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Colégio Embras Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Barbosa dos Santos, Agravado(s): Cleydson Batista Araújo, Advogado(a): Dr(a). André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 637326/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio de Azevedo Torres, Embargado(a): Margaret Koepsel, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 643361/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nivaldo Faleiro do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, por considerá-lo protelatório, aplicar à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa em proveito da parte contrária. **Processo: E-AIRR - 643479/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): João Machado de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Márcio Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 897, §5º, inciso I, da CLT e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que, afastado o não-conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, aprecie o apelo, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 648288/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Marisa Muller e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula da Silva, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado(a): Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 649414/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Jaraguá Country Club, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Afonso Sant'Anna, Agravado(s): Maria Lúcia Soares, Advogado(a): Dr(a). Milton de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 652269/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Washington Ribeiro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 897, §5º, inciso I, da CLT e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem para que, afastado o não-conhecimento do Agravo de Instrumento por ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, aprecie o apelo, como entender de direito. **Processo: E-AIRR - 654971/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Banco Exprinter Losan S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Leila de Souza Pereira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 662320/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Supermercado Zona Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins, Embargado(a): Maria, Cristina Paiva da Rocha de Castro, Advogado(a): Dr(a). Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 673967/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): José Cabral, Advogado(a): Dr(a). Valdir Judai, Embargado(a): Ferrovia Sul-Atlântico S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 675400/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda.,

Advogado(a): Dr(a). Winston Sebe, Agravado(s): Edemilson Teles Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Wladimir Flávio Bonora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 681407/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: IOCHIPE - Maxion S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Manoel Leite, Embargado(a): Luiz Floriano de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Alberto Luiz Soares Thestbita, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 681569/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Min. Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELESA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Edelzuita Bezerra Novaes, Advogado(a): Dr(a). Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 571743/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Elizabeth Ferreira Ruiz, Advogado(a): Dr(a). Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 287839/1996-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Pedro Fernandes da Rosa, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para extinguir o feito sem julgamento do mérito. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 325145/1996-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Nelson Nunes Farias, Advogado(a): Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 350970/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Benjamin Roth, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para extinguir o feito sem julgamento do mérito. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 318827/1996-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Clovis S. Pingret, Embargado(a): Giovanni Battista Molon, Advogado(a): Dr(a). Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 325154/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fundação Educacional do Estado do Paraná - Fundepar, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Ronaldo Lopes Garcia, Advogado(a): Dr(a). Geni Regina da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 338332/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Paulo Gonçalves França, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, e José Luiz Vasconcellos. **Observações:** I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e José Luiz Vasconcellos; III - O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 231465/1995-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Clelia Benedita Queiroz Dalphino e Outros, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 259897/1996-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Helvétio Rosa da Costa, Agravado(s): Daphnis Stussi Pedrosa, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 313632/1996-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 318185/1996-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Fernando de Almeida Moura, Advogado(a): Dr(a). Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Observação:** O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 318807/1996-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Laércio Cadore, Embargado(a): Adriana Birnfeld



Praetzel Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 319462/1996-2 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Cypriano da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 335706/1996-6 da 12a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): João Marcos Koene, Advogado(a): Dr(a). Rubens Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 340975/1997-7 da 4a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Paulo Moura Jardim, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / RS, Procurador(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Embargado(a): Sérgio Kleiman, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 341894/1997-3 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-341893/1997-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ângela Maria Lopes Barcelos L. Greco e outras, Advogado(a): Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire, Agravado(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Advogado(a): Dr(a). Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 342843/1997-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal - Extinta Interbrás, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Saife Carneiro, Agravado(s): Roberto Miléo Viola, Advogado(a): Dr(a). Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 343243/1997-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): YKK do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Samuel M Yoshida, Agravado(s): Espedito Alves do Carmo, Advogado(a): Dr(a). Antônio Márcio Bachiega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 344919/1997-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lurdes Sanchez, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-RR - 345268/1997-7 da 8a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Ministério da Justiça - Polícia Rodoviária Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Mário Leite Soares, Embargado(a): João Ferreira Frazão e Outros, Advogado(a): Dr(a). Robério D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 350344/1997-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lígia Sabio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Renata de Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 350788/1997-9 da 5a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Alves de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 351828/1997-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lucimara Cardial da Silva, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Nonato Lopes de Souza, Agravado(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado(a): Dr(a). José Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 353323/1997-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Parton, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Teresa D'Elia Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 354989/1997-9 da 10a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Joran Ribeiro Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilfóbio Carvalho, Agravado(s): União Federal - Extinta Fundação Roquette Pinto, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 355004/1997-1 da 10a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Gutemberg Fernandes Carneiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Deborah Fernandes, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Raimundo da Cunha Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 356064/1997-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ofício Almeida

Amaral e Outros, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrujo Galvão, Advogado(a): Dr(a). Raquel Cristina Rieger, Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Aparecido Bortolassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 361736/1997-2 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marlonn Diógenes Araújo Sousa, Advogado(a): Dr(a). José Tórras das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Santander Brasil S/A, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). René Andrade Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-RR - 372773/1997-3 da 12a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Elias Portella, Advogado(a): Dr(a). Brautlio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-RR - 463758/1998-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aucélio de Souza Barros, Advogado(a): Dr(a). Silvério dos Santos, Advogado(a): Dr(a). João Luiz França Barreto, Advogado(a): Dr(a). Rafael F. Holanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-E-AIRR - 480180/1998-4 da 4a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Luís Maximiliano Telesca, Agravado(s): Julho José Vicente, Advogado(a): Dr(a). Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-AIRR - 487892/1998-9 da 20a. Região,** corre junto com E-RR-487893/1998-2, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio José Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 543116/1999-0 da 1a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: União Federal - Sucedora da CAE-EB, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Cleia Maria Kappler Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 547097/1999-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Carlos de Oliveira e Outro, Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivan Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-E-AIRR - 573704/1999-2 da 9a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): João Marchi Bragião, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl-Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: E-RR - 582883/1999-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ediminas S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Luciano Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 545876/1999-8 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-545875/1999-4, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernandes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luís Vasconcellos. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos. **Processo: E-RR - 349624/1997-1 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Donizete da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 363072/1997-0 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Newton Jarbas de Almeida Guedes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Sanchez Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar nulo o v. acórdão de fls. 185/188, em face do julgamento "extra petita", e determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem a fim de que emita tese sobre o mérito da matéria em que foi negado provimento à revista, como entender de direito. **Processo: ED-E-RR - 273767/1996-5 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipua Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Paulino Xavier do Prado, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 302824/1996-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União

Federal - Extinto INAMPS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sebastião Felipe Raimundo da Silva Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Onair Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 305603/1996-4 da 8a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Dalila Modesta Nogueira Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 309522/1996-7 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosana de Souza Meira, Advogado(a): Dr(a). Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Embargado(a): Valisere Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sérgio C. Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 327673/1996-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): Marco Aurelio Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Alferes Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 328762/1996-9 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Germano Gonçalves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 329154/1996-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Reinaldo Aparecido de Souza, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 329911/1996-3 da 9a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Nelson dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 334676/1996-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Almor Mendes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes e Outros, Embargado(a): Produm - Companhia Municipal de Processamento de Dados, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 335650/1997-8 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Fernando Garcia (Espólio de), Advogado(a): Dr(a). Roberto César de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 338556/1997-3 da 4a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Ivone Pereira da Costa, Advogado(a): Dr(a). Ana Maria P. Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 341886/1997-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eduardo Salles, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Cláudio César Grizi Oliva, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 342507/1997-7 da 17a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Geraldo José Pietro Florentino das Chagas, Advogado(a): Dr(a). Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 343944/1997-9 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cascadura Industrial S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Adriana Severino Formagio, Advogado(a): Dr(a). André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 344801/1997-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador(a): Dr(a). Andréa Metne Arnaut, Procurador(a): Dr(a). Maria Tereza Mangullo, Embargado(a): Raimunda Menezes Duque da Silva, Advogado(a): Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 345189/1997-4 da 2a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Dyrker Silveira Elesban e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mônica Luiza Bruncek Ferreira, Embargado(a): Pedro Antônio de Oliveira Araújo, Advogado(a): Dr(a). Manoel Reis Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 345339/1997-2 da 17a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Florestal S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Lourenço Mattedi, Advogado(a): Dr(a). Anelma da Penha Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o Acórdão regional proferido em sede de Embargos Declaratórios (fls. 308/309), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita pronunciamento explícito acerca da apontada violação do artigo 522 da CLT. **Processo: E-RR - 348877/1997-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elizeu Dias Toledo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França P. Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 349170/1997-2 da 17a. Região,** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Advogado(a): Dr(a).



Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogado(a): Dr(a). Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Cleide Auxiliadora dos Santos Barata e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AG-E-RR - 353562/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Roberto Ishanu Kashiwaya, Advogado(a): Dr(a). Dejair Passerine da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Maria Helena Leão, Agravado(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogado(a): Dr(a). Aparecida Rosana da Silva Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Eliane Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 351297/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (em liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sérgio Aparecido Arruda e Outros, Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 372781/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Oswaldo Peters, Advogado(a): Dr(a). Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 388544/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Geraldo Luiz da Silva, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Antônio Vieira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Charles P. Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 392583/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Albino Gadonski, Advogado(a): Dr(a). Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 394997/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Eliziane Assis Salino, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 408431/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio de Souza, Advogado(a): Dr(a). Narcício Lipka, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 418134/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Luiz Carlos Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastada a irregularidade da decisão agravada. **Processo: E-AIRR - 420475/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Rivalda de Araújo Trindade, Advogado(a): Dr(a). Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o acolhimento da irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada. **Processo: E-RR - 465461/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): José Marcos Seidl e Outros, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 482727/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Carlos Cotta, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos arts. 896 e 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade das decisões de fls.686/689, 728/731 e 743/744, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, com a plena entrega da prestação jurisdicional, julgue os Embargos de Declaração de fls.680/682. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso. **Processo: E-AIRR - 503001/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alberto Gomes de São Mateus, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 503002/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alberto Gomes de São Mateus, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à Preliminar de Nulidade de Prestação Jurisdicional, mas deles conhecer no tocante ao tema "Participação nos Lucros - Incorporação ao Salário por Força de Acordo Coletivo - Direito Adquirido - Diferenças dos Títulos

Postulados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 503719/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinto INAMPS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Amadeu Vieira Guerra e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Bazilli Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 508173/1998-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Pinheiro Filho, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 513738/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilma Zago da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 517296/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Ângelo de Pasquale, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 521550/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sueli de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Maria Terezinha Hanel Antoniazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 523685/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinto INAMPS, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Marilda Garla, Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 530370/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Carmelita da Costa, Advogado(a): Dr(a). Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 536364/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Goiás, Procurador(a): Dr(a). Rosângela Vaz Rios e Silva, Embargado(a): Elivar Antônio de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Cleonice Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 547794/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Arisco Industrial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luiz Ricardo de Miranda, Embargado(a): Ivan José Antero, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Costa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 553548/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Giovanni Correia Lima, Advogado(a): Dr(a). Fábio Ronel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 555144/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vasil Negoy Filho, Embargado(a): Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 555580/1999-1 da 13a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo, Embargado(a): José Oswaldo de Santana, Advogado(a): Dr(a). Aluizio José Sarmento de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 556873/1999-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-556872/1999-7. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): José Augusto Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 558304/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, de Pneumáticos e Afins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição da República e ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99 e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando as decisões de fls. 43/44, 55/57 e de fls.63/65, determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que julgue, como entender de direito, o Agravo de Instrumento, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: E-AIRR - 558327/1999-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Leandro Célio Cavazzini, Advogado(a): Dr(a). Nestor Hartmann, Embargado(a): A. Camargo e Cia Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-AIRR - 558384/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Edemundo Dias de Oliveira Filho, Advogado(a): Dr(a). Sebastião de Gouveia Franco Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos da Silva Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 559982/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Antônio Jacinto Chalega, Advogado(a): Dr(a). Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 560038/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ultrafertil S.A.,

Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Embargado(a): Joselino de Alcântara Júnior, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Beirão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 560539/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Carlos Souza, Advogado(a): Dr(a). Antônio José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 560591/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Renato Nickorn, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice que recaiu sobre o conhecimento do Agravo, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-RR - 589135/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV Por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - SINRAD/RJ, Advogado(a): Dr(a). Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 590584/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria de Jesus Menezes, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 590789/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, Embargado(a): Luiz Wilson Blasque Filho, Advogado(a): Dr(a). Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 591002/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Augusto de Sales, Embargado(a): Maria Nilda da Silva Cazuza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 123 do TST e, no mérito, dar provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, à apreciação do presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado, consequentemente, o exame do outro tema suscitado nos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 593564/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo, Embargante: Diógenes Bento Tavares e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 602565/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador(a): Dr(a). Valéria Reisen Scardua, Embargado(a): Carlos Roberto Batista dos Santos, Advogado(a): Dr(a). José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 607248/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Milton de Oliveira Soares, Advogado(a): Dr(a). Ritacley Leoty, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 613460/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Iderval Gonçalves Leão e Outros, Advogado(a): Dr(a). Carlos Antunes B. Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 617685/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado(a): Dr(a). Raimundo Jorge S. Matos, Embargado(a): Copala Indústrias Reunidas S.A., Embargado(a): Antônio Fernando do Amaral Parente e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 618905/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Franz Hermann Sechaber e Outros, Advogado(a): Dr(a). Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 627680/2000-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Goiás, Procurador(a): Dr(a). Fábiana de Barros Amorim, Embargado(a): Geraldo Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 628172/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bankoston N.A., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Osvaldo Lemos Pessoa Júnior, Advogado(a): Dr(a). Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 631600/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ceci Maria Serra Pagnano, Advogado(a): Dr(a). Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto, Advogado(a): Dr(a). Renata Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 633011/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Severino Soares de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 640075/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gustavo



Andere Cruz, Embargado(a): Walter Luiz Zenaro, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 648278/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Joaquim Pereira da Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula da Silva, Embargado(a): Distrito Federal, Procurador(a): Dr(a). Luís Augusto Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 653515/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Fátima Joly Guarita Bacco, Advogado(a): Dr(a). Sebastião José O. Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 658059/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Anilton Pereira, Advogado(a): Dr(a). José Brun Júnior, Embargado(a): Aquino Rosso, Advogado(a): Dr(a). João Aparecido P. Nantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 670290/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tend Tudo Materiais para Construção Ltda., Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Marcos Ferreira Barros, Advogado(a): Dr(a). Dulcinea Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 673975/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Josué Correa da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nathur Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 677340/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Deoclécio da Silva Santos, Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins, Embargado(a): Transportes Santa Isabel Ltda., Advogado(a): Dr(a). Guilherme Costa Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 678474/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: M. D. Tintas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Jorge Romildo Moreira do Couto, Advogado(a): Dr(a). Ivanil da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 682182/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Grupo de Ensino Operon Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lúcio César Moreno Martins, Embargado(a): Vânia Busch Baptista, Advogado(a): Dr(a). Maria Vitória de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 687429/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maridiesel - Máquinas e Veículos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): Carlos Gomes Mariano, Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Rodolpho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 150436/1994-5 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Salomão Vieira Pamplona, Advogado(a): Dr(a). William David Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Augusto Amaral Cidade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, tão-somente para declarar que não houve violação aos incisos II, XXXV e LV, do art. 5º da Constituição da República. **Processo: E-RR - 307324/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Reinaldo Massote Pereira, Advogado(a): Dr(a). Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 323461/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ayrton Cassel Schirmer e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sandra Viana Reis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 332960/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Romilda Nonato de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). José Pinheiro Alves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ED-E-RR - 342149/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Getúlio Barroso de Souza, Advogado(a): Dr(a). Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 342188/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hélio Ademi de Souza, Advogado(a): Dr(a). Valdemar Alcibíades L. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto à multa do art. 538 do CPC, por ofensa ao art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Embargante da condenação no pagamento da multa de 1% imposta pela Quarta Turma, mediante o acórdão de fls. 371/372. **Processo: E-RR - 343772/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria de Fátima Ribeiro Destro, Advogado(a): Dr(a). Mário Norisigue Yoshimoto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 344879/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Aparecida de Lurdes Bocalon, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 374047/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Benedito Roberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 418336/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos

Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marlene Cestari, Advogado(a): Dr(a). Celso Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 487572/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Embargado(a): André Luiz Athanázio Barreto, Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. **Processo: E-RR - 506584/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Edison Alves de Brito e Outro, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 508191/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio das Graças Moreira, Advogado(a): Dr(a). José Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 514002/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Valter Luís Rigoni, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanadas as contradições apontadas excluir do acórdão embargado as expressões "ficando sobrestado o exame dos embargos no tocante aos demais temas" constantes do voto e da conclusão (fls. 707) e a referência ao recurso do reclamante, constante da ementa (fls. 703). **Processo: E-RR - 523717/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Magrit Reguse Hosch, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuoco, Embargado(a): Majú Indústria Têxtil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 524447/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Erotides José da Silva, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Artx S.A., Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 536322/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Embargado(a): Francisco Machado Trindade Neto, Advogado(a): Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AG-E-RR - 557187/1999-8 da 6a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dilson Antônio de Oliveira Gomes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ely Batista do Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 575589/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Joaquim Gonçalves Filho, Advogado(a): Dr(a). Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: E-RR - 589127/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Telma Fernanda Maia de Souza, Advogado(a): Dr(a). Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso. **Processo: E-RR - 589305/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Ana Lígia Araújo Martins e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Vera Lúcia Gila Piedade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 592073/1999-0 da 8a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Antônio Jorge da Silva Balestero e Outros, Advogado(a): Dr(a). Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 601638/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho, Embargado(a): Roselene Cerqueira Alves de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Izabel Cristina Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado. **Processo: AG-E-AIRR - 602647/1999-7 da 2a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A. e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sérgio Luis de Aguiar Pires, Advogado(a): Dr(a). Zilma Aparecida Silva Ribeiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-AIRR - 627665/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Eliane Amaral de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos

por violação ao art. 897, § 5º, da CLT e dar-lhes provimento, para, reformando a decisão recorrida, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: E-RR - 641962/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e outro, Embargado(a): Noemi Machado Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Sessão às dezenove horas. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e um.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro-Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Despachos

PROCESSO Nº TST-ED-ROAR-548435/99.3 - 3ª REGIÃO

- EMBARGANTE : DE MILLUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
- EMBARGADO : ÁLVARO ANTÔNIO LOPES DE LIMA
- ADVOGADA : DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE

DESPACHO

Insurge-se a Recorrente, ora Embargante, contra o Despacho de fl. 221, que negou seguimento ao seu Recurso com base no art. 557 do CPC.

Alega, em síntese, a inaplicabilidade do mencionado preceito à Justiça do Trabalho, citando os dispositivos legais e regimentais que prevêm o julgamento, nesta Corte, pelo Colegiado.

Requeru, ao final, que fosse adotada tese explícita a respeito de violação do devido processo legal, salientando que a Instrução Normativa nº 17/2000 desta Corte violou os arts. 5º, LV e 93, IX, da Carta Magna.

Registre-se, de início, que a intenção da Embargante não é sanar qualquer omissão no julgado, mas sim se insurgir quanto à aplicação do art. 557 do CPC e à forma em que decidido o seu Recurso.

É de ser ressaltado que a Instrução Normativa nº 17/2000 não contém qualquer ofensa a norma constitucional, não podendo, portanto, ser acusada de usurpadora de atividade legislativa.

O que se fez na referida Instrução foi a interpretação de norma legal. Se o Tribunal não puder interpretar norma legal para dizer de sua aplicabilidade, ele não terá mais o que fazer.

E, no caso do processo do trabalho, esta questão é mais importante, em face do contido no art. 769 da CLT.

Logo, não houve ofensa a qualquer dos dispositivos constitucionais indicados.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-555977/99.4 EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

- EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A.
- ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
- EMBARGADO : SÉRGIO LUIZ SARCINELLI TERRA
- ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
- AUTORIDADE COA : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE VITÓRIA/ES

17ª Região

DESPACHO

Considerando que o embargante pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 189/191, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e a desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 193/198 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RXOFROAC-557.569/1999.8 - 11ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DRA. FÁBOLA GUERREIRO VILAR DE M. OLIVEIRA

RECORRIDOS : ANTÔNIO CAXIAS DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DESPACHO

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ajuizou ação cautelar incidental à ação rescisória proposta perante o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região com o objetivo de desconstituir o acórdão mediante o qual tinha sido deferido o pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URPs de abril e maio de 1988 e URP de fevereiro de 1989.

O Tribunal Regional julgou improcedente a ação cautelar (fls. 279/280), o que ensejou a interposição do presente recurso ordinário (fls. 32/42).

Admitido o recurso (fls. 32), foi autuado nesta Corte como Remessa *Ex Officio* e Recurso Ordinário em Ação Cautelar.

Verificando o andamento do processo principal (nº TST-RXOF-ROAR-547.457/1999.3), observei que este foi provido para desconstituir a decisão rescindenda no tocante ao pagamento das diferenças salariais alusivas ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e para limitar o pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, sendo que o respectivo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/08/2000.

Dessa conclusão não houve interposição de recurso, tendo os autos baixado ao Tribunal Regional em 20/09/2000.

Desse modo, ante a perda superveniente do interesse de agir, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2001.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-562.446/99.8 - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA MARTINS CAVADA MONTEIRO

EMBARGADOS : MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO

1. Junte-se.

2. Contra o v. acórdão proferido pela Eg. SBDI2 que negou provimento aos embargos declaratórios em recurso de ofício e recurso ordinário em ação rescisória, o Autor interpõe o presente agravo regimental, com fundamento no art. 338, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Todavia, reputo manifestamente incabível o presente agravo regimental.

4. A uma, porque o aludido recurso destina-se a atacar decisões monocráticas, que serão submetidas ao crivo do órgão colegiado, nas hipóteses previstas no art. 338, do Regimento Interno desta Eg. Corte, o que afasta o seu cabimento contra acórdão proferido pela Eg. SBDI2.

5. A duas, pois a alínea "a" do art. 338 do RITST refere-se a "despacho do Presidente do Tribunal ou de Turma que denegar seguimento a recurso de embargos", não havendo qualquer alusão ao recurso de embargos declaratórios.

6. Por essas razões, **denego seguimento** ao agravo regimental, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000).

7. Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-576.888/1999.8 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS : DRS. CHRISTINE FRANÇA BEVILÁQUA VIEIRA E ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

RECORRENTE : ANTÔNIA ELIANA ARAÚJO BARROS

ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA BIZERRIL

RECORRIDOS : OS MESMOS

AUTORIDADE COA-TORA : JUÍZA-PRESIDENTE DA 9ª CJJ DE FORTALEZA/CE

DECISÃO

Dirige-se o presente mandado de segurança contra o ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, no corpo da sentença, determinou a imediata reintegração no serviço da autora da reclamação trabalhista.

Considerando que o Tribunal Regional concedeu a segurança até o julgamento do recurso ordinário interposto contra a sentença, a Secretaria da SBDI2 procedeu à diligência no sentido de averiguar, no Juízo de origem, se já houve trânsito em julgado da decisão proferida na reclamatória trabalhista.

A Nona Vara do Trabalho de Fortaleza informa, pelo ofício nº 915/2000 (fl. 160), que a decisão transitou em julgado no dia 18/10/99.

3. Atento à informação e com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário da impetrante, por falta de interesse recursal superveniente, e, em consequência, nego seguimento ao recurso adesivo, com fulcro no art. 500, III, do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-599.733/99.5

REQUERENTE : BANCO BANE B.S.A.

ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR

REQUERIDA : ROSÂNGELA SEARA DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES

Despacho

Tendo em vista que a procauração de fl. 68 encontra-se em fotocópia sem a devida autenticação, concedo à ré o prazo de 10 dias para que regularize a representação processual, sob pena de serem tidos por inexistentes os atos praticados.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-645.062/2000.0

REQUERENTE : LEGNO NOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

REQUERIDO : BOAVENTURA ANTUNES DE CAMPOS

ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILELA CUSTÓDIO

DESPACHO

Em sendo a matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem razões finais, querendo, inicialmente a Autora.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-648899/2000.2**EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA**

EMBARGANTE : MILTON FÉLIX BARBOSA

ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AUTORIDADE COA-TORA : JUÍZ PRESIDENTE DA 2ª CJJ DE MARIINGÁ

9ª Região

DESPACHO

Considerando que o Embargante pleiteia, mediante Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 265/267, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se pronunciar, como tem entendido a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e a desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Autor-embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos às fls. 272/274 dos presentes autos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RA-662.928/2000.9 REFERENTE PROC. TST-AR-30/88.0

INTERESSADOS : JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO DE ANDRADA E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

INTERESSADA : VIATÉCNICA S/A. - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO

Despacho

Retificando o Despacho de fls. 149, libero os interessados JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO DE ANDRADA E OUTROS do cumprimento da providência relativa ao fornecimento dos termos do edital de citação da interessada VIATÉCNICA S/A. - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, e, em consequência, determino à Secretaria da SBDI2 que elabore o respectivo resumo com base nos elementos constantes dos autos.

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2001.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF-ROAG-675545/2000.1 - SBDI-2 EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REMESSA "EX OFFICIO" E RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL

EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA : DRA. ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS

EMBARGADA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ADVOGADO : DR. MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS

EMBARGADOS : ABELARDINA MARIA CABRAL MOURA E OUTROS

8ª Região

DESPACHO

Em observância ao atual posicionamento desta Corte, concedo aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Pará, face ao pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) à decisão de fls. 148/152 da colenda SBDI-2, conforme explicitado na peça embargatória.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR 685408/2000.6

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO APOLLO LTDA

ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRIDA : OLÍVIA ANGÉLICA DA COSTA

ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS

DESPACHO NA PETIÇÃO Nº 41093/2001.9 PEDIDO DE DESISTÊNCIA

J. Defiro o pedido de desistência do RO.

Baixem os autos ao juízo de origem.

P.

Brasília, 16 de abril de 2001.

ANTÔNIO DE BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR 701095/2000.9

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE FOGOS APOLLO LTDA

ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRIDA : MARIA CRISTINA MATEUS

ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS

DESPACHO NA PETIÇÃO Nº 41094/2001.3 PEDIDO DE DESISTÊNCIA

J. Defiro o pedido de desistência do RO.

Baixem os autos ao juízo de origem.

P.

Brasília, 16 de abril de 2001.

ANTÔNIO DE BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-702.431/2000.5 - 6ª REGIÃO

AUTORA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO : DR. PAULO RITT

RÉU : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

RÉ : MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE SANTANA

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

DESPACHO

Retornam os autos com a certificação de que a 1ª Ré, RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., não atendeu ao chamamento à lide por edital, pelo que resta configurada sua revelia, por força do disposto no art. 319 do Código de Processo Civil.

Somente a 2ª Ré contestou a ação atendendo a primeira citação às fls. 223/226

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, declaro encerrada a instrução.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Findo o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2001.

HORACIO R. DE SENNA PIRES
Juiz Convocado - RELATOR

PROC. Nº TST-AR-709494/2000.8**AÇÃO RESCISÓRIA**

AUTOR : HELIS LOPES DE FARIA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

RÉ : CST - COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE



DESPACHO

Inicialmente, em atendimento ao peticionado à fl. 157, determinei a Secretaria da Egrégia SBDI-2 que proceda às necessárias retificações nos seus registros e na capa do processado, para constar o nome correto do ilustre procurador do Autor, Dr. João Batista Dalapicola Sampaio.

Ato contínuo, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-733.715/013TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES

ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

AGRAVADOS : ADAIR BATISTA DE FARIAS E OUTROS

DECISÃO

1. Junte-se.
2. Homologo a desistência da ação, requerida pela Autora, para que surta os seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, prejudicado o exame do agravo regimental de fls. 125/128.
3. Custas, pela Requerente, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

4. Publique-se.

5. Após, arquivem-se os autos.

Brasília, 05 de abril de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AR-736401/01.6

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA

RÉUS : JOSÉ GIL ALVES E VIDAL DA PENHA FERREIRA

DESPACHO

Citem-se os Réus para, querendo, responderem aos termos da Ação, em 20 (vinte) dias, enviando-lhes cópias da inicial.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-740.595/2001.6

REQUERENTES : MARIA ALVINA MOURA ANDRADE E OUTRAS

ADVOGADO : DR. NEUZEMAR GOMES DE MORAES

REQUERIDO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

DECISÃO

MARIA ALVINA MOURA ANDRADE E OUTRAS ajuíza a presente ação rescisória, fundada no art. 485, inciso IV, do CPC, buscando desconstituir o v. acórdão proferido pela Eg. SBDI2 do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do recurso ordinário em ação rescisória nº TST-RXOF-ROAR-416.343/98.5, que julgou procedente o pedido de rescisão para, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado em ação trabalhista que condenou o Município ora Requerido no pagamento de piso salarial de celetista com base no salário mínimo (fls. 368/372).

Requer ainda a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273, do CPC, a fim de não retirar da folha de pagamento das Requerentes as alçadas verbais, tidas como incorporadas aos seus salários durante sete anos.

Conquanto discutível a viabilidade em tese de tutela antecipatória de mérito no tocante a provimentos de natureza constitutiva (como aqui) e declaratória, entendo que, de todo modo, o pleito ora deduzido pode e deve ser recebido como providência de índole cautelar, em caráter incidental. Aplicáveis à espécie os princípios da fungibilidade e da instrumentalidade das formas (CPC, arts. 244 e 295, inciso V, *in fine*), segundo a tónica do máximo aproveitamento dos atos processuais, tanto quanto possível.

Entendo viável, em tese, a concessão de medida cautelar inominada com o objetivo precípuo de retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito da pretensão desconstitutiva e a existência de dano irreparável ou de difícil reparação ao devedor.

Não vislumbro óbice, para tanto, no art. 489 do CPC, que, aparentemente, impediria o tolhimento da eficácia executiva do julgado, ao dispor que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda".

Tal preceito legal não contém princípio absoluto proibitivo de sustar a execução de sentença transitada em julgado, possível nas hipóteses em que se evidencia a caracterização dos pressupostos autorizadores da antecipação da tutela.

Na hipótese vertente, contudo, não vislumbro a alegada plausibilidade jurídica do direito invocado pelas Autoras, visto que, de um exame perfunctório da petição inicial da ação rescisória, entendo que a decisão proferida na primeira ação rescisória não incorreu em ofensa à coisa julgada, por desconstituir o acórdão proferido no processo trabalhista a que visava rescindir.

Ante o exposto, indefiro a postulada antecipação da tutela de mérito.

Na forma do art. 491, do CPC, cite-se o Requerido para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, conteste a pretensão, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pelas Autoras.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-744.225/2001.0

AUTOR : ANTÔNIO MARCOS SILVANO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DRª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

RÉU : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

DESPACHO

Antonio Marcos Silvano do Nascimento ajuizou Ação Rescisória com a pretensão de ver desconstituído o v. Acórdão proferido por esta Corte nos autos do processo E-RR- 118.253/1994.4, para ao final, em juízo rescisório, restabelecer-se a decisão proferida pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Consultando o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte - SIJ e os autos (fl. 179), encontra-se a informação de que a última decisão de mérito foi publicada em 19/03/1999 (sexta-feira), tendo, dessa forma, começado a fluir o prazo recursal em 22/03/1999 e terminado em 29/03/1999 (segunda-feira), sem que qualquer impugnação haja sido intentada.

Somente em 05/04/1999 foi que a Secretaria da Turma lançou certidão de que não houve interposição de recurso, o que não significa dizer que só naquela data se tenha efetivado o trânsito em julgado, pois este se dá com o término do prazo previsto em lei para o recurso próprio de maior prazo contra aquela determinada decisão.

Dessa forma, observa-se que a decisão de mérito atacada transitou em julgado em 29/03/1999, cumprindo-se, portanto, os dois anos para o ajuizamento da presente Ação Rescisória em 30/03/2001.

Este entendimento, aliás, é o cristalizado no item I do Enunciado nº 100 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, recém alterado pelo eg. Tribunal Pleno em sessão do dia 05 de abril corrente, assim vazado, *verbis*:

"(...) - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito, ou não.(...)"

Como esta Ação só foi intentada em 04/04/2001, constata-se que o Reclamante-Autor decaiu de seu direito de agir pelo decurso do prazo do art. 495 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a petição inicial com base no inciso IV do art. 295 também da Lei Adjativa Civil.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2001.

HORACIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - RELATOR

PROC. Nº TST-AC-745.395/01.7TRT - 18ª REGIÃO

REQUERENTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

PROCURADORA : DRª LILIANE DRUMOND MASCARENHAS BRAGA

REQUERIDO : JOSÉ DE SOUSA

DESPACHO

1. Concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de cópias autenticadas dos seguintes documentos, hábeis à instrução da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial: a) v. decisão rescindenda e comprovação do respectivo trânsito em julgado; b) petição inicial da ação rescisória; c) v. acórdão proferido nos autos da ação rescisória; e d) respectivo recurso ordinário ali interposto.

2. Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-745713/2001.5

AÇÃO CAUTELAR

AUTOR : POSTO DE LUBRIFICANTES PIRAI LTDA.

ADVOGADA : DRª ROSÂNGELA SERRA LEITE

RÉU : LUÍS SENA DE OLIVEIRA

TST

DESPACHO

POSTO DE LUBRIFICANTES PIRAI LTDA. ajuíza Ação Cautelar incidental, com requerimento de concessão de liminar "inadita altera parte", objetivando a suspensão do leilão designado nos autos do processo de execução trabalhista nº 19.01.96.1651-01, que está tramitando na 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana/ BA. Aduz, mais, que a presente medida acautelatória tem suporte em Recurso Ordinário em Ação Rescisória em curso nesta Corte, onde busca rescindir a decisão suporte da execução.

Contudo, neste Colendo TST encontra-se em andamento outra ação cautelar envolvendo as mesmas partes e visando exatamente a suspensão da execução nos autos do processo TST-ROAR-41005/2001.1, até o julgamento final da AR-634/1999 (5ª Regional), cuja liminar foi indeferida ao fundamento de que:

"Na ação rescisória (o que se vê de fls. 23/28) pretende o Autor desconstituir a sentença proferida pela 1ª JCI (atual Vara do Trabalho) de Feira de Santana - BA, que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre ele e Luís Sena de Oliveira. Segundo as razões ali expandidas a decisão rescindenda teria afrontado o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, ao desconsiderar o ato jurídico perfeito decorrente do Contrato Social celebrado há mais de 20 anos, formalizado nos moldes dos artigos 81 e 82 do CC c/c os artigos 129, 130 e 145 do CPC, para considerar existente o liame empregatício entre as partes, além de resultar patente a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir o feito.

In casu, considerando-se que, em princípio, a decisão prolatada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, quando do julgamento da Rescisória, pela sua improcedência (fls. 53/58), não possui grande probabilidade de ser cassada ou reformada por este Tribunal, entendo ausentes os requisitos essenciais ao deferimento do pedido liminar formulado na inicial desta Ação Cautelar, mormente em se considerando os termos do art. 489 do CPC, textual em explicitar que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda".

Ressalte-se, por oportuno, que a instabilidade decorrente da decisão acautelatória para suspender execução definitiva proveniente de título executivo judicial, sem que exista fundado receio de dano e, mais ainda, a maior probabilidade de provimento do Recurso Ordinário interposto na Rescisória a que a tutela ora perquirida está a incidir, é medida que deve guardar reservas do Poder Judiciário, pois demanda desrespeito ou desconsideração à coisa julgada material.

Na hipótese dos autos, aplicável a regra do art. 489 do CPC, porque a matéria tratada na ação principal versa sobre a caracterização do vínculo empregatício, e como se verifica do acórdão de fls. 53/58, o pedido rescisório foi julgado improcedente, ao argumento de que a pretensão do Autor cinge-se à reavaliação de prova, não sendo, entretanto, a ação rescisória sucedâneo de recurso.

Conseqüentemente, não há como prever o resultado da ação rescisória, devendo prevalecer, pois, a autoridade da coisa julgada, uma vez que a matéria sobre a qual o Autor visa desconstituir a decisão rescindenda requer, assim, um exame mais acurado do processo principal, não se configurando o "fumus boni iuris" necessário à concessão da medida."

Assim sendo, e ante a necessidade de se verificar a possibilidade da ocorrência de litispendência, sobretudo porque nos autos sequer se juntou cópia da decisão que se pretende rescindir no feito rescisório, por ora INDEFIRO A LIMINAR, CONCEDENDO ao Autor da presente Ação Cautelar o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que emende a inicial, providenciando a cópia da inicial da Ação Rescisória, bem como da decisão que visa rescindir no processo nº TRT-AR-634/1999 (5ª Regional) e a comprovação de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto na referida rescisória, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

A inobservância desta determinação implicará o indeferimento da exordial da presente Cautelar (artigo 284, parágrafo único, do CPC) e a conseqüente extinção do processo sem apreciação meritória (artigo 267, inciso I, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2001.

MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-AC-745993/01.2

AUTORA : USINA MARAVILHA S/A

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO

RÉUS : FRANCISCO PRAIA DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

USINA MARAVILHA S/A propõe Ação Cautelar preparatória, com pedido de Liminar, pretendendo suspender a execução da decisão judicial transitada em julgado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.639/94, até o julgamento final da Ação Rescisória a ser proposta perante esta Corte.

Sustenta que a Rescisória demonstrará que a decisão rescindenda, ao conceder adicional de insalubridade aos ora Réus, pelo trabalho em céu aberto, validando laudo pericial que a SDI deste Tribunal reputa descabido na hipótese, violou os arts. 190, 192, 195 e 196 da CLT, além dos incisos II e XXII do art. 5º da Carta Magna. Notícia a existência de praça marcada para o dia 19 deste mês.

É sabido que, conforme jurisprudência desta Casa, cautelares que suspendem o cumprimento do art. 489 do CPC somente são acolhidas quando a rescisória encerra matéria definitivamente pacificada.

Não é o caso destes autos.

Não há como se prever sucesso na Rescisória que se pretende propor. Tampouco há, nos autos, qualquer elemento que caracterize a fumaça do bom direito, não bastando, para a concessão da liminar, o "periculum in mora".

Note-se, a propósito, que, embora a Autora demonstre o exame do tema em decisões da SBDI1, não significa que a matéria esteja pacificada no que diz respeito ao exame de rescisória.

Por fim, a execução é decorrência lógica da coisa julgada, não havendo, no caso, nada que justifique a suspensão da execução.

Indefiro, assim, a Liminar pedida.

Citem-se os Réus para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

**Pauta de Julgamentos**

Pauta de Julgamentos para a 10ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 24 de abril de 2001, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo 1

PROCESSO	PROCESSO	PROCESSO
RELATOR : ROAR - 344227 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : ROAR - 495493 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : AG-RXOFROAR - 609639 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE : MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADA : DR.ª ANGELA APARECIDA MATHIAS	ADVOGADA : EDGAR FÉLIX PEREIRA	ADVOGADA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANSÃO RIMINI E VITERBO	RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO : DR.ª FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DA CUNHA	ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA	ADVOGADO : JOSÉ DARWIN DIAZ SANCHEZ
PROCESSO : ROAR - 359924 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AC - 529190 / 1999-8	ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : ROAD - 610586 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE : LUIZ MÁRIO MENA TORRES	AUTOR : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
ADVOGADOS : DR.ª MARIA LÚCIA VITORINO BORBA E DR. MÁRIO DE FREITAS MACHEDO	ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.	RÉ : RUTE BISPO DE SOUZA	ADVOGADA : DR.ª ANA FÁRIA DE MORAES CERIGATTO
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	PROCESSO : ROAR - 536869 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO. DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO : ROAR - 387563 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO ROSELLA E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : RXOFROAR - 613090 / 1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RECORRENTE : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - LAFEPE	ADVOGADOS : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E DR. ESTÉVÃO MALLETT	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA COEHO	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
RECORRIDO : ALFREDO JOSÉ BATISTA BELO	ADVOGADA : DR.ª FABÍOLA GUILHERME P. BEY-RODT	ADVOGADO : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES	PROCESSO : AC - 538036 / 1999-8	RECORRIDOS : BENEDITO JÚNIOR DE MOURA E OUTROS
PROCESSO : ROAR - 400360 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE : DIRCEU ALCÂNTARA DA SILVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	PROCESSO : ROAR - 613119 / 1999-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PINHEIRO	RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDA : INCOTEP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA.	ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RECORRENTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALFREDO GOMES	PROCESSO : ROAG - 539941 / 1999-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. FLORENTINO MATOS BARRETO
PROCESSO : RXOFROAR - 404972 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDOS : JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTES : RODOVIÁRIO GONTIJO LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BRAGA	PROCESSO : ROAR - 619261 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA	RECORRIDO : ADÃO CARLOS ARANTES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDA : RUTE GELBHAR	ADVOGADO : DR. BERARDO GOMES	RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. BALTAZAR FRANCISCO DE BEM	PROCESSO : AR - 579381 / 1999-4	ADVOGADOS : DR. INDALÉCIO GOMES NETO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDO : ALBERTO FERREIRA ALVIN
PROCESSO : ROAR - 417174 / 1998-8 TRT DA 23A. REGIÃO	REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AUTORA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES- CRT	PROCESSO : ROAR - 630314 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE : ALICE SOARES DIAS	ADVOGADOS : DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT	RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS	RECORRENTE : ALFA - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADOS : DR. ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO E DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADOS : DR. LUIZ LOPES BURMEISTER E DR. DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : DR. AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO
PROCESSO : AR - 417540 / 1998-1	PROCESSO : ROAR - 588406 / 1999-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO : DIMAS BASÍLIO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTES : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTROS	PROCESSO : RXOFROAR - 632425 / 2000-9 TRT DA 23A. REGIÃO
AUTORA : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUIA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - SINTVEST	RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
RÉUS : DENNISE CALISTO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE	PROCURADORA : DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA	PROCESSO : ROAR - 589403 / 1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDA : TEREZINHA MARIA DE BRITO
PROCESSO : ROAR - 423642 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTES : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTROS	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE : JABUR PNEUS S.A.	ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : ROAR - 634463 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADOS : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI E DR. LIBÂNIO CARDOSO	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUIA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - SINTVEST	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO : LAURENTINO MARCELINO DE SOUZA	ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE	RECORRENTE : OTÁVIO GABRIEL DINIZ
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO : ROAR - 589403 / 1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CHATEAU-BRIAND
PROCESSO : A-RXOFROAR - 432288 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDA : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRO-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE : CARMEM STIVAL	ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RICETTI	PROCESSO : ROAR - 634470 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADORES : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDA : VILMA RIBEIRO PONTES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADOS : AUGUSTO ANTÔNIO LIMA E OUTROS	ADVOGADA : DR.ª LURDES MARIA SOKOLOWSKI	RECORRENTE : TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR.ª ELAINE MARTINS DE PAIVA	PROCESSO : AC - 591626 / 1999-5	ADVOGADA : DR.ª SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRIDA : VÂNIA ROCHA ALVES
	AUTOR : ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES
	PROCURADOR : DR. JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBRINHO	
	RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE	
	ADVOGADO : DR.(A). CÉZAR FERREIRA	



PROCESSO	: ROAR - 637924 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 650204 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 661342 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA	RECORRENTE	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª MARIA DO SOCORRO VIEIRA LUIZ DE FREITAS	ADVOGADO	: DR. CROACI AGUIAR	PROCURADOR	: DR. ANEMAR PEREIRA AMARAL
RECORRIDO	: JOÃO VENÂNCIO DE ARAÚJO	RECORRIDOS	: FRANCISCO EDNARDO CORREIA DE ASSIS E OUTROS	RECORRIDO	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: DR. PEDRO ALVES PINTO FILHO	ADVOGADO	: DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
PROCESSO	: ROAA - 638119 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE FORTALEZA	RECORRIDO	: CARLOS EMÍLIO GOTSCHALG
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROMS - 653298 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. NEY PROENÇA DOYLE
RECORRENTE	: WILSON TROCCOLI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: ROAR - 661348 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO SOARES LOBATO	RECORRENTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDA	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADOS	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	RECORRIDA	: ALDA MARQUES DA SILVEIRA CAMPOS	ADVOGADA	: DR.ª ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
PROCESSO	: RXOFROAR - 639476 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDOS	: HAMILTON DO AMARAL FREIRE E OUTRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE MARIINGÁ	ADVOGADO	: DR. JOEL FERREIRA VITORINO
RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	PROCESSO	: ROMS - 653312 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDOS	: ELIZETE FERNANDES CAMPOS RATTES E OUTRA
PROCURADORA	: DR.ª ORLETE LOPES VIDAURRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ BENINCA
RECORRIDO	: JOÃO DIAS DA SILVA	RECORRENTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	PROCESSO	: AG-AC - 662926 / 2000-1
ADVOGADA	: DR.ª ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO	ADVOGADOS	: DR.ª GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO	: IVONIR GONÇALVES MORALES	AGRAVANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
PROCESSO	: ROAR - 640231 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. RICARDO MAURÍCIO CARVALHO	ADVOGADOS	: DR. SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM, DR. THIAGO GUEDES, DR. GUSTAVO JUCHEM E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZA PRESIDENTE DA JCJ DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 653359 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. LUIZ LOPES BURMEISTER E DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AG-AR - 662929 / 2000-2
RECORRIDA	: ENISETE MARLI DE LIMA	RECORRENTE	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA	: DR.ª MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA	AGRAVANTES	: ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
PROCESSO	: AIRO - 642321 / 2000-6 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRIDO	: CARLOS ALBERTO SERRA DE FARIA	ADVOGADA	: DR.ª HELENA NEVES REGUEIRA
RELATOR	: Corre Junto com ROAR - 642322/2000-0	ADVOGADOS	: DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA E DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO	AGRAVADA	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB - RECIFE
AGRAVANTES	: JOSEFINA SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: RXOFROAG - 656002 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADOS	: DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO E DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADOS	: DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS E DR.ª EUNICE DANTAS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: ROAR - 663080 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA	: DR.ª JOELMA SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA FONSECA	ADVOGADO	: DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES	RECORRENTES	: MARIA LUIZA DE SENA OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE	RECORRIDO	: THOMAZ SERAFIM BARBOSA	ADVOGADO	: DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	REMETENTE	: TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDA	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: ROAR - 642322 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAA - 656660 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA
RELATOR	: Corre Junto com AIRO - 642321/2000-6	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 663654 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: SAIACA MORIYA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR. SYLVIO JOSÉ DO AMARAL GOMES	RECORRENTE	: AERODATA S.A. - ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR ÍTALO BRASILEIRO UMBERTO I	ADVOGADO	: DR. JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARI
ADVOGADOS	: DR.ª JOELMA SOUZA RAMOS DE OLIVEIRA FONSECA E DR. VICTOR RUSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR.ª RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO	RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RECORRIDOS	: JOSEFINA SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: ROAR - 656663 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR. EDER SIVERS
ADVOGADO	: DR. THEOBALDO ELOY DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AG-AC - 666334 / 2000-1
PROCESSO	: A-ROMS - 645645 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE	: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE	: JUÇARA PAGIORO CAVALCANTE DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDA	: LOURDES SUELY PEIXE	ADVOGADO	: DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E DR.ª GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA ROSAS	AGRAVADO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO	: WOLNEY JOÃO FERREIRA	PROCESSO	: A-AG-RXOFROAR - 656715 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR. ALZIR COGORNI	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRO - 667097 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 645993 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA	AGRAVANTE	: LAROCHÂLE, GURI E GARRÃO FARMACÊUTICA LTDA.-ME
RECORRENTE	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	AGRAVANTE	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA	: DR.ª TÂNIA AMARAL
ADVOGADO	: DR. BRUNO JÚNIOR BISINOTO	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR.ª CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS	AGRAVADO	: SEVERINO BITTENCOURT LIMA
RECORRIDO	: AQUINO ALVES DE LIMA	AGRAVADOS	: OS MESMOS	PROCESSO	: ROAR - 667952 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA	PROCESSO	: AC - 661338 / 2000-4	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
		RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE	: JSC - EDITORA JORNAL DE SANTA CATARINA LTDA.
		AUTORA	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDIA	ADVOGADO	: DR. WAGNER D. GIGLIO
		ADVOGADO	: DR. RODOLFO NUNES FERREIRA	RECORRIDO	: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA
		RÉUS	: ANTÔNIO SAMPAIO SANTANA E MARIA HELENA DE ALMEIDA SANTANA	ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA
		ADVOGADO	: DR. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA		



PROCESSO	: ROAR - 670184 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROAR - 676613 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: A-ROAR - 683757 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE	: EPASA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE	: MARIA DA PENHA GOMES	AGRAVANTE	: VALDIVINO OSCAR DE LISBOA FILHO
ADVOGADA	: DR.ª IARA KRIEG DA FONSECA	ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
RECORRIDO	: ALMIRO ÁVILA DE MELLO	AGRAVADA	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	AGRAVADA	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADA	: DR.ª LEONIR FÁTIMA GIORDANI	ADVOGADA	: DR.ª MARINÉLMA CANAL	ADVOGADOS	: DR. HIRAN SILVA DE CARVALHO E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
PROCESSO	: ROAR - 670191 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 677285 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO	: LUIZ MAURÍCIO DE AZEVEDO SETTE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE
RECORRENTE	: GETÚLIO LINS MARQUES	RECORRENTE	: JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PROCESSO	: ROAR - 683758 / 2000-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. HUDSON RESEDÁ	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRIDA	: FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FAELBA	RECORRIDA	: WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA	PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDA	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 9ª CJ DE SALVADOR/BA	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO	: DR. MILTON CORREIA FILHO	PROCESSO	: ROAR - 678065 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO	: ROSINALDO BARBOSA DE SOUZA
PROCESSO	: ROAR - 670202 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	PROCESSO	: ROAR - 685053 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: GERMANO WITECH	ADVOGADO	: DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. ILSON AZEVEDO OLIVEIRA	RECORRENTE	: JOSÉ ANTÔNIO FRANÇA PEDROSO	RECORRENTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RECORRENTE	: ZALUIR PEDRO ASSAD	ADVOGADO	: DR. CELSO HAGEMANN	ADVOGADOS	: DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ LUIZ ALVES DE MAGALHÃES	RECORRIDOS	: OS MESMOS	RECORRIDO	: PEDRO HUGO BOUFLEUR
RECORRIDOS	: OS MESMOS	PROCESSO	: ROAR - 679244 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. WALTER AUGUSTO TEIXEIRA
PROCESSO	: RXOFROAR - 670239 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: ROAR - 685057 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTES	: MARIA DO CARMO DE SOUSA E OUTRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR. DAISON CARVALHO FLORES	RECORRENTE	: LÚCIA MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA
PROCURADORA	: DR.ª PATRÍCIA DA COSTA SANTANA	RECORRIDA	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO	: DR. RONALDO BRAGA TRAJANO
RECORRIDOS	: ALZIRA BENEDITA GUANDALINI COUTO E OUTROS	PROCURADOR	: DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR	RECORRIDO	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS
ADVOGADA	: DR.ª MARIA LÚCIA D. DUARTE SACLLOTTO	PROCESSO	: RXOFROAR - 682718 / 2000-8 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MARLUCE MARISA ARAÚJO RODRIGUES
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: ROAR - 685058 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 670249 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE	: ESTADO DE MATO GROSSO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO	RECORRENTE	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRENTE	: SOCIEDADE EDUCACIONAL E CARITATIVA - MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO JOÃO	RECORRIDO	: JOSÉ DE SOUZA BRITO FILHO	ADVOGADOS	: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. LUCIANO BACCIOFFE RAMOS
ADVOGADO	: DR. JORGE RICARDO DECKER	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO ROSEIRO COUTINHO	RECORRIDO	: HÉLIO NISTI
RECORRIDO	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARÍ	RECORRIDO	: DR. LEONARDO MELLO SAYÃO CARDOZO	ADVOGADOS	: DR. LUIS PICCININ E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RECORRIDO	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 685070 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 673626 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO	: AG-AC - 683695 / 2000-4	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: KATHARINA D'ANDREA ALCÂNTARA GAZZINEO - ME (RESTAURANTE SOBRE O MAR D'IRACEMA)
RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE	ADVOGADO	: DR. HÉLIO APOLIANO CARDOSO
ADVOGADOS	: DR.ª RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR. LEONARDO MELLO SAYÃO CARDOZO	RECORRIDO	: ROBERTO CARLOS SANTOS SILVA
RECORRIDA	: REGINA STEFANI RAÍSA	AGRAVADA E AUTORA	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA CIRINO
ADVOGADO	: DR. VICTOR GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ PRESIDENTE DA 12ª CJ DE FORTALEZA/CE
RECORRIDO	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: ROMS - 683727 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 685413 / 2000-2 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. NILTON CORREIA E DR. DELMER CÂNDIDO DA COSTA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: ROAR - 675600 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE	: ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA.	RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE	ADVOGADOS	: DR.ª RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER E DR. MARILENE SOUSA BUENO
RECORRENTE	: LUIZ CARLOS SOARES FERREIRA MOREIRA	RECORRIDO	: GERALDO NILSON AZEVEDO	RECORRIDO	: ÉBER SÓCRATES MARCELINO
ADVOGADO	: DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADA	: DR.ª SAMIRA REGINA MALHEIROS	ADVOGADO	: DR. HAMILTON BORGES GOULART
RECORRIDO	: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.	AUTORIDADE COADJUNTA	: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS	PROCESSO	: ROAR - 686579 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. LEONARDO FERREIRA DI PIETRA	PROCESSO	: RXOFROAG - 683749 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RXOFROAR - 676316 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE	: CAROLINA LUIZA ZEPPEFELD
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS	ADVOGADO	: DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE ITAMARAJU	ADVOGADO	: DR. DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS	RECORRIDO	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR. PEDRO LUIZ PEREIRA	RECORRIDA	: ADRIANA SILVA BAGNO TONDATO	ADVOGADA	: DR.ª LÚCIA C. C. NOBRE
RECORRIDA	: ÉLIDA HENRIQUINHA DO AMARAL	REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 687981 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES			RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
REMETENTE	: TRT DA 5ª REGIÃO			RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AC - 676331 / 2000-8			PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN			RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
AUTOR	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.			RECORRIDA	: JANDIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO AVELAR			ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RÉU	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO				
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO				



PROCESSO : AR - 688689 / 2000-6
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR RÉUS : DR. AÉCIO PEREIRA JÚNIOR
 ANA LÚCIA BODNAR MASSAD GOMES DA SILVA, ILSON CÉSAR PEREIRA BRANCO, INÊS GOMES ROSA, NEUSA DIVINA JESUS ESPÍRITO SANTO, RACHID SILVESTRE MASSAD GOMES DA SILVA E SIMÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FARIA
PROCESSO : RXOFROAR - 689273 / 2000-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA
RECORRIDA : ZELINA DE FÁTIMA CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 689291 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : UHDE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BROLIO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS RACHAN
ADVOGADO : DR. ROGER LOUREIRO DOS SANTOS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO : ROMS - 692149 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCI DE MARIINGÁ
PROCESSO : ROMS - 692535 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADOS : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS E DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES
PROCESSO : ROMS - 693849 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : GENTIL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAUL OMAR PERIS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU
PROCESSO : RXOFROAR - 694999 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARIA CECÍLIA DE ÁVILA MELO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE LOURDES MAIA
REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 695778 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DALMO ISAAC SAUD
REMETENTE : TRT DA 18ª REGIÃO

PROCESSO : AIRO - 701881 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : JOÃO JOSÉ PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ JUAREZ NOGUEIRA DE AZEVEDO
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
PROCESSO : ROAR - 705494 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADA : DR.ª BERNADETE SANTOS MESQUITA
RECORRENTES : JOÃO LUIZ SOARES BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RECORRIDOS : OS MESMOS
PROCESSO : ROAC - 705501 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. RICARDO SAMPAIO
RECORRIDO : JOSÉ WAMMES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO
PROCESSO : AIRO - 708999 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE : EUCLIDES LEOPOLDO DOS SANTOS FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
AGRAVADA : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. EVERARDO CAVALCANTI GUERRA
PROCESSO : AC - 709499 / 2000-6
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTORES : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTRAS
ADVOGADAS : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E DR.ª TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIOS, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - ES - SINT-VEST
ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE
PROCESSO : RXOFROAR - 709741 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO"
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
RECORRIDOS : MARIA ELISA CASCALES MARCUSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO KULESZA
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RXOFROAR - 709743 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO : HERMÍNIO SOARES
ADVOGADOS : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 712032 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRIDO : TRANSPORTES WALDEMAR LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ZELAINÉ REGINA DE MELLO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

PROCESSO : ROAR - 712233 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : JOSAFÁ BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO : AGUIAR BAYMA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO
PROCESSO : ROMS - 712998 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR.ª GISELA VIEIRA GRANDINI E DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : DORIVAL DELFINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SYLVIO BALHAZAR JÚNIOR
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
PROCESSO : RXOFROAR - 717806 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA ERICEIRA
RECORRIDO : IRISMAR FERNANDES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : ROAR - 718676 / 2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO LOPES
ADVOGADA : DR.ª MARILIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
PROCESSO : ROAR - 723707 / 2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. ÉCIO WEIMER KLEIN E DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDOS : OS MESMOS
PROCESSO : AIRO - 727049 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMANUEL BARROS LIMA
ADVOGADO : DR. BERNARDO BRAUNE
AGRAVADA : AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - AMES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BRAGA
PROCESSO : ROAG - 727196 / 2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE : MARA REJANE ZWEIBRUCKER GOMES
ADVOGADO : DR. ALUISIO MARTINS
RECORRIDA : SULBRA S.A. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS
PROCESSO : ROAR - 731786 / 2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE : PENTA PENNA TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON ROFFÉ BORGES
RECORRIDO : EUCLIDES LOURINHO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
PROCESSO : ROAR - 732714 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO
RECORRIDO : ADEMIR CLAUDIANO SOARES
ADVOGADO : DR. NÉVITON PAULO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
PROCESSO : AIRO - 733705 / 2001-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE : CASA FRANCESA CÂMBIO E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO : LEANDRO VEIGA DE MELO
ADVOGADA : DR.ª ROSILENE SILVA DE SOUZA
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Brasília-DF, 16 de abril de 2001
 SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria



Secretaria da 1ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 267369 1996 9
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LÚCIO FLÁVIO DE LOURENZO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-RR 331534 1996 2
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ELIANE PAULA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PROCESSO : E-RR 360690 1997 6
EMBARGANTE : JOSÉ WILNEY LIMA CHRISTOFF
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR 364838 1997 4
EMBARGANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : OTÁVIO CÉSAR ANTONIO
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO COSTA BARBOSA
PROCESSO : E-RR 367139 1997 9
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : SHIRLEY VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A) : HAROLDO CARNEIRO LEÃO
PROCESSO : E-RR 372745 1997 7
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ALFREDO RUI LACERDA
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO SOARES LESSA
PROCESSO : E-RR 403379 1997 7
EMBARGANTE : OSVALDO DO RÊGO FLORES
ADVOGADO DR(A) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
EMBARGADO(A) : SLAVIERO COMERCIAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JACIARA VALADARES GERTRUDES
PROCESSO : E-RR 458026 1998 2
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO(A) : DIOGO BRAZ PAGANO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
PROCESSO : E-RR 498116 1998 2
EMBARGANTE : TORQUATO BRAGA SOARES NETO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
PROCESSO : E-RR 512948 1998 9
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO VIRGÍLIO CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
PROCESSO : E-RR 516372 1998 3
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JONI JORGE KAERCHER
ADVOGADO DR(A) : LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA
PROCESSO : E-RR 524770 1999 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ASSIS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
PROCESSO : E-RR 530078 1999 2
EMBARGANTE : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR DR(A) : MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : HILTON CORREA DE ANDRADE

ADVOGADO DR(A) : NÉLSON FONSECA
PROCESSO : E-RR 542278 1999 3
EMBARGANTE : TAURUS BLINDAGENS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 559062 1999 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JORGE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : GERCY DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 561234 1999 9
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : E-RR 561920 1999 8
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VALMIR XAVIER REZENDE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO KARAM BRANDÃO
PROCESSO : E-RR 566254 1999 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MARTINS PENA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
PROCESSO : E-RR 566973 1999 3
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GETÚLIO VIEIRA FALEIRO
ADVOGADO DR(A) : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 572989 1999 1
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO GOMES
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 573022 1999 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO GENIVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
PROCESSO : E-RR 582784 1999 0
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 590105 1999 9
EMBARGANTE : FRANCISCO HIROSHI TOKUBO
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO TAKAHIRO OKA
PROCESSO : E-RR 590147 1999 4
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : GLÓRIA MAROJA
PROCESSO : E-RR 590154 1999 8
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : ANA JÚLIA RODRIGUES SOUZA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
PROCESSO : E-RR 607507 1999 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ZOLMAR SOUZA MELGAÇO
ADVOGADO DR(A) : HALSSIL MARIA E SILVA
PROCESSO : E-RR 629106 2000 4
EMBARGANTE : PAULO DA CUNHA SEGUI
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
PROCESSO : E-AIRR 658774 2000 7
EMBARGANTE : WESLEI SOUZA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
EMBARGADO(A) : FGR CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
PROCESSO : E-RR 659841 2000 4
EMBARGANTE : MADISON PAZ DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
PROCESSO : E-AIRR 665877 2000 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CELSO DA SILVA FAVONI
ADVOGADO DR(A) : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 668789 2000 7
EMBARGANTE : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO DR(A) : SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCIRO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 677474 2000 9
EMBARGANTE : BANCO CCF BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
EMBARGADO(A) : SADY PESSOA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO
PROCESSO : E-AIRR 683402 2000 1
EMBARGANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : RICARDO NUNES PIPOLINI
ADVOGADO DR(A) : WLADEMIR FLÁVIO BONORA
PROCESSO : E-AIRR 683403 2000 5
EMBARGANTE : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : EDVALDO TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO DR(A) : WLADEMIR FLÁVIO BONORA
PROCESSO : E-AIRR 686308 2000 7
EMBARGANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FAUSTO FRANCISCO
ADVOGADO DR(A) : BENEDITO APARECIDO ROCHA
PROCESSO : E-AIRR 688727 2000 7
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADVANILSON ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : USINA TREZE DE MAIO S.A.
PROCESSO : E-AIRR 697240 2000 4
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO(A) : CHARLES SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE NAJAR
PROCESSO : E-AIRR 700590 2000 1
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERNANDO CÉSAR CORREA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : NELSON CÂMARA
 Brasília, 17 de abril de 2001.
 MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria



Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamentos para a 10ª Sessão Ordinária da 1ª Turma do dia 25 de abril de 2001 às 10h00

PROCESSO	: AIRR - 414178 / 1998-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680862 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681862 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 414179/1998-7	AGRAVANTE(S)	: JAIME NUNES DE VARGAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: ALDÁ MARTINS BORGES GUAZINA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREA
ADVOGADA	: DR(A). EIMAR SOUZA SCHRODER ROSA	AGRAVADO(S)	: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S.A. - INCOBRASA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 680942 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681876 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 479458 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: ELISABETH CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CRISTINO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S)	: AUZENORA DA PAIXÃO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: RILDO PRUDENTE
AGRAVADO(S)	: ADELMO CERQUEIRA ALVES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 681149 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682084 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 580242 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: MARÍLIA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SATYRO DOS SANTOS VILHAS
AGRAVADO(S)	: PLÍNIO DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RACHEL PENIDO	PROCESSO	: AIRR - 681154 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682381 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 672110 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARLENE DE ANDRADE PLIGHER E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JEONORA EUZÉBIO RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO COSTA SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA APARECIDA IANES DE CARVALHO GOMES
AGRAVADO(S)	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MANUELA DA SILVA NONÓ	PROCESSO	: AIRR - 681350 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682798 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 679123 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: SEVERINO GABRIEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NEUZA ZACARON VALENTE
AGRAVADO(S)	: LIZETE GAMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: USINA TREZE DE MAIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	PROCESSO	: AIRR - 681403 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682799 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 679124 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA FAVARO RIBAS	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MARQUES DE JESUS	AGRAVADO(S)	: JOÃO APARECIDO NOGUEIRA SOARES
AGRAVADO(S)	: ISAC MONTEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADO	: DR(A). LEÔNCIO SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). IARA SANT'ANA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 681552 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683019 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 680221 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PICASSO RISQUI	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVADO(S)	: LUIZ GARCIA ROSSI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON MOREIRA GONZAGA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AÇÚCAREIRA SÃO GERALDO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SINVALINO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA CRISTINA MERMEJO	PROCESSO	: AIRR - 681556 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683054 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 680859 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLFV JORGE DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: GELSON DE MORAES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MENDES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LAURO CECCATO FILHO	AGRAVADO(S)	: FILOMENA APARECIDA DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: MIGUEL MONTEIRO E OUTRO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO OURO E PRATA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA OLIVEIRA A. CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). DONIZETI GABRIEL DE SOUSA
ADVOGADA	: DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NUNES	PROCESSO	: AIRR - 681562 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683101 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 680860 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). FILIPE SANTANA HAACK	AGRAVADO(S)	: HEBER FERNANDES COSTA	AGRAVADO(S)	: OVANDE JOSÉ BARRETO VERDIANO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA DA SILVA GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). ALINE CRISTINA PANZA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA	PROCESSO	: AIRR - 681565 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 683103 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 680861 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCHWAMBACH	AGRAVADO(S)	: SILAS BONOCHER	AGRAVADO(S)	: AGNALDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NELSO DALBOSCO	ADVOGADO	: DR(A). ACHILE MÁRIO ALESINA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SUELY APARECIDA BRENA



PROCESSO	: AIRR - 683374 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685343 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686881 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
ADVOGADO	: DR(A). LIBÂNIO CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO PEDRO	AGRAVADO(S)	: ELAINE BORBA DE FRAGA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL MARTINS VERAS NETO
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CÉSAR NASSIF	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 683611 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685779 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686892 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SÁ	AGRAVADO(S)	: DIVALDO DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: IVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATISTA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 683612 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686369 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687024 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO NARDI NETO	AGRAVANTE(S)	: CELLOPRESS EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S)	: DR(A). CELSO GARCIA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: JUREMA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR	PROCESSO	: AIRR - 686429 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO
PROCESSO	: AIRR - 684270 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 687485 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: MITSUKI KOGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARIA PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	AGRAVADO(S)	: MAGDA MUSSNICH THOMASI	ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: PEDRO LEMES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE ZANATTA	AGRAVADO(S)	: TUCURUÍ AGRÍCOLA PASTORIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SALVADOR CAMPANUCCI NETO	PROCESSO	: AIRR - 686487 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687538 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684271 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	PROCURADORA	: DR(A). MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: AFFONSO ALBURGHETTI	AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR PEDRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: APARECIDO GIMENES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZA LAPORTI DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ORFEU MAIA
ADVOGADO	: DR(A). ABEL MATIAS DE GODOI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 686497 / 2000-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687570 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684273 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS ARTUSI BUSO	AGRAVANTE(S)	: PONTO LIVRE CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JATOMIX CONCRETO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ZOEL ALVES DE ABREU	ADVOGADA	: DR(A). REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL	AGRAVADO(S)	: MARILENE MARIA LUCAS
AGRAVADO(S)	: ADÃO MARCIANO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA SILVA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIANO CARDOSO NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 686740 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687735 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684714 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	AGRAVADO(S)	: ZILDA RAMOS SALGADO	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA OCCHIONI MOLTER
AGRAVADO(S)	: BENEDITO SANTANA MUNIZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PADILHA NESI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA VIANNA
ADVOGADO	: DR(A). WALTER JOSÉ G. BAÊTA NEVES	PROCESSO	: AIRR - 686751 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688080 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684717 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ LINDOLFO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ADILSON SANDRIM E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DAVI BRITO GOULART
ADVOGADO	: DR(A). WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 686876 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688708 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 684719 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ROSA CLETO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	AGRAVADO(S)	: EVA LINDAMAR GOMES JULIÃO	AGRAVADO(S)	: VICENTE ALTINO GASPAR
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADA	: DR(A). KELLY REJANE COSTA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 686877 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688723 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
		RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA
		AGRAVADO(S)	: GUANAHYRA GOMES MACHADO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SANTANA
		ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA PEREIRA E ALMEIDA



PROCESSO : AIRR - 688728 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694310 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 700573 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : CÉSAR WILLIAM FERREIRA COSTA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ GRACIO BARION	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO LOPES CABRAL
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO NILSON GOMES ALVES	ADVOGADO : DR(A). RUI DINIZ LISBÔA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO R. DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 688991 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694314 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 701568 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NONATO	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
AGRAVADO(S) : FLÁVIA SILKELE RAMOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELAINE GOMES ROCHA BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS STUDZINSKI
PROCESSO : AIRR - 689012 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 694315 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CHARQUEADAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS	PROCESSO : AIRR - 702049 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LAUDEMIRO MENON	AGRAVADO(S) : DIVINO DOS SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 690544 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 696442 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : GILSON BRASIL GIUSTI MAIO
AGRAVANTE(S) : MILTON JOSÉ MARTINS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR - 702053 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA DE ARAÚJO BATTISTELLA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 691695 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 698016 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ALVES DE PIZZOL
AGRAVANTE(S) : NEUZA LÚCIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AÇÚCAR GUARANI S/A	ADVOGADO : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). HELDER JOSÉ BESSA MANZANO	PROCESSO : AIRR - 703753 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	AGRAVADO(S) : APARECIDA CECÍLIA DE MELO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TRAMONTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI	AGRAVANTE(S) : MARI APARECIDA DA SILVEIRA APOLO
PROCESSO : AIRR - 691707 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 699248 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS	PROCESSO : AIRR - 703893 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA SÃO PEDRO OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA : DR(A). MARLENE MUNHÕES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO DE SOUZA MOTTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
PROCESSO : AIRR - 691767 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ GOMES DE FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 699337 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAVID SERSON
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL INÁCIO DE BEBIDAS LTDA.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 703896 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FREDERICO TONELLI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO BARBOSA DE LIMA	AGRAVADO(S) : ARLI TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 693552 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MACHADO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 699339 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAUD SANTOS TEIXEIRA ALFREDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO : DR(A). MARIA STELLA VERTA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO : AIRR - 706635 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HELENA APARECIDA BATISTA RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES	AGRAVADO(S) : JÚLIO CARLOS PRATA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROFESSOR NELSON ABEL DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 694104 / 2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA COSTALONGA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 699824 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAURITA ALVES NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO LUPPI BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). JÚLPIANO CHAVES CORTEZ	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	PROCESSO : AIRR - 706969 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ASMAR	ADVOGADO : DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SOARES GONTIJO	AGRAVADO(S) : GLADYS RIBEIRO PERETI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 694299 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR - 700368 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO - URBE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SCALASARA
ADVOGADA : DR(A). ISABEL SOLANGE DA COSTA VAL DE MOURA LEITE	AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.	
AGRAVADO(S) : SEVERINO RAMOS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ	
ADVOGADO : DR(A). JORGE RODRIGUES SPERANDIO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SIMONE DA SILVA	
AGRAVADO(S) : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	
ADVOGADA : DR(A). ELIANE BAPTISTA DE SOUZA		



PROCESSO	: AIRR - 708927 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723166 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732455 / 2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EMÍLIO BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADA	: DR(A). SELMA APARECIDA FRESIATO MARTINS DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE PAULA CARVALHO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: SILVANA MARIA MANTOVANI	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO T. D. CANCELLA	PROCESSO	: AIRR - 723167 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA LIMA DE LIRA
PROCESSO	: AIRR - 710844 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 732457 / 2001-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA	AGRAVANTE(S)	: ERAILDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	: NÁDIA GUIZINE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEIROS
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO MOURA DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ÊXITO MÓVEIS E EXXICON INCORPORAÇÕES
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 725473 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 711094 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 732466 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA SILVA GOMES
AGRAVADO(S)	: MOZART BENJAMIN FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEDRO DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). MARICLEUSA SOUZA CO-TRIM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS	ADVOGADA	: DR(A). NANCY APARECIDA A. DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE COSTA AZUL
PROCESSO	: AIRR - 713858 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 726312 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA SOUZA PINTO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 734848 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPETINGA	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANANIAS BISPO CAROBA NETO	AGRAVANTE(S)	: ISABEL CRISTINA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA	ADVOGADA	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALOYSIO JOSÉ DE ANDRADE PEIXOTO
ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAIS REUNIDOS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 716087 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 726317 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO COULAUD DA COSTA CRUZ
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 735048 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA	AGRAVANTE(S)	: GEVISA S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ SOUZA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO PERES DUTRA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO CAETANO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). EMANOEL FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 718022 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730282 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 735526 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MARISSA APARECIDA DE CARVALHO VILELA	AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ CORTEZIA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO JOSÉ CAMPOS LÔBO	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA GREGÓRIO
PROCESSO	: AIRR - 718385 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730426 / 2001-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDNALDO AMARAL PESSOA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 735534 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: OSMAR DA SILVA PRADO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE SILVA PAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE MACEIÓ - COMURB	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA TONIDÂNDEL
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DYRCEU LIMA LOUREIRO FARIAS	AGRAVADO(S)	: ELEGANCE CABELEIREIROS
PROCESSO	: AIRR - 718448 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730431 / 2001-1 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA SUELI COLARES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 735535 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES GAMA DIAS	AGRAVANTE(S)	: JOHN JACQUES SOARES COSTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE SILVA PAZ	ADVOGADO	: DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	AGRAVADO(S)	: SANTA MARTA AUTO PEÇAS LTDAS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SALES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROSILENE SOPARES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO RODRIGUES E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 720110 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730880 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIME NOGUEIRA MOREIRA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 735538 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA MUTÃO
AGRAVADO(S)	: BENEDITO VILHENA SARMENTO E OUTRA	AGRAVADO(S)	: KÁTIA MARIA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO FERNANDO CABRAL D'ALMADA	AGRAVADO(S)	: M & N CALÇADOS E BOLSAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 720923 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730979 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRR - 735543 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE	AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO CLAUDINO	AGRAVADO(S)	: NELSON DA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EDNALDO AMARAL PESSOA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 723165 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 731185 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 343267 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVANTE(S)	: TECELAGEM CALUX S.A.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCURADOR	: DR(A). SELMA A. FRESSATO MARTINS DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS S. LEONE	RECORRENTE(S)	: COHANI - CONSTRUTORA HAIM NIGRI
AGRAVADO(S)	: RITA EMÍLIA DA SILVA DELABÓ	AGRAVADO(S)	: FLAMÍNIO ARTINELLI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MALTZ
		ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RECORRIDO(S)	: CÍCERO FERREIRA DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI MOREIRA DA COSTA



PROCESSO	: RR - 364585 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370323 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379521 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ALDA PEREIRA DE LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: USINA MARAVILHAS S.A. - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ALVARES MANCHON
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO SOARES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VALTER FUSEK COELHO
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE GRIZ	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
PROCESSO	: RR - 364845 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 371523 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382488 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LINHARES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA	PROCURADOR	: DR(A). HÉLIO JOSÉ COFFLER	PROCURADOR	: DR(A). CLAUDIA COSTA MANSUR
RECORRIDO(S)	: ÂNGELA ZAHIDI RAFFO	RECORRIDO(S)	: KARLA MADELAINE SEIDEL ROSSONI	RECORRIDO(S)	: ALDYR PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARLY DE CÁSSIA M. F. REGIANI	ADVOGADO	: DR(A). CARLISLE LOUREIRO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO	: RR - 364964 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372124 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382936 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA DA SILVA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALLASTER	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERNANDO GÓIA
RECORRIDO(S)	: STECK INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: VANILDA LEBER	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO REIS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). ROGER DE CASTRO KNEUBLEWSKI	ADVOGADO	: DR(A). NILSON FRANCISCO STAINSA-CK	ADVOGADA	: DR(A). CÍCERA MARIA DA CUNHA
PROCESSO	: RR - 365905 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372722 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 384825 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SEDCO FOREX PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA	RECORRENTE(S)	: MULTIPLIC FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). NÉLIO PACHECO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus
RECORRIDO(S)	: URUBATAN LONGARETTI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MILTON DA SILVA MAIA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: VERGÍNIA APARECIDA FORTES GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
PROCESSO	: RR - 367102 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372873 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385680 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORÉSTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA VALLADÃO FARINATTI	PROCURADOR	: DR(A). VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA DINIZ	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BARRISUL	RECORRIDO(S)	: ROSALINO PEREIRA GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO SOARES LESSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERLA	ADVOGADA	: DR(A). NORA NEI PEREIRA SILVA
PROCESSO	: RR - 368599 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IARA ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA. - CAMDUL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 386307 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CELSOIR DAL PRÁ	PROCESSO	: RR - 373302 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF/RJ
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS
PROCESSO	: RR - 369194 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALMARES	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE SOUZA PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MARISA DE C. MENEZES
RECORRENTE(S)	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	RECORRIDO(S)	: VALDIR RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 386347 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CAETANO DE VASCONCELLOS NETO	ADVOGADA	: DR(A). ROSE MARY DAS NEVES SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ALMIR CRUZ	PROCESSO	: RR - 374870 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SKF & DORMER TOOLS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CELSO DE ABREU	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO SPACCASASSI
PROCESSO	: RR - 369368 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DUARTE
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	ADVOGADO	: DR(A). NOBUHIKUNI KATO
RECORRENTE(S)	: PLANALTO TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: GERALDO MARCONDE RIBAS	PROCESSO	: RR - 388263 / 1997-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: AGNALDO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: NICOLAU VENÂNCIO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: RR - 369978 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377596 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.	RECORRENTE(S)	: SID INFORMÁTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO GRISARD	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MACIEL SANTOS
RECORRIDO(S)	: BENEDITA ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SUELI APARECIDA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 391214 / 1997-0 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DI PALMA MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 370096 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377612 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO PONTUAL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: PIZZARIA MARCO POLO (WEN YUNG YU)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRIDO(S)	: JONATAN GALVÃO VIANA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO GALINDO
RECORRIDO(S)	: HUNG CHANG LUNG WANG	RECORRIDO(S)	: RODOLFO LUIZ SOUZA		
ADVOGADO	: DR(A). PETRÚCIO BARBOSA FAGUNDES	ADVOGADO	: DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO		



PROCESSO	: RR - 391969 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405166 / 1997-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 414179 / 1998-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: REAL ELEVADORES LTDA.	COMPLEMENTO	: CORRÊ JUNTO COM AIRR - 414178/1998-3
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MATHADAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ADEMIR RAVÁZIO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO HENRIQUE	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON CENZOLLO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS	RECORRIDO(S)	: ALDA MARTINS BORGES GUAZINA
PROCESSO	: RR - 392491 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405817 / 1997-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EIMAR SOUZA SCHRODER ROSA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 414381 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	ADVOGADO	: DR(A). ALMI REGINALDO WESTPHAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S)	: MIRACI REGINA GIACHINI	RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA	RECORRIDO(S)	: DARCI NUNES MACEDO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	PROCESSO	: RR - 407959 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCURADOR	: DR(A). MANOEL CORDEIRO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: RR - 422713 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 393245 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S)	: CALMÉRIO NUNES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA PETROLLE COSIN	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO GONÇALVES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO ROCHA LAURO VIEIRA
RECORRIDO(S)	: MAXIMIANO FONTOURA DA SILVA NETO	PROCESSO	: RR - 408003 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REYNALDO FERREIRA GAMA
ADVOGADO	: DR(A). CIRILO OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 424730 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 393528 / 1997-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATÁ	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOBRAL	RECORRIDO(S)	: ALVINA BROMILDE HALBERSTADT BRAGA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	ADVOGADO	: DR(A). JAIME JOSÉ GOTTARDI	RECORRENTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA SOUSA SOMBRA	PROCESSO	: RR - 410109 / 1997-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS SARMET
PROCESSO	: RR - 394670 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CUISSI
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: RR - 424894 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOVINA TEIXEIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: HERCÍLIO FLORIANO DA SILVA E OUTRO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TEIXEIRA LIMA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: VERÔNICA LUZIA L. TRINDADE	PROCESSO	: RR - 410197 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA BERNADETE GUARITA BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO AGUIAR NICOLATTI	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI E OUTROS
PROCESSO	: RR - 394685 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BLOCH EDITORES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	PROCESSO	: RR - 425767 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S)	: VÂNIA FIGUEIREDO MOTTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO CÉSAR VASQUEZ DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS SANTA ISABEL LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARISE SCROCARO	PROCESSO	: RR - 410323 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIME DE JESUS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DEVANIR FRITOLA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: HERALDO SILVA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 396689 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO PONTE RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ROSILDA SILVA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA	PROCESSO	: RR - 425768 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CTC	RECORRIDO(S)	: SUPER VAREJÃO O TIGRÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: JACY PEREIRA DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). GILENO DA CUNHA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 411282 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
PROCESSO	: RR - 397952 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.	PROCURADOR	: DR(A). VICTOR FARJALLA
RECORRENTE(S)	: HÉLIO TELES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FÁDEL BRAZ	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA LIMA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRIDO(S)	: EZIO ROMUALDO	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA PAULON
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCESSO	: RR - 426231 / 1998-5 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	PROCESSO	: RR - 411498 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: CITROSUÇO PAULISTA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 401039 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARBOSA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSNI NUNES
RECORRENTE(S)	: ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: IDECI VERAS BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO	: RR - 412978 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERREIRA DE SÁ
RECORRIDO(S)	: ALDO FIGUEIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SALVADOR	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS		
PROCESSO	: RR - 403441 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI		
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PAIVA FERNANDES		
PROCURADOR	: DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DA COSTA TAVARES		
RECORRIDO(S)	: ADALBERTO DONIZETE NAVES	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PINHO GILVAZ		
ADVOGADO	: DR(A). AYLTON JOSÉ TRÓCOLLI				
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA				



PROCESSO	: RR - 434627 / 1998-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 450191 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 466071 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OSVALDO MIGUEL
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: FABIOLA VICENTE BOTELHO	RECORRIDO(S)	: VITÓRIA MARIA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GUILHERME ARAGÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO A. BENETTI
PROCESSO	: RR - 437061 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	PROCESSO	: RR - 466784 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 451160 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: INES BARP CORRÊA	RECORRENTE(S)	: IRMÃOS MASSIGNAN E COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: LUIZ BRUGNOLO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA REGINA FONSECA
PROCURADOR	: DR(A). GERSON L. SCHWERDT	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO JOSÉ DE ABREU
PROCESSO	: RR - 438421 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 454252 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 467018 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA PAIVA E SILVA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S)	: ROBERTO ALEIXO TAVARES	RECORRIDO(S)	: MÔNICA PEREIRA BRITO	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: RR - 439292 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 457001 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 469690 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	ADVOGADO	: DR(A). JONATAN SCHMIDT
RECORRIDO(S)	: SUELI BOCCI COELHO	RECORRIDO(S)	: ESMERALDINO TEIXEIRA DE ABREU	RECORRIDO(S)	: ENEAS FERREIRA DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ARÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
PROCESSO	: RR - 443539 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 457911 / 1998-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 470460 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADELIR DE SOUZA E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: VALDECI MARCOLINO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ENOCK RODRIGUES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROCESSO	: RR - 443821 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 470897 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO	: RR - 459841 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO
PROCESSO	: RR - 446230 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARTA CORDEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO PEREIRA DA LUZ
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO SOBREIRA BEZERRA	PROCESSO	: RR - 472059 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: NINA D'ARC TAVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 460638 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÉA ROWINSKI
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: CÉLIA RODRIGUES CARVALHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: RR - 475684 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 446861 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIODETE FELISBINO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO DANTAS ROCHA LOPES E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464272 / 1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMBUCI	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BEZERRA TAVARES
ADVOGADO	: DR(A). SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA	PROCURADORA	: DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 475685 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO SILVA LAUREANO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - SINASEFE	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADA	: DR(A). DELIELMA ALTOÉ	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON PEREIRA	RECORRENTE(S)	: RICARDINA CARVALHO DA COSTA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 449557 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). LAURO ALMEIDA DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RECORRENTE(S)	: RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO			ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA				
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARCOS GOMES DA ROCHA				
ADVOGADO	: DR(A). VALTER BERTANHA VALADÃO				



PROCESSO	: RR - 475686 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 497091 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 514143 / 1998-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MARIA LUÍZA PEREIRA ARAÚJO E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: KARLA GRACE FERNANDES SILVA	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE MARQUES ALMEIDA SOARES E OUTROS
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MELO DA COSTA
PROCESSO	: RR - 475687 / 1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO CIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA S. NOGUEIRA	PROCURADOR	: DR(A). AURISA PEREIRA PAIVA
RECORRENTE(S)	: IZELMA CHAVES DA SILVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 499658 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 514794 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADA	: DR(A). CLARISSA REIS IANNINI	ADVOGADA	: DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO	PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 476455 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VANIA BASTOS GUALTER	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GOMES DE ABREU FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 501583 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 515474 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: JORGÊ LUIZ VELOSO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO PEQUENO	PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
PROCESSO	: RR - 477171 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOB G. FILHO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL	RECORRIDO(S)	: MARTA BARBOSA DE QUEIROZ
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MARIA DA GRAÇA M. DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	PROCESSO	: RR - 505063 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 515831 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS GOMES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
PROCESSO	: RR - 485881 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S)	: MARIA ZULENE ALENCAR COSTA
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO	: DR(A). CLEUZEMER SORENE UHLEN-DORF	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES
RECORRIDO(S)	: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JUDITH CAVALCANTE CAPITÃO LAVOR	PROCESSO	: RR - 515834 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROZENDO CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO HENRIGUE BUCKER	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA	PROCESSO	: RR - 509407 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
PROCESSO	: RR - 487956 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: LUCIMERE NUNES DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: EUGÊNIO VITAL PEREIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: MARIA ZULENE ALENCAR COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO DOBBIS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR	PROCESSO	: RR - 515834 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). DILEMON PIRES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLEIDE CLAUDINO DE PONTES	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 491890 / 1998-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). VANUZA VIANA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARRAIAL	PROCESSO	: RR - 509566 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÍCERA LUSTOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES DE SOUSA COELHO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LÉA MARIA SILVA ESTEVAM
PROCESSO	: RR - 491893 / 1998-1 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA NOLCE ALVES DE BRITO	PROCESSO	: RR - 517221 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA SILVA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 510851 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA MONTEIRO COSTA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO FEITOSA MOREIRA
PROCESSO	: RR - 496877 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MADALENA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: MARIA NOLCE ALVES DE BRITO	PROCESSO	: RR - 517224 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TUTÉCIO GOMES DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA GERALDO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ANTONIA SILVÂNIA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA AURENI DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MOREIRA VIEIRA
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUCÁS
				ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO



PROCESSO	: RR - 517464 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520624 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 529374 / 1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	RECORRENTE(S)	: PLANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). IVAN ALVES DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). PAULA PEREIRA PIRES
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA JUCINEIDE DA SILVA ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON TELES COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ORÓS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO VANDI DE SOUSA FREIRE	PROCESSO	: RR - 531139 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 518331 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520754 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RIMAFRA SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCELO MESTRINER
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA DE MORAES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCESSO	: RR - 531140 / 1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES	RECORRIDO(S)	: OSANA BARBOSA OLIVEIRA DIAS E OUTRA	RECORRENTE(S)	: ETERNIT S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINTO QUEZADO NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PINHEIRO MOTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JULIO OLIVÉ MALLHADAS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 519271 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520881 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JEFFERSON RAMOS AMANCIO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALTAMIR MACEDO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 535419 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANACLETO CÂNDIDO FELIPE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ IRISVAN LOPES GRANGEIRO	RECORRENTE(S)	: H. CIDADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CAIMBY N. GUIMARAES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OROS	RECORRIDO(S)	: BENTO GONÇALVES REIS
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIA MARIA CAFÉ CAMURÇA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUÍS MELO DA ESCÓSSIA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 520018 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 522813 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 536393 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	RECORRENTE(S)	: ALICE MARIA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	: DR(A). ADEMIR CARVALHO PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LA SALETE MELLO BRASIL E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEFDF	RECORRENTE(S)	: ADRIMAR CÂMARA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADA	: DR(A). ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO
PROCESSO	: RR - 520164 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 525751 / 1999-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 537284 / 1999-8 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ORISVALDO DANIEL LEAL	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARIDADE	RECORRIDO(S)	: VANDERLEY GOMES DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES	ADVOGADA	: DR(A). MARILENE MIOTO
PROCESSO	: RR - 520171 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 525797 / 1999-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS PASCOAL FEITOSA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA PEDRETI BRANDÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 541008 / 1999-4 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ORISVALDO DANIEL LEAL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). VANILDA ESTEVÃO DA SILVA RODRIGUES CONTREIRAS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CEZAR DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARIDADE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE	RECORRIDO(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). ISAIAS ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FREIRE MOREIRA
PROCESSO	: RR - 520174 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 525798 / 1999-4 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 542276 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BOAVISTA S.A.
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	RECORRIDO(S)	: MOACIR CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	PROCURADOR	: DR(A). AURISA PEREIRA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ZILDA NEVES BEZERRA	RECORRIDO(S)	: ADEMILDO CARNEIRO DA COSTA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 548753 / 1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO SOBREIRA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MELO DA COSTA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 520174 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 529266 / 1999-1 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO	RECORRIDO(S)	: ALUISIO DE PAULO SILVA
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO DE LARA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA	RECORRIDO(S)	: ERNESTO JOSÉ AMORIM CASELLI		
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ARRAES FERREIRA		
RECORRIDO(S)	: MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA DA SILVA				
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO				



PROCESSO	: RR - 549080 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 557075 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 580390 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LUIZ HENRIQUE VIEIRA	PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: FELISBERTO BIANCHI	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: MARCOS VINÍCIUS ROCHA	RECORRIDO(S)	: CÉLIA REGINA DA SILVA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LUIZ FERNANDO DE MELO
PROCESSO	: RR - 550155 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 559757 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). CID DA MOTA BARROS
RECORRENTE(S)	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO	: RR - 581786 / 1999-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MÁRIO ANTONIO D. O. COUTO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ERALDO RAMOS DAS MERCÊS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
PROCESSO	: RR - 550171 / 1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 563265 / 1999-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO ARAÚJO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LIVIO ROCHA FERRAZ
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). FABRÍCIO DE SOUSA CAMPOS
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	PROCESSO	: RR - 582550 / 1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). EMMANUEL CARLOS	PROCURADOR	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: HELENA MANSANO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). REJANE SETO
PROCESSO	: RR - 550960 / 1999-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 568088 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS DONIZETE TRASCASTRO GARCIA
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MILTERMAI ASCENCIO SANCHES
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: RR - 586081 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S)	: SUELI FONTES DA SILVA GRAÇA	RECORRENTE(S)	: ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO HELDER DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MARCO ANTONIO OLIVA
PROCESSO	: RR - 551997 / 1999-8 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 571028 / 1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MARCELO FERREIRA ROSA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)	PROCESSO	: RR - 597086 / 1999-8 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). DANILO PORCIUNCUA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: DINALVA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ARMINDO MATOS FREITAS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS	PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE	PROCESSO	: RR - 572892 / 1999-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RITA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL
PROCESSO	: RR - 552045 / 1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: IRENE MARIA DE JESUS	PROCESSO	: RR - 597087 / 1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSEFA ROSALVA LEITE SILVA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ASSIS BATISTA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: RR - 574858 / 1999-1 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LEÔNIO GURGEL RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO
PROCESSO	: RR - 553191 / 1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS NEVES COSTA SOARES
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). ELIETE ALVES BATISTA
RECORRENTE(S)	: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: ROSINEIDE CORREIA SOARES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LUIZ ADRIANO BOABAID	PROCESSO	: RR - 574867 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ARISTÓTELES SANTOS PESSOA FURTADO
RECORRIDO(S)	: DENILSON NUNES PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 597088 / 1999-5 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 554569 / 1999-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ANA CLAUDIA D SCHITTLER	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ANGELA ZILÁ ZEFERINO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). MARISA INÊS BERNARDI DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: DAMIANA ROSA DA SILVA E OUTRA
PROCURADOR	: DR(A). CLARISSA SAMPAIO SILVA	PROCESSO	: RR - 578126 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
PROCURADORA RECORRIDO(S)	: DR(A). MÁRCIA DOMINGUES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). OLAVIO FERREIRA CHAVES
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA BEZERRA BONFIM	PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 599460 / 1999-1 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). HORTÊNCIO BEZERRA PINHO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 557018 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). CASTRUZ COUTINHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO MENDONÇA FERNANDES	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: DR(A). ERONIDES FERREIRA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO RECORRIDO(S)		ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARCELO ELOÍSIO CARNEIRO			RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO			ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO



PROCESSO	: RR - 617752 / 1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR	: DR(A). DILSON CARVALHO
RECORRIDO(S)	: LÓIDE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO	: RR - 625665 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PROCURADOR	: DR(A). EVAN FELIPE DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA FIRMINO DE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 628772 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA GILA PIEDADE
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO ROBERTO SALES GOES
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA
PROCESSO	: RR - 684542 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALKMIN FERREIRA DE PÁDUA
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: RR - 696068 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	: DR(A). ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
RECORRIDO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ENÉAS PEREIRA PINHO
PROCESSO	: RR - 718623 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DE INVESTIMENTOS GARANTIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S)	: ELIAS CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 718942 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MENEZES MOLINA
RECORRIDO(S)	: MARCOS AURÉLIO ABIB
ADVOGADO	: DR(A). GELSON LUIS CHAICOSKI
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA IRATI LTDA.
PROCESSO	: RR - 718960 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CANINHA ONCINHA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GRACIANO SANTIAGO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE SOUZA
PROCESSO	: AG-AC - 614230 / 1999-5
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: PAULO RENATO HEYN
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
AGRAVADO(S)	: BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
ADVOGADA	: DR(A). NILDA SENA DE AZEVEDO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor EDSON BRAZ DA SILVA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-AIRR - 655431/2000-2 da 6a. Região. Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Lusinete Leite de Espíndola, Agravado(s): Cristian da Silva Ramos de Ataíde, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651279/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Sandra Regina Formiga de Oliveira, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 653566/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Jales, Procurador: Izaías Barbosa de Lima Filho, Agravado(s): Sirlene Pacheco Moreira e Outros, Advogada: Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 655757/2000-0 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-655758/2000-3, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco José dos Santos, Agravado(s): José Correa de Oliveira e Silva Filho, Advogado: José Antônio Barbosa Ferreira, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655758/2000-3 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-655757/2000-0, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): José Correa de Oliveira e Silva Filho, Advogado: José Antônio Barbosa Ferreira, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658235/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Carlos Alberto da Silva Veiga, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659766/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mara Cristina Zitelli Dias, Advogado: Délcio Trevisan, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 678225/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): José Tavares Filho, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 681694/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mafersa S.A., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): Crispim José Neiva Leone, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682679/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Osório Francisco Guedes, Advogada: Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683108/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ernesto Mathias Lemos Filho, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Agravado(s): Faculdades Católicas, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683764/2000-2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-683765/2000-6, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Agravado(s): Ari Alorado do Nascimento, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683765/2000-6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-683764/2000-2, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ari Alorado do Nascimento, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684701/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fibra S.A., Advogada: Sonia Aparecida Cavalcante, Agravado(s): Milton Franco de Oliveira, Advogado: Luiz Antonio Balbo Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo, aplicando ao agravante a multa no importe de 10% do valor corrigido da causa; **Processo: AIRR - 684705/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Eduardo Godoy, Advogado: Paulo Celso Poli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 685280/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Maria do Carmo Fernandes Gerhardt, Advogado: Luiz Dante Folchini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685337/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Luís Alberto Plein, Agravado(s): Rogério Luz Bueno, Advogado: Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687355/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Wag-

ner Pimenta, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Itamar Márcio Camparini, Advogado: Mauro Antônio Abib, Agravado(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar provimento ao recurso para, anulando o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 66-7, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos Embargos Declaratórios, prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 687602/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): André Luís Correia da Silva, Advogado: Wilson Vieira Franco, Agravado(s): Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L) S.A, Advogada: Kátia Aparecida Autouri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687608/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Onofre dos Santos, Advogado: Crispiniano Antonio Abe, Agravado(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Valéria Cristina Mernejo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687626/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Finasa Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Ieda Ferreira Lopes, Advogada: Maria Aparecida Duarte, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687678/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cláudia Feris Kenney, Advogado: Maria Alejandra Misailidis Lerena, Agravado(s): Hospital Geral e Maternidade Madre Maria Theodora S. C. Ltda. e Outra, Advogado: Kerlem Cândida de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687679/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Tokehiro Matsumura, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687784/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Everton Torres Moreira, Agravado(s): João Carlos Pereira, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687786/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Divaldo Santos Dutra, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 687795/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sam Indústrias S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Olecy Ferreira Ribeiro, Advogado: Sebastião Marcos Conceição, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687804/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Adeline Gil da Silva, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Beatriz Grigna, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687819/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Jacques Arditti, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 688016/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Edinaldo Alves de Souza, Advogado: Marcos Roberto Gold, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688032/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim Madeira Antunes, Advogada: Edina Maria do Prado Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688055/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Construtora Tedde Ltda., Advogado: Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Agravado(s): Aloísio Altino da Silva, Advogado: Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688056/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rápido D'Oeste Ltda., Advogada: Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): Jairo Kaizer, Advogado: Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688085/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Angelo Gama e Silva, Advogado: Paulo Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688127/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Audemir Mendes da Silva, Advogado: José Borba Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688132/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Carlos Magno Batista da Silva, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688137/2000-9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-688138/2000-2, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): João Barbosa da Silva, Advogado: João Dodô da Silva, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A, Advogado: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688138/2000-2 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-688137/2000-9, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A, Advogado: Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): João Barbosa da Silva, Advogado: João Dodô da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688194/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evan-

gelista, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: João Carlos Rizolli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688196/2000-2 da 15ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Fernando Eduardo Alves, Advogada: Cláudia Rocha Heyden, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688202/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Júlio Ferreira Neto, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Advogado: José Barreto Coimbra, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688206/2000-7 da 10ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): TAM - Transportes Aéreos Meridionais S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Ariston Cerqueira Rodrigues, Advogada: Rita Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688213/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Douglas Antônio Luiz, Advogado: Geraldo Duarte Sena, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688214/2000-4 da 2ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Manoel Xavier Barreto, Advogado: Ericu Edison Maranesi, Agravado(s): Sachs Automotive Brasil Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688221/2000-8 da 10ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Wellington Toledo Costa, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688230/2000-9 da 10ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Serv - Car Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Vinicius Emílio Nascimento Lisboa Frederico, Agravado(s): Edilson Silva, Advogado: Wilmar Pimentel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688239/2000-1 da 9ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Polar Transportes Frigoríficos Ltda., Advogado: Michel Luiz Padilha, Agravado(s): Zaniet Machado, Advogada: Maricéde Spaluto César, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 688243/2000-4 da 9ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Carlos Roberti Albino, Advogado: Luis Eduardo Paliarini, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688244/2000-8 da 9ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): SOMECO S. A. - Sociedade de Melhoramentos e Colonização, Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Agravado(s): Manoel Julião dos Santos, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688262/2000-0 da 15ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletro-Eletrônicos, Fundidos e Afins de Itu, Porto Feliz, Boituva e Cabreuva, Advogado: Renata Campos Pinto de Siqueira, Agravado(s): Altair Molle e Outros, Advogado: Flávio Antunes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688267/2000-8 da 15ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Udimilson Moreira Cangassú, Advogado: Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688707/2000-8 da 3ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Miriam Lisandra Gonçalves, Advogado: Ângelo Moraes de Senna, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688713/2000-8 da 5ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sibra-Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Domingos de Lima Batista e Outros, Advogado: Custódio Clemente de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688714/2000-4 da 5ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Armando José da Silva, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688824/2000-1 da 4ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Claudionor de Lima Dian, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688829/2000-0 da 10ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Smalf Automóveis Ltda., Advogado: Lusimar Volney Póvoa, Agravado(s): Floro Benedito Melo Franco, Advogado: Nilton Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688832/2000-9 da 10ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Leonardo Pereira de Almeida, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688841/2000-0 da 6ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Cícera Maria Felix, Agravado(s): Engenho Fervedouro, Agravado(s): Usina Frei Caneca, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688842/2000-3 da 6ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Eudécio Araújo da Silva e Outros, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688858/2000-0 da 1ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Adelino Pina de Carvalho Júnior, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688865/2000-3 da 15ª. Região.**

Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio da Conceição Maraiá, Advogado: Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690090/2000-1 da 11ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Agravado(s): Leovaldino Tinoco Barbosa, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 690738/2000-1 da 3ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Apcef - Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal no Estado de Minas Gerais, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Laerte Pires Aguiar, Advogado: Ed Robson Brum Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690741/2000-0 da 3ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Sezar Geovani Machado da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690746/2000-9 da 3ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ilmar Moreira Diniz, Advogado: Cívris Talcidino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690748/2000-6 da 3ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, Advogado: Bernardo Lopes Portugal, Agravado(s): Eliane Silva, Advogada: Doraci da Silva Penha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. A Douta Procuradoria Geral do Trabalho, mediante parecer oral, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso; **Processo: AIRR - 690759/2000-4 da 15ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Catarina Vitória Pagnocca, Advogada: Reglene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690760/2000-6 da 8ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Andréa Costa Pereira, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691820/2000-0 da 12ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Gerson Dickmann, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 691822/2000-7 da 12ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Felipudos Fenix Ltda., Advogado: José Carlos Schmitz, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691824/2000-4 da 12ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ubirajara Borges da Silveira, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 691830/2000-4 da 12ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ubirajara Borges da Silveira, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691833/2000-5 da 13ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Maria Auxiliadora Acosta, Agravado(s): Antônio Pereira Feitosa e Outros, Advogado: Ricardo Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692698/2000-6 da 18ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Maria Moraes, Agravado(s): Francisco Divino Jorge dos Santos, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692699/2000-0 da 18ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jaldon Redeniz Magalhães Filho, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692733/2000-6 da 2ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Dermalv Mendes de Araújo, Advogado: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692734/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Edilson Reynaldo Trindade, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692754/2000-9 da 9ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Contempla Consórcio Nacional S/C Ltda., Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): Ivanberg Pedrosa Lima, Advogado: Zeno Simm, Agravado(s): Sequel Administradora de Consórcios S/C Ltda. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Rosângela Maria Benetti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694388/2000-8 da 15ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Francisco Pimentel Gomes, Agravado(s): Francisco Henrique da Silva Filho, Advogado: Luiz Carlos Bernardo, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694397/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Reglene Santos do Nascimento, Agravado(s): Maria Rozileide da Cunha e Outro, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão:

por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694399/2000-6 da 2ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Aliança Metalúrgica S.A., Advogado: Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Osni Roque Bento Rodrigues, Advogada: Vera Gonçalves Moraes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694611/2000-7 da 2ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ysaberio Silva, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Valéria de Almeida Huckle, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 694629/2000-0 da 2ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Sumitomo Brasileiro S.A., Advogado: Kenzi Tagomori, Agravado(s): Ruy Hisachi Tokuo, Advogado: Harumithu Okumura, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694631/2000-6 da 15ª. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Serival Albino (Espólio de), Advogado: René Ferrari, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694675/2000-9 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Eduardo Pereira e Outros, Advogado: Frederico Fortes Binato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694676/2000-2 da 2ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE-PASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Milton Aparecido de Lima, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695225/2000-0 da 3ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Roberto Gonçalves, Advogada: Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695571/2000-5 da 18ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): FURNAS - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Vitor Gato, Advogado: Alcídino de Souza Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695666/2000-4 da 17ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Gráfica e Editora Limoeiro Ltda., Advogado: Lusmar Albertassi, Agravado(s): Lucélia Teixeira da Silva, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695672/2000-4 da 5ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Costa Andrade Empreendimentos Ltda., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): Sônia Maria Francisca da Silva, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696988/2000-3 da 2ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Lúcio Ribeiro, Advogado: Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Márcia Mendes de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699234/2000-7 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cia. Bozano, Simonsen, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Batista e Outros, Advogado: Carlos Alberto de Araujo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699237/2000-8 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antonio José de Lima, Advogado: José Sebastião da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699238/2000-1 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Agravado(s): Edson Lopes, Advogado: José Carlos Albuquerque de Queiroz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699243/2000-8 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): William Ferreira Machado Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699854/2000-9 da 2ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Aparecido Marques, Advogado: Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Paulo Rubens Canale, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699858/2000-3 da 2ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marlene de Jesus Araújo Ferraro, Advogada: Adriana Moraes de Melo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701132/2000-6 da 6ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Amanda Martha Campos Scott, Advogado: Andrey Dinu Junior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701134/2000-3 da 6ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Meta Medeiros Técnicas Associadas Ltda., Advogado: Paulo Rangel Moreira Neto, Agravado(s): José Machado Freire, Advogado: Elias Gil da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701135/2000-7 da 6ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe, Advogado: Júlio César Batista dos Santos, Agravado(s): Adilândia Jerônimo de Souza e Outros, Advogado: Ricardo Estêvão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701141/2000-7 da 6ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Vilmar Pilatti, Advogado: Edmundo Pessoa Lemos, Agravado(s): Meet's Lanches e Refeições LTDA, Advogado: Cedric John Black de C. Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703171/2000-3 da 19ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Antônio de Souza Oliveira, Advogado: José Cláudio de O. Mendonça, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 705379/2000-6 da 1ª. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mário Luciano de Sousa, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo:**



AIRR - 707749/2000-7 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Água Sanitária Super Globo de Belo Horizonte Ltda. e Outro, Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Agravado(s): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710050/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Bracol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: João Batista Lunardi, Agravado(s): Elimir Fabiano Chiarapa, Advogado: Dorival Alcântara Lomas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710064/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Dedini S.A. Agro Indústria, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luis Carlos Pillão, Advogada: Susete Marisa de Lima Lanzoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713300/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Albano Leôncio Filho, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Jadir Eli Petrochinski, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713310/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda., Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): Socorro de Maria Silva Miranda, Advogado: Francisco Fontenele Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713640/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Agravado(s): Nelson Piana, Advogada: Elzi Marcelino Vieira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713644/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ronaldo Gomes, Advogado: José Omar da Rocha, Agravado(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713835/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Laerte Honório, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogada: Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714920/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Santa Cruz Futebol Clube, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Hector Alfredo Almandoz, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 346164/1997-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Armando Bueno e Outros, Advogado: Sérgio Mendes Valim, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 363531/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Darci Amâncio de Oliveira, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Victor Eduardo Gevaerd, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, da totalidade do tempo que exceder à jornada compensatória de 8,30 horas, sempre que for ultrapassado o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração compensada da jornada de trabalho; **Processo: RR - 366701/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Ítalo Fionda, Advogado: Carlos Alberto Lopes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 366814/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Vera Lúcia da Silva, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "seguro desemprego - indenização - competência" e "indenização do PLS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Conhecer também do tema "descontos previdenciários e fiscais por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que os mesmos sejam efetuados sobre o montante a ser pago à Reclamante; **Processo: RR - 390259/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Jaciara Reis, Advogado: Olivier Ferreira Pinto Junior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais advindas da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 422032/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Maria Luiza Rosolen de Andrade, Advogado: Antônio Luiz de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 423413/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Valdemar Lopes Izar, Advogado: Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 449491/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tereza Eleutério de Sousa e Outras, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogada: Rosamaria Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 468342/1998-0 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Carmem Celeste N. J. Ferreira,

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Maria Cristina de Oliveira Santos, Advogado: Hertz Jacinto Costa, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF, e divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhes provimento, para afastar a condenação imposta na origem, julgando improcedentes os pedidos formulados. Custas pela autora, já satisfeitas integralmente; **Processo: RR - 482793/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Joana D'Arc Lopes Barbosa, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de nulidade suscitada em face da ausência de notificação da Procuradoria-Geral do Estado da decisão primária e dar provimento ao recurso para determinar a remessa dos presentes autos à JCJ de origem, a fim de que seja notificado da decisão o representante do Estado do Amazonas, reabrindo-se o prazo para interposição de recurso ordinário; **Processo: RR - 483287/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Ana Lúcia Chaves de Carvalho, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Thelmo de Araújo Pereira, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público argüida em contra-razões. Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 484075/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Boavista S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Malquias Mattos Marculino, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito e aguardar o pronunciamento, quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pelo Tribunal Pleno; **Processo: RR - 485686/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Sílvia Maria Zimmermann, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Maria Feliciano Soares, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Prejudicado o exame do recurso do Município; **Processo: RR - 485964/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Gisele Dassoler Teixeira, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Prejudicado o exame do recurso do Município; **Processo: RR - 491889/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Jucinéia Campos e Outros, Advogado: Valdir Perazzo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do saldo de salário do mês da rescisão, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Estado de Rondônia; **Processo: RR - 492184/1998-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): José Geraldo Mendonça de Souza, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Irineu Manolio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 495275/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Joelma de Freitas Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do saldo de salário do mês da rescisão, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Estado de Rondônia; **Processo: RR - 496946/1998-7 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Geraldo Chrysostomo da Silva e Outros, Advogado: Jefferson Lemos Calaga, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 497189/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Brasilino Santos Ramos, Recorrido(s): Perácio Dias Ribeiro, Advogado: Aínton Aloisio Schutz, Recorrido(s): Município de Porto Nacional, Advogado: Alberto Fonseca de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, a serem apuradas em regular execução; **Processo: RR - 497191/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Antonio Luiz Teixeira Mendes, Recorrido(s): João Gonçalves Neto, Advogado: Aínton Aloisio Schutz, Recorrido(s): Município de

Porto Nacional, Advogado: Alberto Fonseca de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, a serem apuradas em regular execução; **Processo: RR - 499155/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: José Roberto Muniz Ramos, Recorrido(s): Caetano Briet, Advogado: Aparecido Leoncio de Lima, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição de fls. 204/205 e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 500206/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Josemar Matias dos Santos, Advogada: Maria Eliane Nogueira Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 503146/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): João Rocha Valadão, Advogado: Marcelino Garcia de Paiva, Recorrido(s): Município de Mendes Pimentel, Advogado: Aloísio Augusto Cordeiro de Avila, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, a serem apurados em regular execução; **Processo: RR - 503210/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): Maria Antunes Nunes, Advogado: Juraci Rodrigues Primo, Recorrido(s): Município de Mamonas, Advogado: José Geraldo B. Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, a serem apurados em regular execução. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, em face da norma inserta no art. 249, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 508143/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): José Marim de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto Mota, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação; **Processo: RR - 508258/1998-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marion Sylvia de La Rocca, Recorrido(s): Mariley Souza da Silva, Advogado: Antonio Marques Pedro Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 514895/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): José Carlos Melo Xavier, Advogado: Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do saldo de salário do mês da rescisão, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Estado de Rondônia; **Processo: RR - 517863/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Maria da Páscoa Catão da Silva, Recorrido(s): Município de Tefé, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Deixa-se de apreciar a preliminar de nulidade com base no § 2º do artigo 249 do CPC; **Processo: RR - 522609/1998-5 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Adib Pereira Netto Salim, Recorrido(s): Maria da Penha Siqueira Barros, Advogada: Therezinha Carvalho Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 524650/1999-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Alessandra Cereja Sanchez, Recorrido(s): Francisco Duarte Azadinho, Advogado: Elvecio Firmino Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao recurso para restringir a condenação ao adicional de horas extras; **Processo: RR - 567017/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Sebastião Ancelmo de Alcântara, Advogado: Alvaro Círico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "horas extras - compensação - acordo tácito" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 569120/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Marcelo Santos, Advogado: Rodrigo Romaniello Valladão, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "responsabilidade solidária da RFFSA" e "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao segundo tema, para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido, negando-lhe provimento quanto ao primeiro; **Processo: RR - 570682/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aloísio Roberto Monteiro e Outros, Advogado: Ricardo Perdigão, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 570846/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eliana de Carvalho Porciúncula, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogada: Carolina



M. Cabral Resende, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão do regional por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 573022/1999-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Joyce Batalha Barroca, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício Genivaldo de Araújo, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto aos temas "legitimidade passiva ad causam - sucessão - arrendamento" e "horas extras - compensação de jornada - ajuste tácito", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal; **Processo: RR - 619735/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Américo Braga Rangel Filho, Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Recorrido(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie os demais temas constantes dos recursos ordinários; **Processo: RR - 625232/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Cléia Franczak Nunes, Advogado: Luís Alexandre Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 629510/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Jorge Luis N. Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Newton Carvalho de Oliva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl. 707, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de, suprindo a omissão, explicitar todas as matérias formuladas; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes; **Processo: RR - 632688/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Alda Velloso Prado e Outra, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Raul Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 636446/2000-7 da 16a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Advogado: inácio Abílio Santos de Lima, Recorrido(s): Francisco Araújo de Souza Junior, Advogado: José Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 219 desta Casa, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 637474/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Carlos Azevedo Costa, Recorrido(s): Maria Zulmira de Araújo e Outros, Advogada: Maria do Carmo de O Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 639612/2000-9 da 16a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de São Luís, Procurador: Roberto Pires, Recorrido(s): Ilka Costa Serra e Outros, Advogado: Rivone Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado 219 desta Casa, e excluir da condenação a referida verba; **Processo: RR - 639973/2000-6 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Fontanetti de Vita, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista, no efeito devolutivo, e conhecer do recurso de revista apenas quanto à arguição da prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal das parcelas deferidas, tomando-se como marco a data do ajuizamento da reclamação; **Processo: RR - 642284/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Edson Luiz Veiga Correia, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: unanimidade, retificar a certidão de fls. 195, passando a constar o seguinte: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 642285/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Antônio Altino de Farias, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista, para dele não conhecer quanto ao tema "FGTS - reflexos" e, quanto ao item "descontos previdenciários e fiscais", conhecer por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar matéria relativa à contribuição previdenciária e fiscal, além de autorizar a retenção dos valores devidos a esses títulos, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 645458/2000-0 da 16a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Bernardo Pereira Ramos, Advogado: Raimundo Nonato Oliveira Lima, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja proferido novo julgamento, afastada a intempestividade atribuída aos Embargos de Declaração do Demandado; **Processo: RR - 647125/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Ramos, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 649727/2000-4 da 8a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Benjamim Caldas Beserra, Recorrido(s): José

Gilberto Guedes Tavares, Advogado: José Leite Cavalcante, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo para dar-lhe provimento, com a consequente admissão do recurso de revista, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência, dispensando o empregado do pagamento das custas processuais, na forma da lei; **Processo: RR - 658444/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cláudia Regina Fialho Novaes e Outra, Advogado: Armando Silva de Souza, Recorrido(s): Município de Magé, Advogado: Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e deferir apenas o pagamento, de forma simples, das diferenças dos salários de novembro e dezembro de 1996 segundo a contraprestação pactuada; **Processo: RR - 666130/2000-6 da 3a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogada: Ilma Cristine Sena, Recorrido(s): Mário Afonso Lima, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: unanimidade, retificar a certidão de fl. 291, passando a constar o seguinte: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 668666/2000-1 da 9a. Região**, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S/C, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gerci Pinto da Silva, Advogado: João Augusto Moraes dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo para dar-lhe provimento, com a consequente admissão do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as horas extras "in itinere" e correspondentes reflexos, além de determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos rendimentos tributáveis auferidos pelo empregado; **Processo: RR - 672806/2000-4 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castelo Branco Neto, Recorrido(s): Vera Lúcia Oliveira Gomes Rodrigues, Advogado: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo para, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 50/51 que declarou a prescrição do direito de ação e extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame de mérito do tema relativo aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 672911/2000-6 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Buriti, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Recorrido(s): Maria Santana da Silva Brandão, Advogado: Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo para, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 675834/2000-0 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Patrícia Fernanda Ferreira, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): Organização Paulista Parceria & Serviços H Ltda., Advogado: Petrucio Omena Ferro, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo; unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 118 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinária, o tempo à disposição da empresa decorrente de intervalo intrajornada não previsto em lei; **Processo: RR - 677814/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Coesa Transportes Ltda., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): Hilda Conceição da Silva, Advogado: Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 678394/2000-9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-678395/2000-2, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Onésimo Figueiredo Ramos, Recorrido(s): Roberto Carlos Barros Bezerra, Advogada: Aldenei de Souza e Silva, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo para, unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 683548/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Recorrido(s): Francisco das Chagas Ferreira de Moraes, Advogado: Waldir Graça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por violação do art. 832 da CLT, no mérito, dar-lhe provimento de modo que, anulada a decisão regional que apreciou os Embargos de Declaração, os autos retornem ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos Embargos Declaratórios da Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 683701/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): João Carlos Pimentel, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao reflexo das horas extras nos sábados por contrariedade ao Enunciado 113 e, no mérito, excluir da condenação o referido reflexo nos sábados; **Processo: RR - 688245/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Fábio Calado Bueno, Advogado: Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecer por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 688246/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosa Maria Rigon Spack, Advogado: Luis Roberto Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos artigos 43 da Lei 8.212/91 e 46, § 1º, da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para de-

terminar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre o montante a ser pago à Reclamante; **Processo: RR - 688249/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Nelson Pereira Lima, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Comercial Tatiana S.A., Advogado: Selma Cabral Bretas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo o Recurso de Revista do Demandante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 688817/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Vera Beatriz Linck Calero, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecer por violação do art. 5º do Decreto-Lei nº 759/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se a Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 689685/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usifast Logística Industrial S.A., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): Wanderley de Souza Lima, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Cláudio Campos; **Processo: RR - 691424/2000-2**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Recorrido(s): Sueli Aparecida Otoboni Dias, Advogada: Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Demandada; **Processo: RR - 691433/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Maria Berenice Carvalho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcindo Rodrigues, Advogado: Osmar Cardin, Decisão: unanimidade, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria Berenice Carvalho, relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 693046/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Sílvia A. Goulart Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Valeriano Marcante e Outros, Advogada: Beatriz Montenegro Castelo, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente dos Recursos de Revista; **Processo: RR - 694080/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Emerson Francisco Pereira de Magalhães, Advogada: Magda Esmeralda de B. Serrano Neves, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista, para dele não conhecer quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "horas extraordinárias" e, quanto ao item "descontos em favor da PREVI e CASSI", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 694613/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Edson Takashi Nakagama, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecer por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso para, anulando o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 368-9, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos Embargos Declaratórios, prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: RR - 694621/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Caires Bittencourt, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento, determinando o julgamento em seqüência do Recurso de Revista dantes obstaculizado para, dele conhecendo por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para emitir pronunciamento exaustivo quanto à quitação das horas extraordinárias, conforme entender de direito. Sobrestada a análise dos demais tópicos abordados na Revista, devendo os autos regressarem a esta Corte após a observância do comando contido nesta decisão, havendo ou não interposição de um novo Recurso de Revista; **Processo: RR - 694626/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): J C Maranhão Comércio e Representação Ltda., Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Manoel Lino Borges Moreira, Advogada: Kátia Regina Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do Recurso de Revista para, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 656107/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Augusto Dalacosta, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 656590/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Eduardo, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Recorrente(s): Município de



São José dos Campos, Procurador: Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda, não conhecer do Recurso de Revista do Município; **Processo: AIRR e RR - 656641/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): José Cutrale Júnior, Advogado: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s) e Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s) e Recorrido(s): Clóvis Balieiro, Advogada: Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, ainda, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR e RR - 659153/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo Roberto Ferreira Matta e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento, não conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S/A e conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tema relativo à ausência de motivação-dispensa por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR e RR - 670890/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Vizotto e Outro, Advogado: Luiz Antonio Balbo Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Fibra S.A., Advogado: Marivone de Souza Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o regresso dos autos ao egrégio Tribunal Regional a fim de que proceda ao exame da arguição de litispendência, conforme entender de direito. Sobrestando a análise da matéria de mérito desenvolvida nas razões de Revista; **Processo: ED-RR - 207172/1995-5 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Assunção Fernandes e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, reconhecendo a omissão no julgado e aplicando-lhe efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes quanto ao tema alusivo à incidência do adicional de periculosidade sobre o cálculo do adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Souza e Silva Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: ED-RR - 331534/1996-2 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações do Pará S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Eliane Paula Barbosa da Silva e Outros, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 364838/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: CARREFOUR - Comércio e Indústria S/A, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Otávio César Antônio, Advogado: Humberto Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 451239/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Embargado(a): Nelci Camargo de Almeida, Advogada: Maria Regina Discini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, corrigindo erro material, declarar que o Regional concluiu que são devidas as horas extras que excederam à 8ª diária ou 44ª semanal a partir de 7/10/92; **Processo: ED-RR - 512948/1998-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): João Virgílio Carneiro, Advogado: Orlando José de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-RR - 524594/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Fernando Rossi (Espólio de), Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 530583/1999-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Manuel Licínio Pinto Nogueira, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 561234/1999-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogado: Athos Gealdo Dolabela da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 561920/1999-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Valmir Xavier Rezende e Outros, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 566250/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Raimundo Augusto Vieira, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 577422/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ioripes Barsanulfo Dias, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, uma vez caracterizado o

intento protelatório, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa equivalente a 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RR - 590154/1999-8 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Ana Júlia Rodrigues Souza e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 629106/2000-4 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo da Cunha Segú, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 631644/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Luiz de Souza, Advogado: Emerson Scabra de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento da Demandada, negando-lhe, porém, provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 639210/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Geraldo Guilherme de Barros Miranda, Advogado: Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 640041/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Angela de Fátima Galdino e Outro, Advogado: Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 645749/2000-5 da 23a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ivanildes Bispo de Barros, Advogado: Israel Aníbal Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 658135/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Biscaro, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 662890/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Rogério Ferreira Albert, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 666140/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Benedito Aparecido dos Reis, Advogado: Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 667385/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Serendipity Restaurante e Bar Ltda., Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Embargado(a): Sebastião Jesus Miguel, Advogado: Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: ED-AIRR - 671018/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Maria Cordeira Cardoso, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 671046/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): João Nilson Mossin Júnior, Advogado: Wilson José Dorta de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente procrastinatórios, condeno a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 673655/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Irupuan Corrêa Sampaio, Advogada: Greise da Costa Mendengue, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 673769/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Coliseu Segurança Ltda., Advogado: José Neulton dos Santos, Embargado(a): Filemon de Miranda, Embargado(a): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, ante seu caráter meramente protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 677366/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Léo Francisco Guimarães Cassa, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanada a omissão, conferir-lhes efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST) e não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência na formação do presente Agravo; **Processo: ED-AIRR - 678353/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Embargado(a): Manoel Bila da Silva, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado.

As quinze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juízes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO e ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora DIANA ISIS PENA DA COSTA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 372936/1997-7 da 5a. Região. Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Raimundo Narciso de Jesus, Advogado: Osiel Alves Teixeira Guimarães, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 376826/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luzia Laurindo, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 406027/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valdete de Souza Monteiro, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Advogado: Clysses Adclina H. de Noronha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 406030/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Flora Alves Carneiro, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Maria Aurea de Assunção Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 658774/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Weslei Souza Silva, Advogado: Roberto Serra da Silva Maia, Agravado(s): FGR Construtora S.A., Advogada: Marina Peixoto de Carvalho Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 659070/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Castor Xisto, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 667126/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Helena Sessas Cinacchi, Advogado: Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: A-AIRR - 669098/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Henrique Sérgio dos Santos Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental, julgando o Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 470579/1998-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): José Vieira do Nascimento, Advogado: Nicanor Joaquim Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480491/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Guaxupé, Advogada: Marina Pimenta Madeira, Agravado(s): Vera Lúcia Mamédio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571617/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Daniel Souza da Matta, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589618/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fátima Maria Duarte Lopes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600698/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antônio Alves Barbosa, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 617505/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Alexandre Rodrigues Castro, Advogado: Miguel Ângelo Pereira Estrela, Agravado(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626030/2000-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Manoel Martins, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 626049/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): José Aparecido Chagas, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640132/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Silmara Cristina Bruno Oliveira Botigelli, Advogado: Ivano Vignardi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 642228/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jadir Nunes da Silva, Advogado: Maurício Pessoa Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648339/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Graciliano Gualberto dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648578/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pepsi Cola En-

garrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Angelo Roberto Manciro, Advogado: Isaias Joaquim de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652657/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Arnaldo Geraldes Morelli (Fazenda Santo Antônio e Outras), Advogado: Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): Marcos Antônio da Silva, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656248/2000-8 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lucia Gila Piedade, Agravado(s): José Milton Bezerra Lima, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 666197/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Victor Farjalla, Agravado(s): Ivan Cerqueira Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667146/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Antônio Carlos Di Masi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667170/2000-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Itapetinga, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): Marlene Ribeiro de Queiroz Oliveira, Advogada: Sylvia Santos de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667255/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Elisabete Couto Lima, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668896/2000-6 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nilo Christ e Outros, Advogado: Hildebrando de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670760/2000-1 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Wetzell S.A., Advogado: Edinei Antônio Dal Piva, Agravado(s): Vanildes Travasso dos Santos, Advogado: Osnilda Valdina Milbratz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671598/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): S.A. Correio Brasileiro, Advogada: Maria Regina Machado Guimarães, Agravado(s): Dulcineide de Souza Silva, Advogado: João Itamar de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 672708/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Sebastião Pereira Silva, Advogado: Fioravante Dellaqua, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672865/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Valdo Cândido de Araújo, Advogado: Breno Eduardo Monti, Agravado(s): Município de Itajobi, Advogado: João Osmar Angeloti, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673150/2000-3 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMP), Procurador: Eduardo Barbosa de Lima, Agravado(s): Ana Augusta Oliveira da Câmara e Outros, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673665/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Marcelo Fonseca da Silva, Agravado(s): André Carlos Ferreira Xavier, Advogada: Elena de Magalhães Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675439/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ernesto Navarro Dias e Outro, Advogado: Maria Teresa Del Ponte, Agravado(s): José Roberto Pereira, Advogado: Caetano Scaduto Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675529/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Wanderley Muzzzy, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675708/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antônio Pedro Martins Neto, Advogado: Jacob José da Silva, Agravado(s): Maria Francisca Ferreira Nascimento, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Agravado(s): Antônio Pedro Martins Júnior (Espólio de), Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677442/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): João Moreira da Silva (Espólio de), Advogado: Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677447/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): João Alberto Perez Theonino, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677609/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Noel Gomes Rodrigues, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Antônio Luiz Tadeu (Espólio de), Advogado: Hildebrando Baptista da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677613/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Carlos Alberto Cândido Alves, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Egas Luis Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 678170/2000-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Vlademir Justo

e Outros, Advogado: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678352/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Milagres, Advogado: Afrânio Melo Júnior, Agravado(s): Margarida Raimunda Ângelo, Advogado: Djalma Sobreira Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678456/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Mário Amaral, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678461/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Alceu Silveira e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 679137/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lojas Citycol S.A., Advogado: Annibal Ferreira, Agravado(s): Michelle da Silva Marques, Advogado: Pedro Mello Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679547/2000-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Devani Francisco Sales, Advogado: Walcar Costa Pereira, Agravado(s): Américo Francisco Sales, Advogado: Elias Abdala Taulil, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680046/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carlos José Viana Moraes, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): Waldir de Brito, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Expresso Mirassol Ltda., Advogado: Pêrsio Fanchini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680050/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Márcio Ferrari, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680176/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria Lourdes Silva Freitas, Advogado: Antônio Carlos Almeida Campelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680521/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Batista de Souza, Advogado: André Luiz de Moraes, Agravado(s): Massa Falida de Cad & Plan Comércio e Administração de Projetos e Obras Ltda, Agravado(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Alberto Gris, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680624/2000-0 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Agravado(s): Levy de Oliveira Ferraz, Advogado: Claudiano Emidio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680628/2000-4 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Narciso Francisco Torres, Agravado(s): José Rodrigues dos Santos, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680634/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Erli Catarino, Advogado: Neilson Gonçalves, Agravado(s): Roberto Casagrande (Espólio de), Advogado: José Luís Bueno de Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680660/2000-3 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Mercantil Palmireense Ltda., Advogada: Sebastião Ivo Helmer, Agravado(s): Willis Paz da Silva, Advogada: Sandra Helena de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681036/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Dinarte Olegues Ferreira, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681037/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Açoes Phoenix - Boehler Ltda., Advogada: Simone Cruxen Gonçalves, Agravado(s): Rosane Juçara da Cruz Chiochetta, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 681038/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Celso Penna Fantin, Advogada: Isabella Bard Corrêa, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681707/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Soares Rocha, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Agravado(s): COOPPEL - Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Papel Matarazzo, Advogado: Marco Antônio Aranha Valletta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681749/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Construtora Ubiratan Ltda., Advogado: Elias Junqueira de Souza, Agravado(s): João Ferreira Gusmão, Advogado: Maria Aparecida Purgato, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682217/2000-7 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Inaldo Serafim da Silva, Advogada: Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Agravado(s): Banda Forró Tentação/ Wendel Tavares Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682218/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Marcelo Lins Maciel, Advogado: Vancrílio Marques Tôres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682219/2000-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Marcelo Lins Maciel, Advogado: Vancrílio Marques Tôres, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682218/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Marcelo Lins Maciel, Advogado: Vancrílio Marques Tôres, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (em

Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682643/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Commerce Corretora de Seguros de Vida Ltda., Advogado: Renato Soares Cunha, Agravado(s): Andréia Ferreira Santiago, Advogado: Marcos Campos da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoções de Venda Ltda. e Outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682821/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cláudio Roberto de Oliveira, Advogado: Antônio Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Mafersa S.A., Advogada: Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683355/2000-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Eduardo Brito Sena Gomes, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683547/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Vinícius Alves de Almeida, Advogada: Fátima A. Silva Carneira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683817/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Nazir Miranda Zaire e Outros, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 683926/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Gilberto Ribeiro, Advogado: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Cristina Lódo de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683989/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Confederação Nacional da Indústria, Advogada: Elizabeth Homs, Agravado(s): Marcelo de Magalhães Massena, Advogado: Luiz Carlos Barbará, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684011/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Marco César de Nadi, Agravado(s): Kátia Rosane Cavada, Advogado: Carlos Roberto Rodrigues Abreu, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684012/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sônia Maria Soares Leitão, Advogado: Patrick Charles Guillaume, Agravado(s): Armando Lins Barbosa e Outro, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Agravado(s): E. I. Engenharia de Instalações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684227/2000-4 da 7a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Herbert Almeida Fonseca, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684228/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ronaldo Ronci Guglielmo, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Agravado(s): AMP do Brasil Condutores Elétricos e Eletrônicos Ltda., Advogado: Ermisson Martins Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684295/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Anísio de Aguiar Cactano, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684297/2000-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Angélica Bailon Carulla de Menezes, Agravado(s): Luiz Pereira da Silva, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684302/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): GSI Serviços de Informática Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Maria de Fátima Teixeira Martins, Advogado: Nório Ota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684745/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Valdir Ferraz dos Santos e Outra, Advogado: Wlademir Flávio Bonora, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685752/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Heloísio Dias de Oliveira, Advogado: Geraldo César Franco, Agravado(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Daniel Izidor Calabró Quiroga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685783/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Ronaldo Leite Vidal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685785/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Carlos Augusto de Souza, Agravado(s): Estelita Maria da Silva, Advogado: Hugo Goldemberg, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685803/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Rosa Karina Colins Mariz, Agravado(s): Angelina de Jesus Carvalho, Advogado: Antônio Fernando Rebouças Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685814/2000-8 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rita Luzia de Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 685870/2000-0 da 15a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Elson Carlos de Oliveira Martins, Advogada: Renata Russo Lara. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686330/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Carmem Patrícia Barros Luna. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686480/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Maria Celina Alves Pinheiro, Advogado: João Arla. Agravado(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Eliana Fialho Herzog. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo **Processo: AIRR - 686805/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): CETEC - Centro Ensino de Tecnologia e Comunicação S/C. Ltda., Advogado: Luiz Manoel Garcia Simões. Agravado(s): Irahý Cristofalo Pecorari, Advogada: Sandra Regina Camarneiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686929/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Márcio Maturana Cardoso, Advogado: José Eymard Loguércio. Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 687034/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Celestino Maria de Oliveira. Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos. Agravado(s): Olipavi - Terraplenagem e Pavimentação Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687282/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Turismo Transmil Ltda., Advogada: Kátia Barbosa da Cunha. Agravado(s): Sebastião Rangel Costa Rezende. Advogada: Tolentina dos Santos. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687341/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogado: Paulo Cruz da Silva. Agravado(s): Edino Pintasilgo Cancio, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 687476/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar. Agravado(s): Paulo César Teixeira Gomes. Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687509/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita. Agravado(s): Luiz Carlos Pinto de Carvalho. Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687585/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Octávio Bueno Magano. Agravado(s): Elisabeth Ruiz. Advogado: Euclydes Dourador Servilhira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687604/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS. Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza. Agravado(s): Ângela Maria Magalhães Perrini. Advogado: Roberto Pinho Gilvaz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688052/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Otacílio Fernandes Pinto e Outros. Advogado: Dário Carlos Ferreira. Agravado(s): Daido Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Gilca Evangelista. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688234/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Alcides Campana e Outro. Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa. Agravado(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688269/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Altair Oliveira Guedes. Agravado(s): Nilton Rosário. Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688719/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Fábrica de Gases Industriais Agro Protetoras "FAGIP" S.A., Advogado: Maria Carolina Miranda. Agravado(s): Idália Crispinianna Aguiar. Advogado: Gilvan Santos Assumpção. Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 688727/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto. Agravado(s): Advanilson Alves da Silva. Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 688831/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Jurandir Magalhães Porto. Advogado: Jonas Duarte José da Silva. Agravado(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda., Advogada: Carlita Rocha Brito. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688836/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto. Agravado(s): Izaias Onofre de Amorim. Advogado: Ivo Santino da Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 688838/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto. Agravado(s): Francisco de Assis Incio. Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 688868/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Mercantil de Cereais Rio Preto Ltda., Advogado: Luís Antônio de Abreu. Agravado(s): Ivan Bento dos Santos. Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690068/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Pepsico do Brasil

Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Alexandre Altomar Siano. Advogado: Wellington da Silva Dias. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690085/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Antônio Paulo Moraes das Chagas. Agravado(s): Iracema Jacú Ribeiro e Outros. Advogado: Antonino Maia da Silva. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690171/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Turismo Transmil Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pires do Amaral. Agravado(s): César Romero Magliari. Advogado: Almir Teixeira Alves. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690205/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Otacílio Ferreira Cristo. Agravado(s): Wantuil da Cruz. Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690538/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Benedito Pereira de Oliveira e Outro. Advogado: Alcides Carlos Bianchi. Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Pires Bellini. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690546/2000-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Magnesita S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Bosen. Agravado(s): Paulo Vieira Júlio. Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690723/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED. Advogado: Marcelo Fonseca da Silva. Agravado(s): Maria da Penha Oliveira Ribeiro e Outros. Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 690730/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec. Advogado: Bernardo Lopes Portugal. Agravado(s): Juracy Soares de Souza. Advogado: Romildo Dias Moreira. Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 690731/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário-RURALMINAS. Advogado: Marcelo Fonseca da Silva. Agravado(s): Maria Aparecida Ribeiro de Carvalho. Advogada: Elena de Magalhães Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690740/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Nilton Correia. Agravado(s): José Vaceval Teixeira. Advogado: José Mauro Resende de Castro. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690747/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Moinho Sete Irmãos Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira. Agravado(s): Divanir Gonçalves de Oliveira. Advogado: Marcelo José de Souza. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691759/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Nossa Caixa - Nossos Bancos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Maria Aparecida Rocha Barthman. Advogada: Helena Furtado Duarte. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691821/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dércio Antônio Borges. Agravado(s): Arlindo Pedrini. Advogado: Osnila Valdira Milbratz. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692230/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Agravado(s): Sandra Arslan. Advogada: Fátima Ana dos Reis Bueno. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692478/2000-6 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Márvio Miranda Viana. Agravado(s): Antônio Carlos Mesquita dos Santos. Advogado: Antônio Nazareno Lima dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692736/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Geraldo Magela Teodoro. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692750/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Malucelli Construtora de Obras Ltda., Advogado: Hermindo Duarte Filho. Agravado(s): Edinaldo Alves Amorim. Advogado: Orandi Almeida. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693297/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Maria Viana Duarte. Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693304/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Adriana Mara Pimentel Maia Portugal. Agravado(s): Elizabeth Bhering Tannure. Advogado: Leedsônia Campos Ranieri de Albuquerque. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693549/2000-8 da 13a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Academia de Comércio Eptácio Pessoa. Advogado: Geraldo Vale Cavalcante. Agravado(s): Albertina Cavalcanti Carvalho de Melo. Advogado: Reinaldo Antônio N. de Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694301/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira. Agravado(s): Jeltbert Figueiredo. Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694303/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Marisa Costa Reis Brito e Outro. Advogado: Luiz Otávio Cardoso Azevedo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694304/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Confeitaria Só Tati Ltda., Advogado: Erwin Marinho Fagundes. Agravado(s): Francisco Ribeiro do Carmo. Advogado: Ana Martha M. Medeiros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694348/2000-0 da 7a. Região.** Relator:

João Oreste Dalazen. Agravante(s): Município de Trairi. Advogado: José Carlos Vasconcelos Filho. Agravado(s): Ângela Maria Barbosa da Silva. Advogado: Francisco Irapuan Pinho Camurça. Decisão: unanimemente negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694395/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Dorival Vaz Mendes. Advogado: Vilson Conceição de Brito. Agravado(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694396/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Agravado(s): Vanessa Regina Incau Silva. Advogado: Cyro Franklin de Azevedo. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694400/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Zuleica Ivone Monteiro Paulelli. Agravado(s): Cátia Cilene de Mello. Advogado: Andre Luiz Cantarini. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694430/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Juarez Lopes Rodrigues. Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade. Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694718/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Sérgio Luiz Aparecido Alves e Outros. Advogado: Walter Bergström. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694747/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno. Agravado(s): Maria Cristina de Freitas. Advogado: Edilson Catanho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694748/2000-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Ângela Maria Pereira Lima Xavier e Outros. Advogado: Humberto Cardoso Filho. Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo. Advogado: Paulo Célio de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694749/2000-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): S. A. Brasileira de Rolamentos e Mancais BRM, Advogado: Reinaldo Quattrocchi. Agravado(s): Augusto Gomes Tavares. Advogada: Maria de Lourdes Amaral. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694751/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Júlio Pereira Marques. Advogado: Luiz Antônio Vieira. Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695167/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Fibra S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura. Agravado(s): José Cabral Ferreira. Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695170/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Antonio Ananias Torres. Advogado: Renato Antônio Villa Custódio. Agravado(s): Técnicas Eletro Mecânicas Telem S.A., Advogado: Zacarias Sebastião Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695171/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Alberto Higinio dos Santos Correia. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695172/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora S.A., Advogado: Roberto Mehanha Khamis. Agravado(s): Tenor Jacinto. Advogado: Riscalla Elias Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695173/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Joelson Pereira Santos. Advogado: Florentino Osvaldo da Silva. Agravado(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Helio Fancio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695208/2000-2 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Companhia Produtora de Alimentos. Advogado: João Menezes Cana Brasil. Agravado(s): Carlos Werneck Martins Behrmann. Advogado: Érico Francisco Machado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695210/2000-8 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Construtora Geoplana Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva. Agravado(s): José Antônio Caires. Advogado: Aníbal Ardoso de Castro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695254/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Luiz Jaime Severino. Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695330/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa. Agravado(s): Maximiliano Fernandes Silva. Advogado: Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695334/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL. Advogada: Izabella Machado Ventura. Agravado(s): Rosângela Bitencourt Dias (Espólio De). Advogado: José Lúcio Fernandes. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695668/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Polimédica - Assistência Médica Ltda., Advogado: Ronald Valle. Agravado(s): Maria das Graças do Lago Vale. Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695669/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogada: Tânia Maria Rebouças. Agravado(s): Jorge Luís da Conceição Santos. Advogada: Marlete Carvalho Sampaio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696263/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Elcio Luiz Gonzaga e Outro. Advogado: Lucio Luiz Cazarotti. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696281/2000-0 da 1a. Região.**

Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Interbrás S.A.), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sheila de Castro e Silva, Advogada: Maria Luíza Dunshée de Abrahães, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 696351/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Plano Engenharia e Construções Civis Ltda., Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): Maurício Antônio Moloni, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696968/2000-4 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Elício de Melo Leitão, Agravado(s): Eleutério Ribeiro da Silva, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696985/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Andriá Cristina Alves de Lima Niccolletti, Advogado: Carlos Ely Moreira, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697218/2000-0 da 22a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Elício de Melo Leitão, Agravado(s): Eleutério Ribeiro da Silva e Outros, Advogado: José Demeas de Castro Lima, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 697226/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Judith Maria dos Santos Freitas, Advogado: Ailton Daltr Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697238/2000-9 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-697239/2000-2, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ana Maria Bittencourt Daltr Mazzo, Advogada: Maria de Lourdes Daltr Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697239/2000-2 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-697238/2000-9, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ana Maria Bittencourt Daltr Mazzo, Advogada: Maria de Lourdes Daltr Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697293/2000-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rozana Rezende Silva, Agravado(s): Marco Aurélio Moreira Roberto, Advogado: Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697725/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Schahin Cury - Engenharia e Comércio Ltda, Advogado: Jurandir Celiberto, Agravado(s): Luíza de Barros Camilo, Advogado: Bráulio Pinke Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 697745/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moacyr Aparecido Favaron, Advogado: Francisco de Assis Marcos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697966/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Augusto Petinelli, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 698122/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Catarina Modestina Borghonha Faria, Advogada: Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698124/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698170/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Ângela Nalim, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucárcio Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698192/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Sylvio de Assis Mascarenhas Ribeiro, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698733/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Agravado(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Antônio Augusto Guilherme Pereira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699051/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rádio Globo Capital Ltda. (TV Globo Ltda.), Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Agravado(s): Pedro Carolino de Oliveira, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 699081/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Paulo Xavier de Souza e Outro, Advogado: Indio do Brasil Cardoso, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 699082/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transsegur - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Davi Brito Goulart, Agravado(s): José Roberto Cândido dos Santos, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 699083/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior e Assessoria Técnica - SESAT, Advogado: Michel Eduardo Chaaacha, Agravado(s): Renato Machado Aquino, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 699090/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro

- METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Teziza Cristina de Abreu Silveira, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699095/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Dugin Distribuidora de Produtos de Limpeza e Embalagens Ltda., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Josefa Carneiro, Advogado: Fernando da Silva Pires, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 699134/2000-1 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aurora Maria Magalhães e Outros, Advogado: Eduardo Pires de Leon, Agravado(s): Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Advogado: Antônio Tairo Silveira Ribas, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699189/2000-2 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Ana Laurentina Rico, Agravado(s): Aldério Lobato Martins, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699731/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Cláudia Cosentino Ferreira, Agravado(s): Júlio César dos Santos Rodrigues, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699743/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Alfredo da Silva, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699804/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Marco Aurélio Bende, Advogado: Jorge Shiguemitsu Fujita, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699817/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Elisabete Machado Natella, Agravado(s): José Maria de Carvalho Vasques e Outros, Advogado: Wadih Nemer Damous Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700341/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Elcio Morimoto, Agravado(s): Douglas Rodrigues Dorneles, Advogado: Carlos Roberto Ruchiga Corrêa, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700505/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Luiz Antônio Gonçalves (Espólio de), Advogado: William Antonio da Silva, Agravado(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700529/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia C. C. Nobre, Agravado(s): Neiva Maria Siqueira Esteves, Advogado: Nedyr Maisei Zulkoski, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 700590/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Fernando César Correa e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 700592/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Paulo César Ponte e Outros, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700639/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Donizeti Aparecido Pinto Ribeiro, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 700640/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Alexandre Gusnião Pinheiro de Araújo, Agravado(s): Mônica Maria de Araújo Luna, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700665/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Vicente Trindade da Rosa, Advogada: Elizabeth Pandolfo Chaves, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700723/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Antônio Martins dos Santos, Advogado: Elcio Pessanha Júnior, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701142/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antônio de Pádua Toscano Barreto e Outros, Advogado: Ricardo Estêvão, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alberto R. Ricardo Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 701475/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): SINDI - Sistema Integrado de Distribuição Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Antônio Carlos de Araújo, Advogado: Maria Lúcia Alves Pereira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 701563/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Dorivaldo Antunes Ferreira, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 701564/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aldo Bortolini & Cia Ltda., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Valcir Vizenitini, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702073/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em

Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Mello, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702193/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Leodomiro Gonçalves Padilha, Advogado: Juvenal Antônio Vicenzi, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702194/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. e Outra, Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): João dos Santos Silveira, Advogado: Albino Beno Maurer, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702801/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco ABN AMRO S/A, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Alves Soares, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702802/2000-7 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): EMBRASCOR - Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda., Advogado: Adriana Porto Costa, Agravado(s): Francisco Ibiapino Bernardo, Advogado: Carlos Alberto de Souza Mesquita, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 702854/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Geraldo José Procópio, Agravado(s): Cláudia Sueli Martins, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703165/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marina Santos Géo, Agravado(s): José Alves Pereira e Outro, Advogado: Joao Augusto Miranda, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703177/2000-5 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Olivença, Advogado: Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): Eliene Alves da Silva, Advogado: José Soares, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703575/2000-0 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Mário Pasini Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703578/2000-0 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): João Olimpo de Souza, Advogado: José João Soares Barbosa, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Maria Elzenira Soares Rebouças, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703579/2000-4 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Madeireira Mirante Ltda., Advogado: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): Joel Inácio Pereira, Advogado: Eronaldo Fernandes Nobre, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 703582/2000-3 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José Washington Costa de Souza, Advogado: Andréa Maia de Queiroz, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Mário Pasini Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703583/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): Alessandro de Oliveira Mendonça, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703584/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Valtor Esteves, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 703586/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Wellington Nazaré de Souza, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Manaus Energia S. A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703587/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Viação Parintins Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares, Agravado(s): Luiz Carlos de Jesus Vieira, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703889/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Gilda Ribeiro de Souza, Advogado: José Alcy Pinheiro Sobrinho, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas, Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 703944/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Pedro Coimbra de Almeida, Advogado: Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704195/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Passos Cavalcanti, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704554/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Daniela Rubia dos Santos Ardido, Advogado: Ramon Marin, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704680/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Ivisa Lotérica Ltda., Advogado: Tiago Luís C. da Rocha Muzzi, Agravado(s): José Catarino Oliveira, Advogada: Marliete Siqueira Pereira Matto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 704684/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Belo Horizonte de Imóveis Gerais S.A., Advogado: Dalmon de Almeida, Agravado(s): José das Graças Coelho, Advogado: Adilson José de Moura, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 704834/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): Amadeu Batista de Abreu, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo:**



AIRR - 704843/2000-1 da 12a. Região. Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Tenasoft Feiras Comerciais Ltda., Advogado: Giselle Meira Keisten, Agravado(s): Ailton Vieira, Advogado: Luiz Carlos Padilha Aguiar. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704903/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Lúcia de Oliveira Lima, Advogado: José Antônio Funcheli, Agravado(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 705378/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Sérgio Franco, Advogado: Vitor Mauro Galati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706379/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): João Batista Ferraz, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706383/2000-5 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jackson Rennand Salgueiro Figueiredo, Advogado: Evandro José Barbosa, Agravado(s): Dispabel - Distribuidora Paulista de Bebidas Ltda., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706439/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Antonio Sanjulião Neto, Advogado: Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706440/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Antonio da Silva, Advogado: Cleide Maria de Luca Afonso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706550/2000-1 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Porto Seguro Construtores Consorciados, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Francisco Celestino de Oliveira Filho, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 706551/2000-5 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMBRASCÓN - Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda., Advogada: Bárbara Julyane da R. Teixeira, Agravado(s): Edson Gustavo da Silva Cordeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706555/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rogério Correa dos Santos, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): Vera Cruz Seguradora S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 706853/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Heleno Freire, Advogado: Leonardo Coelho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706973/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Emanuel Gomes dos Santos Barreto, Advogada: Eliane Carneiro Santos, Agravado(s): Oficina e Consertos Primor Ltda., Advogado: Américo Fernandes Braga Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707620/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Tourinter do Brasil S.A. - Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Luiz Ferreira Gonçalves, Advogado: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 707737/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): Edmilson Castro Teixeira, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destracando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 707787/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antônio Carlos Ciampi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708395/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Olinda Cirílica Correia Della Giustina, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 708488/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): Ademir Rocha da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 709276/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Sucocítrico Central Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Antônio Carlos Bergamini, Advogado: Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709277/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Shiguemitsu Ieiri, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709280/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Batista de Carvalho, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR -**

709545/2000-4 da 8a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Múvio Miranda Viana, Agravado(s): Manoel Batista Franco, Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709546/2000-8 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Raimundo Dário Ferreira, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709588/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Jailton José Rufino de Santana, Advogada: Gisele Menezes, Agravado(s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, Advogado: Alessandra Lima Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 709686/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Adriano Roberto Alves, Advogada: Neide Maria Montes, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 709703/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco BANEB S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ariene Amorim de Moura, Advogado: Antônio Raimundo Cícero Campos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709984/2000-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ana Lúcia Tuma Abdon, Advogado: Mychelle Braz Pompeu Brasil, Agravado(s): Maria de Nazaré Medeiros Silva, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710059/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Vulcabrás S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Régis Marcel Rios, Advogado: Neide Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710233/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Geraldo José Procópio, Agravado(s): Marco Antônio Fonseca de Oliveira, Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710248/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Sérgio Barbosa da Silva, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710846/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Cleide Maria Freitas de Oliveira e Outros, Advogado: Frederico Beneditos Rosendo, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 710850/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Antônio Carlos Agrassar Magalhães, Advogado: Elvio Bernardes, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Mauro Maronez Navegantes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 710984/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Marcos Antônio de Vasconcelos Matos, Advogada: Simone Carvalho de Miranda Bastos dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711125/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Luminárias Columbia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Francisco do Nascimento, Advogado: Jory França, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711728/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gilberto Anauate, Advogado: Giane Cristina Zeiler, Agravado(s): Wilson de Souza Araújo, Advogado: Nelci Silva, Agravado(s): Policlínica Santa Fé Ltda., Agravado(s): Santa Fé Assistência Médica S/C Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 711741/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): A. L. Parente (Skina do Pastel), Advogada: Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Elivan Silva de Souza, Advogada: Maria Luiza L. da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 711775/2000-5 da 1a. Região. Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cristina Bottino, Advogado: Eldro Rodrigues do Amaral, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711780/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 711781/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Nazareth Silva e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Charles Pithon Barreto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712432/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Alfredo Miguel Neto e Outra, Advogado: Ana Cristina Balazeiro Domingues, Agravado(s): Empresa de Turismo S.A. - EM-TURSA, Advogada: Desirée Maria Atta Muricy, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 712434/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Tropical Clube de Minas Gerais, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Arnaldo Pereira de Oliveira, Advogada: Mariza Mônica Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 712453/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Jorge Tito Sena (Espólio de), Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; Pro-

cesso: **AIRR - 712519/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Helio Luiz de Sant'Anna Varandas, Advogado: Marcelo Pinto Sardenberg Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712521/2000-3 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aparecido Lemos Sobrinho, Advogado: Jakson Felberk de Almeida, Agravado(s): Indústria e Comércio de Café e Cereais "Bom Jesus" Ltda., Advogado: Irineu Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 712523/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rosa Suely Custódio de Souza, Advogado: Luiz Sergio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Locadora Aratu Transportes Rodoviários Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência instrumentação; **Processo: AIRR - 712524/2000-4 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Walter Pinheiro Rodrigues, Advogado: Andréa Maia de Queiroz, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Cláudia Clementino Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 712526/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Elisabete Luciane Dias de Oliveira, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogada: Jânia Celing, Agravado(s): Calçados Vitelo Ltda., Advogado: Paulo Ricardo da Silva Keiper, Agravado(s): Massa Fálida de Ases Calçados Ltda., Advogado: Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 712528/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Beatriz Nobre Garcia, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 712869/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Márcia Regina Treméa, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 712872/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Kátia Maria Doval Flório, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712893/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Benedito Antônio Calvosa e Outra, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): União Federal. Procurador: Roney Pinto Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713299/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Celso Chuquia Mutran, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Sebastião Ferreira Fernandes, Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713618/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Edil Martins de Souza, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713623/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Antônio Ferreira Rocha Filho, Agravado(s): Leda Ferreira Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713624/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria de Fátima Ferreira de Jesus, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 713626/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marco Antonio Rego Menezes, Advogado: Augusto Luciano Marinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 713629/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Andréa Ferreira Sardinha, Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Agravado(s): Ponto Ômega Centro de Cuidados Infantis S/C Ltda., Advogado: José Carlos Castaldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713637/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Rocheli Silveira, Agravado(s): Valdir Martins, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713645/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José Luiz Corá - Alfaiataria (Espólio de), Advogado: Marcia Maria Rosado, Agravado(s): José Antonio do Nascimento, Advogada: Patrícia Mercadante, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713659/2000-8 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Heliantho de Siqueira Lima, Advogado: Simão Guimarães de Sousa, Agravado(s): Demerval Silva Cai-xeta Júnior, Advogado: Erasto Villa-Verde de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713672/2000-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Edson Alves Leandro, Advogado: Washington Sampaio Xavier Lopes Filho, Agravado(s): Construtora Marsil Ltda., Advogado: Donizeti Aparecido de Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713831/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): João Batista Arroios, Advogado: Marcelo Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713832/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESUP, Advogado: José Aímore de Sá, Agravado(s): José Carlos Veloso de Souza, Advogado: Wilson Francisco da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 713906/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Shalimar Hotel Ltda., Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Marly Pereira da Silva, Advogado: Mário Antônio Cavalcanti, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo por deficiência de instrumentação; **Processo:**



AIRR - 714155/2000-2 da 3a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria dos Santos Vaz Soares, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714884/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidim Peixoto, Agravado(s): José Antônio Ferraz, Advogado: Helton Velilla Manoel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 714922/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cláudio José de Moura, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Aluminal Química do Nordeste Ltda., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 716059/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Edison Lubini, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Rorhottella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação; **Processo: AIRR - 716060/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vilma Nunes Santana, Advogado: Simone Ferraz Arruda Capucho, Agravado(s): B & D Eletrodomésticos Ltda., Advogado: J. Macrino de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 716062/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Lopes Santos, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 716063/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Rosalvo Mota dos Santos e Outros, Advogado: Joel R. do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 716064/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Daciano Públio de Castro, Agravado(s): Everaldo Souza dos Santos, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716349/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): José Carlos Gonçalves da Costa, Advogado: Eduardo Octaviano Junqueira, Agravado(s): Companhia Açucareira São Geraldo, Advogado: Henrique O. Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo; **Processo: AIRR - 716356/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Tornearia Kondak Ltda., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): Alípio Fraga de Oliveira, Advogado: Odone Engers, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716358/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): IOCHPE - União de Bancos S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): João Cláudio Barboza, Advogado: Cícero Deusati, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716360/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Leandro Pinto de Castro, Agravado(s): Cláudio Geanine Freire, Advogado: Amir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716362/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Eberle S. A., Advogado: Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Noeli Schumann, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716364/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wanildo Timm, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716367/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Grendene S.A., Advogado: Sérgio Schmitt, Agravado(s): Renato João Kitzel, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716369/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Metalgráfica São Miguel Ltda., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Hilton Antonio dos Santos, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716370/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Condomínio do Edifício Albert Ville, Advogado: Renato José Barbosa Dias, Agravado(s): Sebastião Romão de Oliveira, Advogado: Cívus Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716371/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Metalgráfica São Miguel Ltda., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Marino Pacheco da Silva, Advogado: João Carlos de Oliveira Frade, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716373/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcelo José, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716380/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Concimento Comércio de Cimento Ltda., Advogado: Williams Lima de Carvalho, Agravado(s): Jorge da Silveira Oliveira, Advogado: Sílvia Sherman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 716381/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Superpesa Companhia de Transportes Especiais e Intermodais Ltda., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antonio Augusto do Nascimento e Outro, Advogada: Eley Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716386/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: José Célio Santos Lima, Agravado(s): José Maria da Cunha, Advogado: Rui Eivaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716387/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: José Célio Santos Lima, Agravado(s): Carlos Antonio da Silva Pereira, Advogado: Rui Eivaldo da Cruz, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716388/2000-0 da 8a. Região.** Relator:

Wagner Pimenta, Agravante(s): TELEPARÁ S.A. - Telecomunicações do Pará, Advogada: Denise de F. de Almeida e Cunha, Agravado(s): José Maria do Nascimento Prata, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 716393/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Paulo Roberto Cavalcante, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: RR - 302528/1996-1 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Wilmar Nonato da Cruz Frazão, Advogado: José Olivar de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 326505/1996-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria Lúcia Ribeiro Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 328804/1996-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Calçados Dilly Ltda., Advogada: Ângela Kirschner, Recorrido(s): Gilberto João Halmenschlager, Advogado: Nelson Clecio Storh, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 354996/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Messias Carvalho da Silva, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 363111/1997-5 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mauro França, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Santa Luiza Agro Pecuária Ltda., Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 365707/1997-8 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Instituto Espiritossantense do Bem Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Custódia Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Romero Leite e Outros, Advogado: Orondino José Martins Neto, Decisão: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 365872/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sítise - Sistemas Técnicos de Segurança e Transporte de Valores S.C. Ltda., Advogado: Rogério Poplade Cereal, Recorrido(s): Joel Manoel Francisco, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange à preliminar de julgamento ultra petita - horas extras - jornada declinada na inicial diversa da sustentada em depoimento pessoal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras que ultrapassarem os limites indicados na petição inicial; **Processo: RR - 367233/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogada: Adilza Francisca de Souza, Recorrido(s): Flávio Nascimento, Advogado: Jorge Otávio Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por intempestivo; **Processo: RR - 368348/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Clenir Batista do Prado e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 368941/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): João Alves do Couto Filho, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Recorrido(s): Pirelli Cabos S.A., Advogada: Yara Santos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 369346/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Recorrido(s): Terezinha Lourdes Muraro, Advogado: Tarcisio Ferreira Freire, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 370165/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): The Sydney Ross Co., Advogado: Dagoberto Ataíde Monteiro, Recorrente(s): Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): José Cláudio Hartje, Advogada: Maria Margarida E. Pressburger, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da reclamada The Sydney Ross Co; por igual votação, conhecer do Recurso de Revista da reclamada Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda. apenas no que se refere à contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos no crédito do Reclamante, nos termos do Provimento nº 196 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição. Custas, na forma da lei; **Processo: RR - 372745/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Alfredo Rui Lacerda, Advogado: Sílvia Soares Lessa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 372747/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): Tomaz Nelson de Oliveira Dias, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 373171/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Wilson Tadeu dos Santos, Advogada: Fatima Cayres Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 373474/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Adão Paes da Silva, Recorrido(s): Nely Maria Nunes de Melo e Outra, Advogado: Armando Marinho Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Re-

clamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, como também nas parcelas relativas às férias com acréscimo de 1/3, 13º salário, primeira parcela e FGTS, além de juros e atualização monetária. Prejudicada a análise da Revista do Ministério Público do Trabalho, cuja pretensão, conquanto diversa, apresenta um minus daqueloura deduzida no recurso apreciado; **Processo: RR - 378545/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Leão XIII, Procurador: Raul Teixeira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Paulo Sérgio Pereira Braz e Outros, Advogado: José Rodrigues Mandú, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, ficando prejudicada a análise dos recursos interpostos pelo MPT e pela Fundação Leão XIII; **Processo: RR - 378829/1997-6 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Pedro Barros da Cunha e Outros, Advogada: Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Arnaldo Mundim Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Arnaldo Mundim Júnior; **Processo: RR - 381288/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Sandra Miranda dos Santos, Recorrido(s): José Soares Coimbra, Advogado: Paulo Roberto de Bastos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 381573/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Franco Agostini Neto, Advogado: João Percy Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 382927/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogado: Ana Paula Marques dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Manildo Rocha da Silva, Advogada: Patrícia Simões, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Nulidade do contrato", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Também por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do reclamado. Custas invertidas, pelo reclamante; **Processo: RR - 382938/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Pedro Firmino Almeida Sobrinho, Advogada: Valdete de Moraes, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Douglas Eduardo Prado, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, quanto ao período posterior a 1º de abril de 1994, limitando os efeitos da condenação até esta data. Custas inalteradas; **Processo: RR - 382978/1997-0 da 20a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): José Eleoval Nery, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Recorrido(s): Cimento Sergipe S.A. - CIMESA, Advogado: Wellington Matos do O. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de turno ininterrupto de revezamento, restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no particular; **Processo: RR - 383994/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Carlos Fernando dos Santos Braga, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Casa da Moeda do Brasil apenas quanto ao tema IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e URP de fevereiro de 1989 - Plano Verão e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente do pagamento das diferenças salariais oriundas da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e dos reflexos legais. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público; **Processo: RR - 384899/1997-0 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Heraldo Oliveira Purificação (Espólio de), Advogado: Reinaldo Saback Santos, Recorrido(s): Paratodos Bahia, Advogada: Maria Amélia de Castro Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 388491/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Linhares, Procurador: Hélio José Coffler, Recorrido(s): Thereza Cristina Prest Mededi, Advogado: Carlisle Loureiro Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais dela resultantes, e seus reflexos; **Processo: RR - 388494/1997-5 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Custódia Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): Nelson José da Conceição Costa e Outros, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 390157/1997-8 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Finafela S.A., Advogada: Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Recorrido(s): Erivaldo Leal dos Santos, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 390497/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Recorrido(s): Pedro Carvalho Simas, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de horas de sobreaviso - integração do adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso e re-



flexos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 392543/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Luiza dos Santos Coelho, Advogado: Alvaro Marcos Paganotto Filho, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Custas inalteradas; **Processo: RR - 393248/1997-1 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Tadeu Mendes Mafra, Advogado: Aparício Hora Valú, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamado como entender de direito; **Processo: RR - 393492/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Antônio Galdino de Souza, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogado: Camillo Ashcar Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 393524/1997-4 da 7a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Aurea Torres Moreira, Advogado: Francisco Alves Cabral de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 746, alínea "d", e 750, alínea "g", da CLT e art. 84, inciso IV, da Lei Complementar 75/93, suscitado no Parecer da i. Procuradoria Geral do Trabalho, ex officio e, em consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que, nulificados os atos a partir de fls. 51 dos autos, seja intimado pessoalmente o i. Procurador Regional que proferiu parecer escrito nos autos, para os efeitos legais, prosseguindo-se o feito nos seus trâmites legais, prejudicado o exame do recurso voluntário do Município; **Processo: RR - 396659/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Viação Vale do Sol Ltda., Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): Luiz Carlos Souto Mendes, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial; no mérito, quanto ao intervalo para refeição, negar-lhe provimento e, quanto à correção monetária, dar-lhe provimento para determinar que a incidência se faça a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 405885/1997-7 da 12a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Sabrina Krause Starke, Advogado: Carlos Gavazzoni, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 410554/1997-9 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Ana Cecília Damil Rocha e Outros, Advogada: Sandra Brandão, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos do Ministério Público do Trabalho e do Município de São Vicente quanto ao tema "servidor municipal - reajuste pelos índices do DIEESE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 410556/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Cláudio Luiz Santos de Oliveira, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 416193/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Roberto Viana Mesquita, Advogado: Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 417066/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - SUDCOOP, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): João Pereira de Carvalho, Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos temas da competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 2) restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de diferenças salariais a título de adicional de insalubridade, considerando o salário mínimo como base de cálculo do respectivo adicional; **Processo: RR - 419098/1998-9 da 18a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Cláudia Telho Corrêa Abreu, Recorrido(s): Zilda Erondina Soares Guimarães, Advogado: José Pereira de Faria, Recorrido(s): Município de Niquelândia - Estado de Goiás, Advogado: Almir Araújo Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 421713/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): José Mauro Ferreira dos Santos, Advogada: Liliana Pereira, Recorrido(s): Município de Ibititê, Advogado: Juliano T. Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange à "preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho - servidor Contratado sem concurso público após a implantação do regime jurídico único municipal" e à "nulidade do contrato de trabalho - ente público - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no que toca ao tema da nulidade para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 424727/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: George Bueno Gomm, Recorrido(s): Osni de Oliveira Soares, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR -**

427243/1998-3 da 3a. Região, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gigantesca Lotérica Ltda. e Outro, Advogado: Domicio Carlos Bevilacqua Procópio, Recorrido(s): Nicolau Alves Curcio, Advogado: Paulo Cesar Soares, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; **Processo: RR - 437990/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Crispim Aurélio Neto, Advogado: Claudionor Silva da Silveira, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Erivan da Cruz Neves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 439231/1998-1 da 15a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sebil - Serviços Especializados de Vigilância Industrial e Bancária Ltda., Advogada: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Recorrido(s): Luiz Valter da Rosa e Outros, Advogada: Cláudia de Almeida Carvalho Leandro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 450115/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Maria Inês Motta, Recorrido(s): Elci de Campos, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a reclamação. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 460390/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Castelo, Procurador: Mercedes Luzório, Recorrido(s): Kleber Vimercati, Advogado: Nicolau Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 461158/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bayer S. A., Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Everaldo Luiz Pereira, Advogado: Cristóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 461488/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Mauro Leite Pereira dos Santos e Outros, Advogada: Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em virtude do provimento da revista da reclamada; **Processo: RR - 463465/1998-4 da 12a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Angelita Brique Teixeira, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário do reclamado como entender de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 464716/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogado: Evandro de Castro Bastos, Recorrido(s): Edevaldo Ferreira da Silva e Outra, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de vínculo de emprego entre as partes, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência no que tange às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes; **Processo: RR - 473155/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Advogada: Regina V. Daher, Recorrido(s): Flávio Soares da Rocha, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 479060/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luis Otávio Sequeira de Cerqueira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Neide Ferrara Liziero, Advogado: Antônio Donizeti Bertoline, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Nulidade do contrato", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Também por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da reclamada. Custas pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 481672/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Recorrido(s): Ligia Maria Latak, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 492185/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Celso Nascimento Silva, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 493651/1998-8 da 21a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Vieira Batista Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, do Rio Grande do Norte, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 501297/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Wilmar Monteiro, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas. Prejudicado o exame do Recurso da Reclamada. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 503037/1998-0 da 18a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Marcelo Lopes dos Reis, Advogado: Vanir Machado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 514666/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Wilson do Carmo Soares, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido elencado na petição inicial. Custas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 522780/1998-4 da 21a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): José Jilão Brígido Filho e Outros, Advogado: Jonas Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de litispendência ante a ausência de fundamentação e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao IPC de junho de 1987, à URP de abril e maio de 1988 e à URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e quanto à URP de abril e maio de 1988 dar provimento parcial para limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 522798/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria da Conceição Souza de Oliveira, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 523472/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Eliete dos Santos, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 523489/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Luís Alberto Gomes Rebelo, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 524655/1999-3 da 15a. Região**, Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Emerson de Lopes Sales, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 361/366, por erro procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com o enfrentamento das questões relativas à existência de sucessão trabalhista entre o Banco Econômico S/A e o Banco Excel S/A, bem como sobre a configuração do efetivo exercício, pelo empregado, de função de chefia com qualquer confiança especial, para a caracterização do cargo de confiança bancário. Após, retornem os autos ao Eg. TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame dos demais temas constantes do recurso de revista do Reclamante, os quais ficam sobrestados. Ainda unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como, tendo em vista o quanto decidido em relação ao recurso de revista do Reclamante, sobrestar o exame dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 533352/1999-7 da 10a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Jorge Andre Lavocat de Queiroz, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 548097/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Jair Jocimar Fonseca de Souza, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação, trabalhista, invertendo-se os ônus da sucum-



bência; **Processo: RR - 548619/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Ineida Valente Coutinho, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 556105/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Lilian de Paula da Silva, Recorrido(s): Talita Romero Franco e Outro, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao IPC de março de 1990 por contrariedade com o Enunciado 315 desta Casa e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o aludido reajuste e seus reflexos; **Processo: RR - 556292/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogada: Sandra Aparecida Ferreira Vivacqua, Recorrido(s): Carlos Alberto Maximiano, Advogada: Vivian Miragaia Martins de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento está isento o Autor. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município; **Processo: RR - 560965/1999-8 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Emar de Oliveira Carvalho, Advogado: Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no que tange ao tema "horas extras - validade das Folhas Individuais de Presença" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 561004/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Manoel Geraldo Guimarães, Advogado: Murilo Cardoso Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do apelo; **Processo: RR - 566973/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Recorrido(s): Getúlio Vieira Falcão, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema "horas extras - compensação - acordo tácito" e; no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 568145/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria de Nazaré Almeida Sousa, Advogado: Maria Dalva Riker Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência 'rationae materiae' da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade de contrato", conhecer por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 575526/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: José Maria Matos Costa, Recorrido(s): Arlene Soares Maia, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema da aposentadoria espontânea - extinção do pacto laboral - efeitos - nulidade do novo contrato de trabalho celebrado com ente da Administração Pública - concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas, em inversão; **Processo: RR - 576165/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Jonatan Schmidt, Recorrido(s): José Marques Pinheiro, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 578367/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Henrique Martins do Nascimento, Advogado: Arcide Zanatta, Recorrido(s): Corr Plastik Industrial Ltda., Advogado: Djalma Chaves d'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento da indenização correspondente aos salários não pagos desde a dispensa até o término da estabilidade acidentária; **Processo: RR - 588893/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Vieira Reis, Advogado: Paulo Roberto N. de Brito, Recorrido(s): Federação Bahiana de Futebol - FBF, Advogada: Maria do Carmo Freire Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 590372/1999-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Recorrido(s): Eduardo Augusto Nunes, Advogada: Sandra Maria Domingues, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 593669/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Izael dos Santos Araújo, Advogado: Sônia Braga Perfeito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 593913/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Ronivaldo Venâncio da Silva, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 600699/1999-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-600698/1999-0. Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Alves Barbosa, Advogada: Magda Pereira Costa, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR -**

605339/1999-2 da 11a. Região. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Evandro Eizido de Lima Regis, Recorrido(s): Antônio Amaral de Souza, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 610528/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Júlio César de Oliveira Rocha, Advogada: Maria Mota Acioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 624170/2000-2 da 14a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Acre - Secretaria de Saúde, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Recorrido(s): Irene de Carvalho Araújo e Outros, Advogado: Pedro Raposo Bauech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 625670/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Trindade Brilhante de Souza, Advogado: José Fernando Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 627211/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Aparício Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 630769/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima de França, Advogado: Alexandre Ponte Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação apenas ao salário retido; **Processo: RR - 643082/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Recorrente(s): Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda., Advogado: Renato de Assis Nogueira, Recorrido(s): Antônio Rosa Gonçalves, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso da UFMG e conhecer e dar provimento ao recurso da Massa Falida de Americana Manutenção e Serviços Ltda para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT e da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 648269/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Recorrido(s): Sidnei Luis Arcaro, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravado de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "reflexos das horas extras", "descontos fiscais" e "multa aplicada no acórdão proferido em embargos de declaração", por violação aos artigos 460 do CPC, 46 da Lei nº 8.541/92 e 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras na remuneração variável e na comissão de cargo; b) determinar a incidência dos descontos fiscais sobre a totalidade dos créditos da condenação; c) limitar a multa aplicada no acórdão proferido em Embargos de Declaração a 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 653566/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Jales, Procurador: Izaias Barbosa de Lima Filho, Recorrido(s): Sirlene Pacheco Moreira e Outros, Advogada: Maria Conceição Aparecida Caversan, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, "a" da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, aplicando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo mediante decisão equivalente à de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, dispensado, na forma da lei; **Processo: RR - 659625/2000-9 da 22a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Marlene Andrade de Oliveira, Advogado: Roselia Maria S. Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade da contratação por ausência de concurso público para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, mantendo, no entanto, a condenação do Município com relação à multa processual aplicada a título de Embargos de Declaração protelatórios, cujo valor reverta-se em proveito da Recorrida, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Custas invertidas, dispensando-se a Autora; **Processo: RR - 662342/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Marcos da Silva, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; por igual votação, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 7.º, inciso XXVI, da

CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar o pedido de reintegração no emprego e seus consectários, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional, apreciando a pretensão sucessiva; **Processo: RR - 663657/2000-9 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Yanez Valentin Janezic, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 663858/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany, Recorrido(s): Mário Jorge Ciufo Miranda, Advogado: Ruben Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Supressão. Inexistência de direito adquirido" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas pelo Reclamante, que fica isento, na forma da lei. Prejudicado o exame dos temas relativos à prescrição e à responsabilidade solidária; **Processo: RR - 668833/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Adilson Góes dos Santos, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; por igual votação, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado n.º 245 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, restabelecendo a decisão de primeiro grau. Custas invertidas; **Processo: RR - 670022/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Vitória Vidal de Andrade, Advogado: Eduardo Cabral e Almeida, Recorrido(s): Organização Paulista Parceria & Serviços H Ltda., Advogado: Petrucio Omena Ferro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; por igual votação, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a análise do mérito do Recurso Ordinário da Reclamante, afastada a deserção; **Processo: RR - 672308/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Dorival Siqueira, Advogado: Te-rezinha de Oliveira Prado, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 675872/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz, Recorrido(s): Catarina Pinto Bernardes de Sousa, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Município de Conselheiro Lafaiete, Advogada: Gisela Silveira Alves de Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; por igual votação, conhecer do Recurso de Revista, por afronta direta e literal aos artigos 39 e 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum para o seu processamento e julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 677474/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Sady Pessoa Júnior, Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Recurso de Revista; por igual votação, conhecer do Recurso de Revista no tocante a prescrição e equiparação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 684639/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Recorrido(s): Eivaldo José Andrade Santos, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 687819/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Recorrido(s): Jacques Arditti, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e, conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, dispensado o Autor; **Processo: RR - 688239/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Polar Transportes Frigoríficos Ltda., Advogado: Michel Luiz Padilha, Recorrido(s): Zaniel Machado, Advogada: Marincede Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para que, anulada a decisão regional que declarou deserto o Recurso Ordinário da Reclamada, os autos retornem ao TRT de origem a fim de que profira nova decisão, ultrapassado o óbice da deserção, como entender de direito; **Processo: RR - 691820/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Gerson Dickmann, Advogado: Glauco José Beduschli, Recorrido(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Bancário. Horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento, condenando-se o Banco-demandado ao pagamento das horas extraordinárias postuladas, considerando como tais as sétima e oitava horas trabalhadas; **Processo: RR - 691824/2000-4 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ubirajara Borges da Silveira, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "domingos e feriados laborados



pagamento" para restabelecer a r. sentença e negar-lhe provimento no tocante ao tema "cálculo das horas de sobreaviso - incidência do adicional de periculosidade e da gratificação para dirigir veículo"; **Processo: RR - 700938/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Votoel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Walter Augusto Teixeira, Recorrido(s): Wander Mojas Rios, Advogado: Sergio Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 365959/1997-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Waldecy Portinari Evangelista, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Embargado(a): U & M Construção Pesada Ltda., Advogado: Gilson Salim Dau, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos; **Processo: ED-RR - 434545/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: José Ricardo de Camargo, Advogado: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Embargado(a): Banco Antônio de Queiroz S.A., Advogada: Patrícia Guizzo Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios por, reconhecendo omissão no julgado, acrescentar ao seu dispositivo o deferimento dos reflexos das horas extraordinárias pré-contratadas no descanso semanal remunerado, incluindo os sábados e feriados, nas férias com adicional 1/3, no FGTS e multa de 40% (quarenta por cento) e nas demais verbas rescisórias; **Processo: ED-RR - 461345/1998-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Ariovaldo Muniz, Advogada: Isis M. B. Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 483940/1998-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Ribeiro, Advogado: José Carlos Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para esclarecer que no acórdão embargado apreciou-se o adicional de periculosidade no item 1.2, relativamente ao recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A., e decidiu-se não conhecer do recurso, no particular, com fundamento na Súmula nº 333 do TST; **Processo: ED-RR - 484239/1998-5 da 20a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Francisco Prejuízo, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 524652/1999-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Euclides Paes Barreto, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 553828/1999-7 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Polioilinas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Química e Petroquímica de Triunfo e Porto Alegre, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 566254/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Martins Pena, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-RR - 570685/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Hudson Leandro da Conceição, Advogado: Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 570881/1999-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado/Reclamante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 588496/1999-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Daniel José Benfica, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Embargado(a): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado/Reclamante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 588496/1999-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado/Reclamante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 634388/2000-4 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Real Alagoas de Viçãos Ltda., Advogado: Paulo Soares C. da Silva, Embargado(a): Manoel Ladislau do Nascimento, Advogado: Anselmo William dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: ED-AIRR - 637195/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Roberto Williams Souto da Silva, Advogado: Euclides Teixeira Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR -**

638948/2000-4 da 8a. Região. Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Modesto Silva Filho (Espólio de), Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado/Reclamante a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 642559/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, Embargado(a): Jorge Menezes de Souza, Advogada: Suely de Fátima Casseb, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 644207/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Euclides Verdura, Advogado: Vilson Aguiar Colla, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 655800/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Juarez Antônio Machado, Advogado: Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 658582/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Paula França Trombetta, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 659841/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Madison Paz de Souza, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: José Célio Santos Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 660987/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Kátia Boina, Embargado(a): Silverly Barreto Paz, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 665878/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Flávio Oliveira Rosa, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 666279/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Carlos Francisco Delboni, Advogada: Mariângela Tiengo Costa Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 669850/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Jardel Antunes Bellão, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 670037/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Sílvia Aparecida Santos, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 671045/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação, Advogado: Juliano Ricardo Vasconcelos de Costa Couto, Embargado(a): Dorival Campos da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 671092/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Pinto Gonçalves, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 673753/2000-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Virgílio Montes de Souza, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 674162/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Marinalva Souza Oliveira da Silva, Advogado: Florivaldo Cajé de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: ED-AIRR - 678393/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A. (Incorporador do Banco Real S.A.), Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Cleber Alves Ribeiro Braz, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: AIRR - 657934/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): SRP Empreendimentos e Participações Ltda. e Outra, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): Evelin Cristina Magnani Fernandes, Advogado: Nivaldo Pessini, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 188/191, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem.

As quinze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Despachos

PROC. Nº TST-RR-468.553/1998.0 TRT 2ª REGIÃO

RECORRENTES : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : CELSO RICARDO CORREIA
ADVOGADO : DR. AMAURÍCIO WAGNER BIONDO

D E S P A C H O

O TRT da 2ª Região, por meio do acórdão de fls.123-6, rejeitou as preliminares de nulidade e cerceamento de defesa e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação o pagamento em dobro do saldo salarial, mantendo no mais a sentença originária, a qual reconheceu o vínculo empregatício e acolheu as prestações enumeradas a fl. 100 dos autos. A decisão impugnada fundamentou-se, nas razões seguintes:

"A habitualidade restou caracterizada, pois a própria recorrente em depoimento admitiu a prestação de serviços em dias alternados, durante meio ano. As provas orais confirmam a pessoalidade, subordinação e trabalho prestado mediante remuneração. Em assim sendo nada há a ser modificado na r. decisão de origem quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício (...)."

Inconformada a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 127/134, alegando violação ao Decreto-lei nº 667/69 e Decreto-estudal nº 13.654/43, além de suscitar dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos. Sustenta, em síntese, que o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes configura flagrante violação aos decretos citados, visto que vedam ao Policial Militar o exercício de outra função ou emprego remunerado, além de apresentar dissonância com os julgados transcritos.

Recurso admitido a fl.145, contra-arrazoado às fls. 147/152, com preliminar de deserção. Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral para emissão de parecer, ante os termos do artigo 113 do RITST.

A Revista não é deserta. O acórdão regional a fl. 126 reduziu a condenação, atribuindo-lhe o valor de R\$ 2.800,00 e custas no importe de R\$ 56,00. A fl. 111 há comprovação de recolhimento das custas no valor de R\$ 60,00 e R\$ 2.446,86 a título de depósito recursal, complementado a fl. 135, pelo valor de R\$ 500,00, estando, pois, corretamente preparada.

O Recurso não alça conhecimento por violação, porquanto o artigo 896 da CLT prevê a possibilidade de Recurso de Revista por violação apenas de lei federal ou de dispositivo da Constituição Federal, não estando incluído violação de decreto como é *in casu* (CLT, art. 896, letra c).

Com relação ao dissenso jurisprudencial, o Tribunal Superior do Trabalho uniformizou sua jurisprudência sobre a matéria, editando a Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-1, *in verbis*:

"POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. Preenchidos os requisitos do artigo 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar."

Destarte, a Revista não pode ser conhecida por divergência jurisprudencial, visto que os arestos divergentes transcritos encontram-se superados pela atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, atirando a incidência do óbice do Enunciado nº 333 desta Corte, bem assim do § 5º do artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, com amparo no §1º-A do artigo 557 do CPC e artigo 896, § 5º, da CLT, na Instrução Normativa nº 17/99 e Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-1, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2001.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM

Relator

PROC. Nº TST-RR-485.527/1998.6TRT 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO : ALEXANDRE MAURO TOMAZ
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELEM QUERNE

D E S P A C H O

Pelo acórdão das fls. 215 a 228, o Tribunal a quo atribuiu responsabilidade subsidiária ao Banco do Brasil S/A pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços. A responsabilização está fundada no Enunciado 331 desta Corte (item IV).

O Reclamado busca a reforma do julgado, para sua exclusão da lide ou exclusão da responsabilidade a ele atribuída. Para tal, vale-se da argumentação de que, como entidade da Administração Pública indireta, celebrara lícita contratação com a empresa prestadora de serviços de vigilância, empregadora do Reclamante, segundo as Leis 7.102/83 e 8.666/93. Aduz que não ficou provada qualquer forma de culpa sua no referido contrato, em que observara regular procedimento licitatório. A par de citar dissenso jurisprudencial, menciona como violados os seguintes dispositivos: arts. 2º, 9º, 10 e 818 da CLT; arts. 159, 896 e 1.518 do Cód. Civil; arts. 5º, II e XXXVI, 37 e 170 da Constituição Federal; e arts. 58, III, 67 e 71 da Lei 8.666/93 (anteriormente, art. 61 do Decreto 2.300/86).

O Recorrente aponta, outrossim, julgamento *extra petita* na aplicação dos arts. 58 e 67 da Lei 8.666/93 e, por isso, violação do princípio da ampla defesa.



Admitido o recurso pelo despacho das fls. 257 e 258, com efeito apenas devolutivo. Foram apresentadas contra-razões pelo Recorrido (fls. 261/264).

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Foram cumpridos, no apelo, os pressupostos comuns de admissibilidade.

Na arguição de julgamento *extra petita*, o Recorrente cingiu-se a apontá-lo na aplicação dos arts. 58 e 67 da Lei 8.666/93, sob a alegação de que os fatos jurídicos pertinentes não foram invocados pelo Reclamante. Como o Recorrente ao menos deu a entender quais fatos seriam esses, considero que nesta parte falta motivação ao apelo.

Alterada a redação do item IV do Enunciado 331 deste Tribunal (Res. 96/2000, DJ 18/9/2000), resultou indubitosa a responsabilidade trabalhista indireta da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93. **In verbis:**

Enunciado do TST Nº 331 I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6019, de 3.1.74). II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7102, de 20.6.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (Res. 23/1993 DJ 21-12-1993) Referência: Del 200/67, art. 10, § 7º - Lei nº 5645/70, art. 3º, parágrafo único Lei nº 6019/74 - Lei nº 7102/83 - CF-88, art. 37, inc. II.

De sorte que, à luz do entendimento contido na súmula citada, a decisão recorrida mostra-se consentânea com a orientação jurisprudencial, ao responsabilizar o Reclamado, como devedor subsidiário, pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas, oriundas que foram de contrato de prestação de serviços de que participara como tomador da mão-de-obra.

A culpa *in vigilando* da Administração Pública, em tal hipótese, de que decorre a responsabilidade indireta, foi reconhecida pelo Pleno deste Tribunal no IJU-RR-297751/96 - Rel. MILTON DE MOURA FRANÇA, cujo fundamento ficou assim sintetizado (*in verbis*):

Tribunal Pleno - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Recurso de Revista nº TST-IUI-RR-297.751/96.2.

Diante do entendimento exposto acima, entendo não configurada a ofensa aos dispositivos citados pelo Recorrente, a saber: arts. 2º, 9º, 10 e 818 da CLT; arts. 159, 896 e 1.518 do Cód. Civil; arts. 5, II e XXXVI, 37 e 170 da Constituição Federal; e arts. 58, III, 67 e 71 da Lei 8.666/93 (anteriormente, art. 61 do Decreto 2.300/86).

De sorte que o conhecimento da Revista encontra óbice no art. 896, alínea a, da CLT (com a redação anterior à da Lei 9.756/98).

Razão por que, com amparo no art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento ao recurso.**

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2001.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-460.574/1998.1.TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDA (1ª) : MARINA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO (2ª) : MUNICÍPIO DE MARI
PROCURADOR : DR. HUMBERTO TROCOLI NETO

D E S P A C H O

O TRT da 13ª Região, por meio do acórdão de fls. 37/40, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para, embora admitindo ter havido contratação em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, condenar o Reclamado ao pagamento de salários retidos de abril a dezembro/96 e diferença salarial do período trabalhado tendo como base o salário mínimo, ao fundamento de que o trabalhador tem direito à contraprestação remuneratória dos serviços executados compatível com o salário mínimo.

Inconformado o Ministério Público do Trabalho interpõe Recurso de Revista.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 45/53, alega violação ao art. 37, II, e §2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial com os arestos transcritos. Sustenta, em síntese, que a forma de retribuição ajustada e praticada ao longo do contrato sempre foi inferior ao salário mínimo, devendo ser julgado improcedente o pleito.

Admitido o Recurso (fl. 57), o qual não foi contra-arrazoado (fls. 62), não se justificando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral para emissão de parecer, em razão da participação direta do Ministério Público no caso.

O Recurso deve ser conhecido por ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal.

No mérito, verifica-se que a inobservância do procedimento previsto no dispositivo constitucional justifica a revisão da decisão impugnada para sua adaptação à lei e ao entendimento predominante nesta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 363, que prevê:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000 -DJ18/9/2000).

Desta forma, com amparo no §1º-A do art. 577 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/99 e ante a contrariedade ao Enunciado 363 desta Corte, **conheço do Recurso por violação, c. no mérito, dou-lhes parcial provimento para excluir da condenação a parcela relativa à diferença salarial decorrente de pagamento inferior ao mínimo legal, mantendo apenas a condenação no pagamento das contraprestações pactuadas, atrasadas de abril a dezembro/96.**

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-RR-469.465/1998.2.TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG
PROCURADOR : ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE E FERNANDO GUERRA
RECORRIDO : JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO : SÍLVIA DA LUZ LIMA GOMES

D E S P A C H O

O TRT da 3ª Região, por meio do acórdão de fls. 103/108, não conheceu do Recurso Voluntário do Reclamado, por intempestivo, conheceu da Remessa Oficial e negou-lhe provimento, rejeitando as preliminares de incompetência absoluta e carência da ação. Conheceu do Recurso do Reclamante e deu-lhe parcial provimento para, embora admitindo ter havido contratação em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, acrescer à condenação aviso prévio, 40% do FGTS, multa do art. 477/CLT, 8/12 de férias proporcionais mais 1/3 e a dobra sobre os dias de salário de janeiro/97, mantido o valor já fixado à condenação.

Ao apreciar a matéria, o Regional sintetizou a decisão na seguinte ementa:

"Administração Pública. Contrato de Trabalho sem Prévio concurso Público. Nulidade. Efeitos. É nula a contratação efetuada por entidade estatal sem o necessário concurso público (CF/88, art. 37, II, e § 2º). Entretanto na seara jus-trabalhista, a nulidade da contratação opera efeitos *ex nunc*, porquanto impossível a reposição, pelo empregador ao obreiro, da energia despendida por este no exercício de seu mister"

Inconformados, o Ministério Público do Trabalho e o Município de Contagem-MG interpõem Recurso de Revista, respectivamente às fls. 110/121 e 122/129, alegando violação ao art. 37, II, e §2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial com os arestos transcritos. Sustentam, em síntese, que a nulidade da contratação deve produzir efeitos *ex tunc*, devendo ser julgados improcedentes os pedidos.

Admitidos os Recursos a fl. 132. Não foram contra-arrazoados (fl. 133v). Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em razão da participação direta do Ministério Público no caso.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial.

No mérito, verifica-se que a inobservância do procedimento previsto no dispositivo constitucional justifica a revisão da decisão impugnada para sua adaptação à lei e ao entendimento predominante nesta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 363, que prevê:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000 -DJ18/9/2000).

Desta forma, com amparo no §1º-A do art. 577 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/99 e ante a contrariedade com o Enunciado 363 desta Corte, **conheço dos recursos por violação e por divergência, c. no mérito, dou-lhes provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação todas as parcelas devidas ao Reclamante, à exceção dos salários retidos (mês de dezembro/96, 17 dias de saldo de salário de janeiro/97, na forma pactuada).**

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

Juiz Convocado GUEDES DE AMORIM
Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-383.178/97.2.TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES
AGRAVADO : LUIZ CARLOS MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 249, mediante o qual seu Recurso de Revista foi negado seguimento, com base no art. 896, § 5º da CLT, c/c art. 78, inciso V, do Regimento Interno do TST, por intempestivo.

Aduz a agravante que o seu Recurso foi interposto tempestivamente, pois no dia 29 de maio de 1997 foi feriado nacional *Corpus Christi* (fls. 254/259).

Razão assiste ao agravante.

Realmente, verifica-se pelo documento juntado a fls. 260 que no dia 29 de maio de 1997 (quinta-feira) foi feriado. Assim, o prazo somente iniciou no dia 30 de maio de 1997 (sexta-feira), razão por que seu termo se deu em 06 de junho de 1997 (sexta-feira), data em que foi apresentado o Recurso de Revista. Portanto, tempestivo.

Ante essas ponderações, RECONSIDERO o despacho de fls. 249, determinando o processamento regular do Recurso de Revista, superado o óbice alusivo à intempestividade.

Publique-se. Após, conclusos.

Brasília, 30 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-664.163/00.8.TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTES : MARIA CECÍLIA BAGGIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADOS : ESTADO DO PARANÁ E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPE
PROCURADOR : DR. ROLAND HASSON
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA MARIA BANDEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes contra o despacho de fls. 185, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem com fundamento de que a decisão regional, que declarou prescrito o direito de ação, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST.

Insurgem-se os reclamantes, em suas razões de Agravo de Instrumento (fls. 189/191), sustentando que o seu Recurso de Revista deveria ter sido admitido, pois contém os pressupostos legais de admissibilidade.

Entretanto, não prospera a argumentação dos reclamantes, pois a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 128 da SDI do TST e, ainda, com a recente edição do Enunciado nº 362 do TST, esta Corte pacificou a discussão a respeito da matéria, no sentido de que: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.**

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-678.279/00.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO : JOÃO MARTINS NETO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado contra o despacho de fls. 1.298, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, porque a demonstração de ofensa constitucional, nos termos do parágrafo 2º do art. 896 da CLT, deve ser direta, e as violações citadas pelo banco somente, se verificariam de forma reflexa, atraindo a incidência do Enunciado 266 do TST.

Sustenta o agravante que o seu Recurso de Revista merece seguimento, pois restou demonstrada a afronta aos artigos 5º, II, XXXVI e LV da Constituição da República.

Porém não merece acolhida o Agravo de Instrumento. A controvérsia gira em torno da incidência de juros sobre os créditos trabalhistas, e o Regional apreciou a questão confrontando a Lei 6.830/80 (Lei dos Executivos Fiscais) e a Lei 8.177/91.



Das razões de Recurso de Revista depreende-se a seguinte argumentação, *in verbis*:

"A execução trabalhista é regida primeiro pela CLT, e em segundo plano por leis de aplicação subsidiária, como é o caso da Lei 6.830/80 (Lei dos Executivos Fiscais), por remissão do art. 899 da CLT".

A fundamentação expendida pelo recorrente em seu Recurso de Revista demonstra o acerto do despacho agravado, ao concluir que a matéria envolvia reexame de matéria interpretativa de decisão proferida em Agravo de Petição, sem a obrigatória e necessária demonstração de afronta direta à disposição inserta na Constituição da República, mas tão-somente por via reflexa, atraindo, por essa razão, a orientação constante do Enunciado nº 266 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-682.160/00.9TRT- 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA
AGRAVADO : CONEUNDES XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JORGE FIORAVANTI GOMES MARI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 240, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, por não restar demonstrada a violação legal apontada e diante da aplicação do disposto no Enunciado 126 do TST.

A agravante sustenta (fls. 241/244) que o acórdão regional violou o art. 460 do CPC, ficando demonstrada a existência de divergência jurisprudencial.

O Regional rejeitou a nulidade da Sentença de Primeiro Grau por julgamento *ultra petita*, esclarecendo que:

"Inicialmente, registre-se que não houve qualquer julgamento *ultra petita*, como quer fazer crer a recorrente, porquanto o autor formulou pedido de diferenças, e integrações, de horas extras laboradas e não pagas, af incluído o labor em dias de sábados, domingos e feriados, cujo pagamento, sabe-se, é feito em dobro" (fls. 230).

De fato, verifica-se correta a assertiva do Regional. O reclamante postulou, na inicial, diferenças de horas extras e dos repousos semanais remunerados, domingos e feriados.

A Sentença Primária determinou o pagamento das diferenças de horas extras, de acordo com o consignado nos cartões de ponto, deferindo os adicionais respectivos. Determinou o pagamento em dobro de domingos e feriados conforme previsto em lei e em norma coletiva da categoria.

Uma vez constatado o direito às horas extras, determinar o pagamento na forma da lei e do instrumento coletivo não caracteriza julgamento *ultra petita* conforme quer a reclamada.

Deste modo, não há que se falar em ofensa ao art. 460 do CPC, sendo certo, que os dois primeiros arestos colacionados são inespecíficos, esbarrando no óbice do Enunciado 296 do TST, enquanto que os demais sequer atendem ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT e no Enunciado 337 deste Tribunal.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-683.967/00.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : DOLORES PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA
AGRAVADA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes contra o despacho de fls. 323, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem ao fundamento de que a decisão regional, que declarou prescrito o direito de ação, está em consonância como a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDJ.

Sustentam os agravantes (fls. 326/345), que a mudança de regime jurídico não implica na extinção do contrato anterior, tampouco inicia-se o prazo prescricional. Afirmam que o seu Recurso de Revista deveria ter sido admitido, pois contém os pressupostos legais de admissibilidade.

Sem razão; a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 128 da SDJ do TST, segundo a qual a mudança do regime celetista para o estatutário acarreta a extinção do contrato de trabalho, dando início à prescrição bial.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-686.461/00.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORNAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO : FRANCISCO SUZANO NUNES
ADVOGADA : DRª. ADRIANA MESSIAS ZURITA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, contra o despacho de fls. 105, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, porque em relação aos temas discutidos, as normas legais aplicáveis, se não foram interpretadas da melhor forma, também não foram violadas na sua literalidade. Ademais, a pretensão do agravante é o reexame de matéria fático-probatória no que diz respeito ao reconhecimento de vínculo empregatício.

O agravante, a fls. 96/97, suscita a ocorrência de julgamento *extra petita*, apontando como ofendidos os artigos 128, 460 do CPC e 5º, inciso LIV, da Constituição da República. Aduz que a decisão recorrida condenou-o ao "pagamento de diferenças de comissões a partir de abril de 1992 até o final do contrato de trabalho, com repercussões nos repousos semanais remunerados, 13º salários, verbas rescisórias, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS, quando o agravado limita-se a pleitear em sua inicial a incidência das referidas diferenças nas verbas rescisórias.

Dessa forma, demonstrado está que a condenação do recorrente ao pagamento dos reflexos das supostas diferenças de comissões nas referidas verbas, é totalmente descabida, configurando julgamento *extra petita*, devendo ser desconsiderada sob pena de ofensa aos dispositivos epigrafados e por divergir da jurisprudência majoritária de nossos Tribunais. (fls. 96/97).

O tema, todavia, está precluso, visto que o Regional não se manifestou sobre o assunto. Nos Embargos de Declaração opostos a fls. 89/90, o reclamado não provocou o Órgão julgador a se manifestar a respeito. Incide, assim, o Enunciado nº 297 do TST.

O Regional, em acórdão de fls. 92/93, acolheu os Embargos de Declaração do reclamando, ao seguinte fundamento, *in verbis*:

"O autor firmou, inicialmente, contrato de emprego como entregador de jornais, com SUPERBANCAS, contrato esse assumido, em abril de 1992, pelo embargante. Concomitantemente com aquele inicial contrato de emprego, firmou ele "contrato de locação de serviços" com JORNAL DO BRASIL S/A, para fazer serviços de agenciador de assinaturas (fls. 136).

Posteriormente, em abril de 1992, o JORNAL DO BRASIL assumiu o vínculo empregatício anterior com SUPERBANCAS, passando a ser empregador do autor, já agora como entregador-agenciador.

No Acórdão, dito omisso, restou declarada a existência de contrato de emprego, englobando a locação de serviços como agenciador, já que improvada qualquer autonomia na prestação de tais serviços. De conseqüência, admitiu-se a existência de um único contrato de emprego, que perdurou de 13 de março de 1991 a 30 de seten bro de 1994" (fls. 92/93).

Em suas razões de Recurso de Revista, o reclamado discutiu as provas produzidas nos autos no sentido de comprovar a inexistência de vínculo empregatício, apontando como violados os artigos 2º e 3º da CLT e transcrevendo arestos (fls. 97/98).

Como corretamente consignado no despacho denegatório, a questão se refere aos fatos e provas dos autos, cujo revolvimento é vedado na instância do Recurso de Revista, de acordo com a orientação do Enunciado nº 126 do TST.

O Regional, amparado nas provas dos autos, asseverou *in verbis* (fls. 86/87):

"Posta então como premissa a existência de um único contrato de trabalho, a redução da comissão perpetrada em abril de 1992 é ilícita eis que viola o disposto no art. 468 da CLT. Os documentos de fls. 136 demonstram, em todos os seus termos, a ilícita redução de que aqui se trata.

Diz o réu que tanto a prestação de serviços anterior a abril de 1992 quanto a redução do percentual das comissões posterior àquela data foram objeto de regulamentação via Acordo Coletivo de Trabalho.

Não trouxe aos autos, todavia, a aludida avença, e ainda que o fizesse, nenhuma validade se poderia a ela atribuir. Eventuais cláusulas ali inseridas que cancelassem a mencionada prestação de serviços bem como a redução do percentual de comissões colidiriam com as disposições de proteção ao trabalho contidas na CLT e, por esta razão, seriam nulas de pleno direito, consoante disposto nos Art. 444 e 9º daquele diploma.

Resulta assim, comprovada, a ilícita redução nos percentuais comissionais do autor a partir de abril de 1992, sendo ele credor das diferenças postuladas, até final do contrato, conforme se apurou em regular liquidação de sentença.

As diferenças repercutirão na paga dos repousos, em natalinas e férias quitadas no período, em verbas rescisórias e no FGTS, este acrescido de 40%".

Diante de tal assertiva, para se chegar a conclusão diversa, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal em face do óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Por violação ao art. 468 da CLT igualmente não se justifica o Recurso, na medida em que se trata de questão de cunho interpretativo, atraindo a incidência do Enunciado nº 221 do TST.

No que diz respeito aos artigos 7º, incisos XXVI, VI, da Constituição da República, 513 e 611 da CLT invocados a fls. 99/100, não há como vislumbrar haver-se demonstrado terem sido ofendidos, ante a falta do pronunciamento pelo Regional, que em nenhum momento fez menção a eles. E, nos Embargos de Declaração opostos, a parte também não se referiu aos indigitados preceitos. Assim, ante a falta do necessário prequestionamento, incide o Enunciado nº 297 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-688.188/00.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : HOUSE REMITTANCE LTDA.
ADVOGADA : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO : MARCUS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 75, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, porque a demonstração de ofensa constitucional, nos termos do parágrafo 2º do art. 896 da CLT, deve ser direta, e a questão em torno da forma de atualização monetária do FGTS, segundo o despacho regional, não tem natureza constitucional, visto que o debate assenta-se em normas infraconstitucionais.

Sustenta a agravante que o seu Recurso de Revista merece seguimento, pois restou demonstrada a afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República.

Porém, não merece acolhida o Agravo de Instrumento. O Tribunal Regional apreciou a questão da atualização monetária do FGTS à luz do art. 13 da Lei 8.036/90 e do art. 19 do Decreto 99.684/90.

A fundamentação expendida pelo Tribunal *a quo* leva à conclusão que a questão envolve reexame de matéria interpretativa de decisão proferida em Agravo de Petição, sem a obrigatória e necessária demonstração de afronta direta à disposição inserta na Constituição da República, mas tão-somente por via reflexa, atraindo, por essa razão, a orientação constante do Enunciado nº 266 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o § 5º do art. 896 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-692.551/00.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARIOCA SEGURADORA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE DE SOUZA DANTAS
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO THOMÉ DA COSTA
ADVOGADA : DRª ALCILENE GOMES VIANNA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 25, mediante o qual foi negado seguimento ao seu Recurso de Revista.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constatam a ausência da certidão de publicação do acórdão regional, e a falta de autenticação das cópias que formam os presentes autos, o que atrai a incidência das disposições insertas nos artigos 830, 897, § 5º, da CLT e incisos III e IX da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-693.605/00.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIS SAFE CARNEIRO
AGRAVADA : NILZA VEIGA MARTINS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRIO MARTINS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01/05) interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 47, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, com fundamento no art. 896, §2º, da CLT.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata deficiência na formação do traslado.

Com efeito, o traslado apresenta-se deficiente, por ausente a data em que foi protocolizado o Recurso de Revista (fls. 41), ressalte-se que a cópia do carimbo do protocolo encontra-se ilegível, impossibilitando a verificação da sua tempestividade, requisito necessário tanto ao exame do Agravo de Instrumento quanto ao do Recurso de Revista. Hipótese de incidência do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e do art. 897 da CLT.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do Regimento Interno do TST, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-696.844/00.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO : VANDECI MENDES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07) interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 81, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Sustenta a agravante a viabilidade do seu Recurso de Revista, invocando violação aos artigos 832 da CLT e 131 do CPC e contrariedade à prova dos autos.

Sem razão.

O exame pretendido pela agravante importa no revolvimento de matéria de fato, inviável no âmbito do recurso de revista. (Enunciado 126 do TST)

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-696.845/00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANDECI MENDES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA
 AGRAVADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/5) interposto pelo reclamante contra o despacho de fls. 50, que negou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência de peça essencial à formação do traslado.

O agravante não trasladou cópia do instrumento de mandato outorgado pela agravada. Incidem, na hipótese, o art. 897, § 5º, I, da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-706.867/00.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : JOSÉ NORIVAL DE ALMEIDA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 AGRAVADA : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelos reclamantes contra o despacho de fls. 105, mediante o qual o Agravo de Instrumento foi indeferido, com base no art. 897, § 5º, I, da CLT e a Instrução Normativa nº 16, item III, do TST, tendo em vista que os agravantes não trasladaram a cópia do comprovante do recolhimento de custas, peça indispensável à formação do Agravo de Instrumento.

Aduzem os agravantes que a obrigação de trasladar o comprovante de recolhimento das custas somente seria exigível na hipótese de haver condenação ao seu recolhimento (fls. 112/115).

Razão assiste aos agravantes.

De fato, verifico que o agravante não foi condenado ao pagamento das custas; o que afasta a exigência, por incabível na espécie.

Ante essas ponderações, RECONSIDERO o despacho de fls. 105, determinando o processamento regular do Agravo de Instrumento, superado o óbice alusivo à juntada da cópia do comprovante do recolhimento de custas.

Publique-se. Após, conclusos.

Brasília, 28 de março de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-708.959/00.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANAH S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE ANTÔNIO PEREIRA
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DE UBERABA
 ADVOGADO : DR. JEAN CARLO LANGARO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 550/554) interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 549, mediante o qual o seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, por deserto.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, por inexistente, na medida em que o i. advogado que subscreveu as razões do Agravo de Instrumento não possui poderes para representar a agravante em juízo.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-714.683/00.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARLOK CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADA : DRª. JOANA LÚCIA DA SILVA
 AGRAVADO : EDIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRª. CAROLINA ALVES CORTEZ

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 06, mediante o qual foi negado seguimento ao Recurso de Revista.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosperar, na medida em que se constata que a agravante deixou de trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão regional alusivo ao julgamento do Recurso Ordinário e do instrumento de procuração da advogada que firma o Agravo de Instrumento. Ademais, as guias de recolhimento do depósito recursal e das custas vieram em cópias sem autenticação.

Incidem, na hipótese, os artigos 830 e 897, § 5º, I, da CLT e os itens III e IX, da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-714.881/00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSE SEVERO FILHO
 ADVOGADA : DRª VILMA PIVA
 AGRAVADAS : RACIONAL ENGENHARIA S.A., SANDRIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., FLORI ESTRUTURAS, ALVENARIAS E REVESTIMENTOS LTDA., SERPLAN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E COMERCIAL LTDA. E RFM COMERCIAL E CONSTRUTORA S.A.
 ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO PERON FERAZ, SIMONE VILLA REAL, HERALDO JUBILUT JÚNIOR, ANTÔNIO PRESTES D'AVILA E SÍLVIO JOSÉ DE LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06) interposto pelo reclamante, contra o despacho de fls. 55, mediante o qual foi negado seguimento ao seu Recurso de Revista.

Verifica-se, entretanto, que o presente Recurso não merece prosseguir na medida em que se constatam a falta de autenticação das peças trasladadas para a formação do Agravo de Instrumento, desatendendo as disposições insertas no art. 830 da CLT e item IX da Instrução Normativa do TST.

Cumprê ressaltar que é dever das partes zelar pela correta formação do agravo de instrumento, de acordo com a determinação inserta no item X da Instrução Normativa nº 16/99.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-716.919/00.5TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO : JOEL MORATTI
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 96/98, mediante o qual foi negado seguimento ao seu Recurso de Revista.

Verifica-se que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata deficiência de formação do instrumento, diante de traslado incompleto do acórdão proferido nos Embargos de Declaração (fls. 83/84), o que atrai a aplicação das disposições do art. 897, § 5º, da CLT, e itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Afigura-se indispensável o texto completo do acórdão proferido nos embargos de declaração tendo em vista que referidos embargos foram acolhidos "...para acrescer a fundamentação" do acórdão embargado; este acréscimo não foi trasladado. (fls. 83 e 84 destes autos)

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-717.358/00.3TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRIO CÉSAR BRASIL HOLANDA
 ADVOGADO : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 13, mediante o qual foi negado seguimento ao Recurso de Revista do reclamante.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência de traslado da cópia da certidão da publicação do acórdão regional proferido em sede de Embargos de Declaração, o que atrai a aplicação das disposições insertas no art. 897, § 5º, da CLT e inciso III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-717.982/00.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EVANDRO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
 AGRAVADA : CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO

É pressuposto de admissibilidade do recurso a subscrição da petição respectiva pelo patrono do recorrente, regularmente constituído. A inobservância dessa obrigação conduz à inexistência jurídica do ato processual.

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01/06) interposto pelo reclamante contra o despacho de fls. 55, mediante o qual foi negado seguimento ao seu Recurso de Revista.

Verifica-se, de plano, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência de assinaturas na petição e nas razões recursais (fls. 1/6), pelo i. advogado nominado.

É pressuposto de admissibilidade do recurso a subscrição da petição respectiva pelo patrono do recorrente, regularmente constituído. A inobservância dessa obrigação conduz à inexistência jurídica do ato processual.

Inexistente, portanto, o Agravo de Instrumento, NEGO-LHE SEGUIMENTO, na forma que possibilita o art. 896, § 5º da CLT.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-717.984/00.5

AGRAVANTE : ADSON PIRES DE NOVAES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
 AGRAVADA : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA SABACK

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01/11) interposto pelo reclamante contra o despacho de fls. 86, mediante o qual foi negado seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 76/85), ao entendimento que o acórdão regional mantém coerência com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, quando afirma que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, cujo descumprimento leva a nulidade do contrato firmado, incorrendo tão-somente no pagamento dos dias trabalhados.

Verifica-se, que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, visto que aplicável as disposições constantes do § 5º do art. 896 da CLT e consoante o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 333 do TST, na medida em que o Tribunal Superior do Trabalho já exerceu, relativamente ao objeto do inconformismo manifestado sua função uniformizadora jurisprudencial, atualmente assentada no Enunciado nº 363 desta Corte.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-721.477/01.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : POSTO E GARAGEM GRUTA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILSON RODRIGUES
 AGRAVADO : EDUARDO ROBINSON RAHDE
 ADVOGADA : DRª. MARIA ELISABET DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05) interposto pelo reclamado, contra o despacho de fls. 07, mediante o qual foi negado seguimento ao seu Recurso de Revista.



Verifica-se que o presente Agravo de Instrumento não merece prosseguir, na medida em que se constata a ausência de autenticação dos documentos trasladados para formação do instrumento, desatendida, pois a disposição ao art. 830, da CLT, circunstância que impede o seguimento do apelo.

Cumpra ressaltar que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior do Trabalho, em seu inciso X, dispõe constituir dever das partes zelar pela correta formação Agravo de Instrumento.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-724.804/01.9TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 ADOVADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
 AGRAVADOS : JOSÉ ANTÔNIO LIRA DOS SANTOS E COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 ADOVADO : DR. ELOI FERNANDES NUNES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 86/88) interposto pela Associação dos Empregados na Empresa Copala, contra despacho (fls. 83) como o qual seu Recurso de Revista, restou indeferido na origem com suporte no Enunciado nº 126 do TST e afirmou a correção do acórdão regional.

Em suas razões (fls. 86/88), a Associação agravante sustenta que seu Recurso de Revista merece processamento, uma vez demonstrados todos os pressupostos legais de admissibilidade.

No entanto, não lhe assiste razão, uma vez que o regional indeferiu o pedido de desconstituição da penhora, por entender que não houve prova válida da propriedade do patrimônio penhorado ou de ações da empresa executada. Logo, verifica-se que a controvérsia foi dirimida com base nas provas dos autos. A reforma do julgado regional implicaria incursão pelo conjunto fático-probatório, o que é vedado em grau de Recurso de Revista (Enunciado nº 126 do TST).

A admissibilidade do Recurso de Revista contra decisão proferida em processo de execução, inclusive Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e esse requisito a agravante não atendeu.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 06 de abril de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-464.383/98.7 TRT - 2ª região

RECORRENTE : HUGUETTE MARIE RABBAT ISSA
 ADOVADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES
 RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DRA. CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE

DESPACHO

1. A Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e manteve a decisão em que o Juízo de primeiro grau julgara improcedente a pretensão de pagamento do acréscimo de 40% do FGTS com abrangência do período anterior à aposentadoria, sob o fundamento de que a aposentadoria espontânea constitui causa extintiva do contrato de trabalho anterior (acórdão, fls. 156/160).

Inconformada, a Reclamante interpôs recurso de revista. Apontou violação de dispositivos da Constituição Federal e de lei ordinária federal e apresentou arestos para o confronto de teses (fls. 162/181).

O recurso foi admitido com fundamento em divergência jurisprudencial (fls. 218).

A Recorrida propugnou, em contra-razões, fosse negado provimento ao recurso (fls. 220/223).

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. DESERÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EXAMINADA DE OFÍCIO

Constato que o recurso de revista se encontra deserto, uma vez que o recolhimento das custas processuais foi efetuado aquém do valor devido.

O Juízo de primeiro grau, ao julgar improcedente a pretensão, arbitrou o valor da condenação em R\$ 2.000,00 e o das custas em R\$ 40,00 (fls. 117).

Para a interposição do recurso ordinário, a Recorrente efetuou o recolhimento de R\$ 40,00 (fls. 145).

O Tribunal Regional rearbitrou o valor da condenação em R\$ 3.060,00 e, conseqüentemente, o das custas em R\$ 61,20 (fls. 156 e 160).

Não ficou demonstrado que a Recorrente tivesse efetuado o recolhimento da importância complementar de R\$ 21,20.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-Rr-495.952/98.0 trt - 14ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA QUARTA REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
 ADOVADO : DR. ROBSPierre LÓBO DE CARVALHO
 RECORRIDA : ACRELITE LOURDES GUIMARÃES
 ADOVADA : DRA. ROSANA MATOS FERRER

DESPACHO

1. A Junta de Conciliação e Julgamento de origem acolheu a prejudicial de prescrição para declarar prescrita a ação no tocante às parcelas anteriores a 08.07.92 e, no mérito, julgou improcedente a ação trabalhista ajuizada por Acrelíte Lourdes Guimarães, sob o fundamento de ser nulo o contrato de trabalho celebrado em desobediência ao art. 37, II, da Constituição Federal (fls. 266/279).

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, mediante a decisão de fls. 332/338, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, com adicional de 50%, observando-se a data inicial de 08.07.92, sob o entendimento de que a nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente público, decorrente da ausência de realização de concurso público, produz efeitos ex nunc.

O Ministério Público do Trabalho, com fundamento no art. 896, *a e c*, da CLT *c/c* o 83, inc. VI, da Lei Complementar nº 75/93, interpôs recurso de revista (fls. 339/352). Alegou violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e transcreveu arestos para o confronto de teses. Asseverou que a nulidade do contrato de trabalho gera efeitos ex tunc, sendo admitido somente o pagamento do salário stricto sensu em razão de ser impossível o ressarcimento da força de trabalho despendida pelo empregado e a fim de ser evitado o enriquecimento ilícito do ente público que usufruiu do trabalho prestado.

O Banco do Estado de Rondônia, por sua vez, também interpôs recurso de revista. Sustentou que a nulidade do contrato de trabalho gera efeitos ex tunc, não sendo, portanto, devida nenhuma parcela advinda do referido ajuste.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional admitiu os recursos, por meio da decisão de fls. 363.

Não houve apresentação de contra-razões aos recursos (fls. 370).

2. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO NULO. EFEITOS

O exame do recurso leva ao convencimento de que o entendimento expendido no acórdão recorrido importa em divergência com o julgado transcrito a fls. 342/343, em que se consignam serem ex tunc os efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado com o ente público, sem a prévia realização de concurso público.

No mérito, merece reforma a decisão regional, tendo em vista o entendimento preconizado no Enunciado nº 363 deste Tribunal, *verbis*:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Res. 97/2000, DJ 18.09.2000, republicada no Diário da Justiça de 13.10.2000).

A nulidade, portanto, restitui as partes integralmente ao *status quo ante*, salvo quanto ao valor equivalente ao dos salários estritamente considerados, devidos apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho.

Ressalte-se que, na hipótese, inexistente pretensão da Reclamante de pagamento de salários stricto sensu.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e na Instrução Normativa nº 17 deste Tribunal e ante a contrariedade ao preconizado no Enunciado nº 363 deste Tribunal, dou provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho para restabelecer a decisão de primeiro grau, ficando prejudicado o recurso interposto pelo Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON. Encaminhe-se ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia das decisões proferidas neste processo, a fim de que seja cumprida a determinação contida no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-407.994/97.6ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 ADOVADO : DR. EDUARDO DE ASSIS B. ROCHA E WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : DEILI GRANVILLE SILVA
 ADOVADO : DR. JORGE BEDUINO RAMOS MEDEIROS

DECISÃO

O egrégio TRT da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 292/298, apesar de ter declarado nulo o contrato de trabalho firmado entre a Reclamante e o Reclamado, resolveu manter a condenação em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, adicional de insalubridade, 13º salário e FGTS + 40%.

Recorre de Revista a Universidade Federal, às fls. 301/308, pleiteando a improcedência da Reclamação. Alega que a decisão do recorrido afronta o art. 37, inciso II, da CF/88, além de trazer arestos a cotejo.

Despacho de admissibilidade às fls. 310/311.

Contra-razões não apresentadas.

A douta Procuradoria-Geral opina (fls. 316/317) pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

O apelo foi interposto tempestivamente e enseja conhecimento por violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88, porque a decisão, embora declare nulo o contrato de trabalho, defere direitos trabalhistas.

Com efeito, a decisão recorrida está dissonante do posicionamento desta Corte, expresso no Enunciado nº 363, *in verbis*:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000 DJ 18-09-2000).

Verifica-se dos autos que não houve pedido de saldo de salário.

Assim, conheço do apelo por violação e, com amparo no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (item III, da I.N. nº 17/99, TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para julgar improcedente a reclamationária, com inversão do ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-661.868/2000.5 5ª REGIÃO

AGRAVANTES : AGENOR FERREIRA GONÇALVES FILHO E OUTROS
 ADOVADO : DR. PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA
 AGRAVADOS : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR E MUNICÍPIO DE SALVADOR
 ADOVADAS : DRªS. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO E ANA KARLA MONTE E GASPAR

DESPACHO

O despacho de fls. 67 denegou seguimento ao recurso de revista dos Reclamantes por entender que a decisão do Tribunal Regional está em consonância com o disposto no item 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, (atual Enunciado nº 363/TST).

Inconformados, os Reclamantes interpõem Agravo de Instrumento às fls. 02/04, aduzindo, em síntese, que a Revista reúne condições para o seu processamento, ante a divergência jurisprudencial.

Contra-razões às fls. 69/71.

A douta Procuradoria-Geral opina (fl. 95) pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

O apelo não prospera por estar a decisão do Tribunal Regional em consonância com o Enunciado nº 363, *in verbis*:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000 DJ 18-09-2000).

Ante o exposto, e com apoio no art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-386.180/1997.7ª Região

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADOVADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 RECORRIDO : MARCELO ANDRÉ OLIVIECK
 ADOVADO : DR. PAULO CÉSAR BARP

DESPACHO

I - O egrégio TRT da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 314/323, não conheceu dos documentos juntados pelo Reclamado às fls. 277/286. No mérito, manteve a condenação deste ao pagamento de horas extras, reembolso dos descontos efetuados na contratualidade, diferenças salariais, ajuda de custo alimentação, adicional noturno e multa pelo descumprimento de cláusula normativa.

Inconformado, o Banco Bradesco S/A recorre de Revista às fls. 330/345, com fulcro no art. 896 da CLT, postulando a reforma da decisão do Regional.

Despacho de admissibilidade às fls. 349/350.

O Reclamante não apresentou contra-razões conforme certidão de fl. 352.

Autos não submetidos a parecer do Ministério Público do Trabalho.

II - Não obstante o esforço do Recorrente, a Revista patronal não reúne condições de seguimento, por estar deserta.

A decisão de primeiro grau arbitrou o valor da condenação no importe de R\$ 20.000,00 (fl. 258).

O Recorrente, quando de seu recurso ordinário, efetuou o depósito recursal no importe de R\$ 2.103,92 (fl. 288), valor mínimo legal vigente à época, segundo o Ato GP 804/95.

O egrégio Regional reduziu o valor da condenação em R\$ 500,00, conforme se depreende da fl. 323.

Assim, nos termos da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, cumpria à Recorrente duas opções: depositar o valor referente ao mínimo legal alusivo ao Recurso de Revista, à época R\$ 4.893,72, ou o valor remanescente à condenação, no caso, R\$ 17.396,08.

O Reclamado, no entanto, não fez nem uma coisa nem outra, limitando-se a recolher tão-somente R\$ 2.789,80, conforme comprovado à fl. 346, montante bem inferior a qualquer uma daquelas hipóteses.



Neste contexto, resta flagrante que o depósito recursal efetuado não alcança o valor mínimo exigido para o processamento da Revista, a teor da IN nº 3/93 do TST.

Destarte, em face da irregularidade no preparo do apelo, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com apoio no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2001.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-383.112/1997.3 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SESA RIO TELECOMUNICAÇÕES S/A.
RECORRIDAS : VERA MARIA TERRA FERREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO DE SOUZA NOVAES

DECISÃO

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 101/104, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, declarando a existência de direito adquirido pelas Reclamantes à correção salarial no percentual de 26,05%.

A Reclamada, inconformada, recorre de Revista às fls. 105/108, com suporte na alínea "a" do art. 896 da CLT, pretendendo a reforma, a fim de que seja julgado improcedente o pedido, dada a inexistência de direito adquirido, mas, sim, mera expectativa de direito. Colaciona arestos à divergência.

A Revista foi admitida pelo r. despacho de fl. 110.

Sem contra-razões.

Os presentes autos não foram submetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Satisfeitos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, examino os específicos do Recurso de Revista.

Como visto, a Reclamada não se conforma com a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 (26,05%), pugnando a reforma do v. acórdão do Regional que manteve a sentença, no particular. Com apoio em divergência jurisprudencial, sustenta a inexistência de direito adquirido ao reajuste deferido, pois havia apenas mera expectativa de direito.

Viabiliza o conhecimento da Revista o acórdão paradigma transcrito à fl. 107 (4º - TRT 1º Reg. RO 9549/89), que adota entendimento em sentido oposto ao do v. acórdão recorrido, no sentido de que havia mera expectativa de direito e não direito adquirido ao reajuste salarial pelo índice da URP de fevereiro/89, atendendo ao disposto na alínea "a" do art. 896 consolidado, com a redação vigente à época.

Assim sendo, CONHEÇO da Revista, por divergência jurisprudencial.

III - No mérito, prospera a inconformidade recursal, vez que a jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI/TST, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89 (Plano Verão), pelo que deve ser dado provimento ao apelo, para excluir da condenação a parcela em epígrafe, como forma de harmonizar a jurisprudência trabalhista nacional, função precípua desta Corte.

IV - Ante o exposto, com base no que dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, DOU PROVIMENTO ao Recurso de Revista para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2001.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-550.175/1999.1 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DOS SANTOS
RECORRIDA : CILMARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIANO AVELLAR

DESPACHO

I - O egrégio TRT da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 258/261, complementado em sede de embargos de declaração às fls. 266/267, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, para determinar que do crédito da Reclamante sejam descontados os valores relativos ao INSS e IR.

O Reclamado recorre de Revista às fls. 269/284, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "b", da CLT, pedindo a reforma do v. acórdão do Regional para excluir da condenação as verbas indevidamente deferidas com base em normas coletivas de 1990, 1991 e 1992, devido o SESI não haver participado de qualquer das convenções coletivas acostadas aos autos pela Recorrida. Indica infringência de normas de lei e da Constituição Federal e traz arestos para comprova divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 286.

A Recorrida apresentou contra-razões às fls. 294/298.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Apesar de adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, o presente Recurso de Revista deve ser denegado, por deserção.

Com efeito, a guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 270) está em cópia não autenticada, e, portanto, tal documento não pode ser aceito como prova do preparo do apelo extraordinário, a teor do que dispõe o art. 830 da CLT. Trata-se de exigência legal que não pode ser relevada, por ser ônus da parte diligenciar corretamente na prática do ato processual.

Ora, se em sede de agravo de instrumento há exigência de que as peças trasladadas sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, sob pena de o agravo não ser conhecido, por deficiência de traslado, a teor do item IX da Instrução Normativa TST N. 16, de 5.10.2000, não se pode dar tratamento diferenciado ao recurso de revista, quando não consta nos autos o original ou cópia autenticada da guia de depósito recursal.

Não satisfeito o pressuposto extrínseco referente ao preparo regular do recurso, denega-se seguimento à Revista.

III - Isto Posto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, por deserção, conforme o permissivo do § 5º, *in fine*, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de abril de 2001.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-579.044/99.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. E OSNI CÉSAR WOJCIECHOWSKI
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Após o julgamento dos Recursos de Revista interpostos pela Ferrovia Sul Atlântico S.A. e Rede Ferroviária Federal S.A., (fls. 606/614) a Ferrovia Sul Atlântico S.A. protocolizou a petição de fl. 639, na qual informa que sua atual denominação é ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. e requer a juntada de instrumento de mandato.

As partes contrárias foi conferido o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação acerca da alteração da denominação da parte reclamada (fl. 639).

A Rede Ferroviária Federal S.A. manifestou-se, à fl. 656, não se opondo ao requerimento de alteração da denominação. O Reclamante não se manifestou, conforme certificado à fl. 657.

Ante o exposto, e considerando-se a documentação juntada às fls. 626/637, DETERMINO a reatuação do processo, para fazer constar como um dos Recorridos ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. em substituição à denominação de FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. Altere-se, igualmente, o nome do procurador da Reclamada, conforme requerido.

Após, siga os trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2001.

RIDER DE BRITO
Ministro Presidente